

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA – UniALFA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***  
**MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**LARA ESPÍNDOLA CARDOSO**

**A INFLUÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO  
DESFAVORÁVEIS, NO SISTEMA PENAL, NO COTIDIANO DO  
AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL: NO CASO DO PRESÍDIO  
REGIONAL DE ITUMBIARA-GO**

**GOIÂNIA**  
**SETEMBRO 2019**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA – UniALFA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***  
**MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**LARA ESPÍNDOLA CARDOSO**

**A INFLUÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO  
DESFAVORÁVEIS, NO SISTEMA PENAL, NO COTIDIANO DO  
AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL: NO CASO DO PRESÍDIO  
REGIONAL DE ITUMBIARA-GO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário Alves Faria, como pré-requisito para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Regional.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Leila Maria Ferreira Salles.

**GOIÂNIA**  
**SETEMBRO 2019**

Catálogo na fonte: Biblioteca UNIALFA

C268c

Cardoso, Lara Espíndola

A influência das condições de trabalho desfavoráveis, no sistema penal, no cotidiano do agente de segurança prisional: no caso do presídio regional de Itumbiara-GO. / Lara Espíndola Cardoso. – 2019.

142 f. : il.

Orientadora: Prof. Dr. Leila Maria Ferreira Salles.

Dissertação (mestrado) – Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA) - Mestrado em Desenvolvimento Regional – Goiânia, 2019.

1. Agente de segurança prisional. 2. Condições de trabalho. 3. Unidade Prisional Antônio Garrote. I. Cardoso, Lara Espíndola. II. UNIALFA – Centro Universitário Alves Faria. III. Título.

**CDU: 35.088-057.36(817.3)**

**LARA ESPÍNDOLA CARDOSO**

**A INFLUÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO  
DESFAVORÁVEIS, NO SISTEMA PENAL, NO COTIDIANO DO  
AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL: NO CASO DO PRESÍDIO  
REGIONAL DE ITUMBIARA-GO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário Alves Faria, como pré-requisito para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Regional.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Leila Maria Ferreira Salles.

Aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Leila Maria Ferreira Salles (orientadora)

---

Prof. Dr. Edson José de Souza Júnior

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Adriana Ferreira Serafim de Oliveira

**GOIÂNIA  
SETEMBRO 2019**

## LISTA DE SIGLAS

- ASP** – Agente de Segurança Prisional
- BNMP** – Banco Nacional de Mandados e Prisões
- CCJ** – Comissão de Constituição e Justiça
- CNJ** – Conselho Nacional de Justiça
- CNPCP** – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
- COM** - Agente em Cargo Comissionado
- CP** – Código Penal
- CPP** – Código de Processo Penal
- CRFB** – Constituição da República Federativa do Brasil
- DEPEN** – Departamento Penitenciário Nacional
- DGAP / SEAP** – Diretoria Geral de Administração Penitenciária
- ESPEN** – Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário
- GOSSA-GESP** – Grupo Operacional de Servidores de Segurança da Agência Goiana do Sistema Prisional
- IBGE** - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- INFOPEN** - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
- LEP** – Lei de Execução Penal
- ONG** - Organização não Governamental
- PEC** – Proposta de Emenda Constitucional
- PM** – Polícia Militar
- PTB** – Partido Trabalhista Brasileiro
- SEAP** - Superintendência Executiva de Administração Penitenciária
- SENASP** – Secretaria Nacional de Segurança Pública
- SINESP** – Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública
- SIP/MP-GO** – Sistema de Inspeção do Ministério Público do Estado de Goiás
- SSP**- Secretaria de Segurança Pública
- STF** – Superior Tribunal Federal
- STJ** – Superior Tribunal de Justiça
- TJ** – Tribunal de Justiça
- TJ/SP** – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**UNIALFA** – Universidade Alves Faria

**VPT** – Vigilante Penitenciário Temporário

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1:</b> Número de pessoas privadas de liberdade por Estado da Federação brasileira no ano de 2018.....	29
<b>Quadro 2:</b> Número de pessoas privadas de liberdade por sexo no ano de 2018.....	31
<b>Quadro 3:</b> Número de pessoas privadas de liberdade relacionadas por sexo e por Estado da Federação brasileira no ano de 2018.....	31
<b>Quadro 4:</b> Pessoas privadas de liberdade no Brasil no ano de 2017.....	34
<b>Quadro 5:</b> Distribuição de estabelecimentos penais no Estado de Goiás por tipo.....	35
<b>Quadro 6:</b> Relação do número de presos e das instituições penais no Estado de Goiás.....	35
<b>Quadro 7:</b> Total de pessoas custodiadas em delegacias no Estado de Goiás.....	36
<b>Quadro 8:</b> Evolução da população carcerária no Estado de Goiás entre 2017 e 2018.....	37

## RESUMO

CARDOSO, L. E. **A influência das condições de trabalho desfavoráveis no sistema penal no cotidiano do agente de segurança prisional: no caso do presídio regional de Itumbiara-GO.** Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, mestrado profissional em desenvolvimento regional, Centro Universitário ALFA – UniALFA, Goiânia, 2019.

Esta dissertação integra a linha de pesquisa Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional do Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional do Centro Universitário Alves Faria (UniAlfa) enquanto investiga os impactos que o trabalho no sistema prisional exerce na vida dos Agentes de Segurança Prisional (ASP's), buscando realçar as políticas públicas de valorização e suas implicações na vida desses agentes. Essa dissertação tem por objetivo de pesquisa o Sistema Prisional Goiano, mas as conclusões são construídas a partir de dados de *locus* específico, qual seja, o Presídio Regional de Itumbiara, também conhecido como Unidade Prisional Antônio Garrote (Presídio Sarandi). Uma preocupação que norteou o presente trabalho foi identificar as políticas públicas setoriais que tem por objetivo as atividades desenvolvidas pelos Agentes de Segurança Prisional (ASP's), bem como entender como esses profissionais percebem a própria profissão, além de catalogar, ainda que parcialmente, as principais implicações que as condições de trabalho impactam na trajetória de vida desses servidores, além de indicar possíveis medidas de valorização profissional. A base empírica de interlocução com o corpus teórico foi construída por intermédio das fontes normativas e dos dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), de 2017, colhidos na Secretaria Nacional de Segurança Pública e Fórum Brasileiro de Segurança Pública e IBGE da Secretaria de Segurança Pública, além da construção científica de Bitencourt (2011), Carvalho Filho (2002), Foucault (1987, 1998, 2008, 2010), Garrido Guzman (1976) e Gudin Rodrigues (2014), dentre outros. As constatações deste estudo reforçam a compreensão de que há necessidade do Estado desenvolver políticas públicas voltadas a impor maior eficiência do Sistema Prisional, o que inclui a melhoria dos serviços públicos prestados a população encarcerada e melhores condições de trabalho dos ASP's, bem como aos demais agentes públicos que atuam no sistema.

**Palavras-chave:** Agente de segurança prisional. Condições de trabalho. Unidade Prisional Antônio Garrote. Itumbiara-GO.

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
<b>1. AS PRISÕES E PUNIÇÕES E O SISTEMA CARCERÁRIO</b> .....	<b>17</b>
1.1. UM HISTÓRICO SOBRE PRISÕES E PUNIÇÕES .....	17
1.2. HISTÓRIA DAS PRISÕES E DOS SISTEMAS DE PUNIÇÕES NO BRASIL .....	23
1.3. AS PRISÕES E AS PUNIÇÕES NA ATUAL LEI DE EXECUÇÃO PENAL BRASILEIRA.....	24
1.3.1. Algumas considerações sobre a Atual Lei de Execução Penal Brasileira	26
<b>2. OS AGENTES DE SEGURANÇA PRISIONAL</b> .....	<b>30</b>
2.1. SOBRE A POPULAÇÃO ADULTA ENCARCERADA.....	31
2.2. OS AGENTES DE SEGURANÇA PRISIONAL .....	40
2.3. IMPLICAÇÕES DO TRABALHO COMO AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL NA TRAJETÓRIA DE VIDA DESTES SERVIDORES.....	47
<b>3. METODOLOGIA</b> .....	<b>54</b>
3.1. A UNIDADE PRISIONAL ANTÔNIO GARROTE.....	54
3.2. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	56
<b>4. O TRABALHO DO AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL NOS DEPOIMENTOS DOS ENTREVISTADOS</b> .....	<b>61</b>
4.1. OS AGENTES DE SEGURANÇA PRISIONAL ENTREVISTADOS NA UNIDADE PRISIONAL DE ITUMBIARA-GO.....	61
4.2. O QUE OS AGENTES DE SEGURANÇA PRISIONAL PENSAM A RESPEITO DA SUA PROFISSÃO.....	64
4.3. O TRABALHO COMO AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL NA VIDA PESSOAL DESTES SERVIDORES.....	66

4.4. SUGESTÕES APRESENTADAS PELOS AGENTES DE SEGURANÇA PRISIONAL.....	70
4.5. ANÁLISE DAS ENTREVISTAS REALIZADAS.....	72
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>74</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>75</b>
<b>ANEXO 1.....</b>	<b>79</b>
<b>ANEXO 2.....</b>	<b>124</b>
<b>APÊNDICE 1 .....</b>	<b>140</b>
<b>APÊNDICE 2.....</b>	<b>141</b>

## INTRODUÇÃO

O interesse deste estudo é analisar o impacto que o trabalho do Agente de segurança prisional tem na vida deste trabalhador. A função que é exercida por estes trabalhadores os torna, muitas vezes, alvos de discriminação e preconceitos sociais. Os Agentes de Segurança Prisional - ASP, antigos carcereiros, são muitas vezes estigmatizados socialmente seja por trabalharem com uma população vista como perniciosa a sociedade na medida em que os presos violaram regras do contrato social e foram por isto retirados do convívio social seja porque são vistos como opressores por terem sob seu encargo o controle desta população.

O trabalho aqui em tela é fruto principalmente do convívio com agentes penitenciários do Estado de Goiás. Os obstáculos e dificuldades que estes servidores se deparam no decorrer dos dias chega até mesmo a extrapolar as horas de trabalho afetando suas vidas além dos muros do presídio.

Dentro dos presídios e cadeias públicas o ambiente é inóspito e o calor insuportável. Depois de anos em uma cadeia, o lamento de um carcereiro vira um verdadeiro drama. Para fugir das tensões no dia a dia, dentro do ambiente carcerário, ele costuma interagir com os presidiários: foi a forma que encontrou para sobreviver e fugir dos dias tediosos do outro lado do muro.

Ao longo deste convívio, esses agentes chamaram minha atenção para uma série de questões acerca de sua ocupação, relatando diversas situações de seu dia a dia profissional e pessoal que eram permeadas por estigmas e preconceito. O trabalho que exerci me instigou a querer conhecer mais sobre o assunto para entender a realidade desta classe de trabalhadores. Fato é que hoje já não exerço mais aquela profissão, mas de nenhum modo parei de me interessar e preocupar com aqueles que foram durante bom tempo meus colegas de trabalho e de vida.

Trabalhar no sistema penitenciário é comumente retratado de forma depreciativa. As notícias que chegam a portais de internet, telejornais, rádios, jornais e revistas, além de obras cinematográficas e de teledramaturgia, reforçam apenas a imagem negativa que a maior parte das pessoas tem sobre o trabalho carcerário sobretudo da ocupação de agentes penitenciários.

O “carcereiro” é caracterizado como uma das mais indesejáveis ocupações. É visto como alguém pronto a se corromper e a participar de atividades ilegais tanto com os presos como com o estafe prisional. O agente ainda carrega a desonrosa fama de torturar e castigar internos, segundo sua vontade.

Não obstante as rápidas menções aos agentes penitenciários, nos momentos em que eles são citados, aparecem sempre como um importante grupo no que diz respeito à dinâmica do sistema penitenciário. Aliás, em todos os processos de reforma penal, os agentes penitenciários aparecem como um dos elementos a serem modificados e apontados como exemplos a não serem seguidos (MORAES, 2005, p.52).

Assim, a categoria de agente penitenciário é uma ocupação estressante. Esse trabalho pode levar a distúrbios de várias ordens, tanto físicos quanto psicológicos. O risco e a vulnerabilidade são inerentes às características do trabalho no cárcere. Não é por acaso que vários dos esforços de pesquisa dos últimos anos sobre essa categoria se concentram nas áreas de saúde coletiva e psicologia (VASCONCELOS, 2000; FERNANDES *et al.*, 2002; KUROWSKI; MORENO-JIMENEZ, 2002; CORREIA, 2006).

Entretanto, destaca-se que essas noções sobre o ofício de cuidar do cárcere não se restringem à sociedade brasileira, são, em vez disso, generalizadas, como apontam trabalhos sobre agentes penitenciários em outros países (KAUFFMAN, 1988).

O trabalho como agente de segurança prisional implica em riscos aos quais este profissional vive exposto, a pressão constante no ambiente de trabalho e fora dele, o preconceito sofrido, a discriminação no meio social, bem como as consequências que ter essa profissão acarreta ao seu dia a dia e a sua família.

O interno de uma instituição prisional passa por um processo de institucionalização (GOFFMAN, 2005; FOUCAULT, 2008), despersonalizando-se, por um lado, e, por outro, interiorizando um modo de vida específico à prisão. Pois, o agente penitenciário vivencia um processo similar. Contudo, esse processo, no caso do agente, é diferenciado do vivido pelo encarcerado, assimilado de outra perspectiva.

Ao incorporar os riscos inerentes ao trabalho carcerário à sua maneira, eles sofrem as chamadas “dores do aprisionamento”. Nesse processo, sofrem, no interior

dos muros, privações de: liberdade, autonomia, bens e serviços, expressão de emoções, voz na gestão da prisão. Diante dessas restrições, os agentes lançam mão de alguns subterfúgios possíveis para transcendê-los, flexibilizando as regras, demandando e concedendo “jeitinhos”. O profissional, também sente os reflexos da profissão no seu cotidiano, fora dos muros do cárcere. As principais consequências dizem respeito ao medo da violência, à sensação de insegurança, à vitimização, às restrições de lazer e, sobretudo, ao preconceito oriundo do estigma do trabalho carcerário. Assim, a influência da prisão na vida de quem nela trabalha não se esgota quando terminam os turnos de trabalho.

[...] para a sociedade, eles seriam, em primeiro momento, semelhantes aos detentos, e no limite, piores que aqueles. Além de tudo, os agentes não se sentem contemplados e defendidos pelos discursos e políticas de direitos humanos, que, para a maioria deles, continuam sendo ‘coisa pra bandido’.  
(MORAES, 2005, p.54-55)

Segundo Moraes (2005), a percepção do agente sobre o estigma que a sociedade lhe dirige pode ser compreendida dentro de uma lógica que o transforma em indivíduos maus e o condenado em vítimas, havendo assim uma inversão da representação moral dos valores no interior dos presídios.

Em verdade, considerando-se como são representados nos filmes, na literatura e na imprensa, os agentes penitenciários sentem-se como os ‘homens maus’ da história. Tudo se passaria como se, no interior do sistema penitenciário, houvesse uma inversão de valores e os bandidos e ‘maus’ passassem para o lugar de vítimas, perseguidas, agora, pelos agentes penitenciários, seus satanizados algozes. Aliás, certa vez falou-nos um agente penitenciário: ‘O interno atravessa a cadeia e passa de leão a anjo é a metamorfose do detento’ (MORAES, 2005, p.54-55).

Quando a ótica dos estudos recai sobre os Agentes de Segurança Prisional (ASP) como opressores a discussão é colocada, principalmente, por teóricos que trabalham com a temática dos direitos humanos. Tal percepção que parece inverter a lógica tornando o ASP o algoz e os condenados a vítima são, assim pressupostos, os alicerces dos preconceitos e estigmatizações a que estes trabalhadores estão sujeitos.

Neste trabalho entende-se por preconceito a ação e o efeito de formar um julgamento sem razão objetiva e de forma antecipada. Trata-se, por conseguinte, de uma opinião que é dada sobre algo ou alguém sem fundamento ou análise crítica. Já

por estigma entende-se que é uma cicatriz provocada no corpo, como um sentido figurado. A palavra estigma, ainda tem o significado de algo que é considerado ou definido como indigno, desonroso ou com má reputação. Por fim, entende-se por discriminação algo que acontece quando há uma atitude adversa perante uma característica específica e diferente. Uma pessoa pode ser discriminada por causa da sua raça, do seu gênero, orientação sexual, nacionalidade, religião, situação social, etc. (Dicionário Aurélio, 2019).

Embora o “estigma” (GOFFMAN, 1988) do trabalho carcerário possa não necessariamente marcar o corpo físico, invariavelmente afeta a vida dos indivíduos no que se refere às suas possibilidades de interação social, impondo padrões próprios de comportamento e sociabilidade.

As políticas públicas na área parecem ser insuficientes para reverterem essa situação. Existe tendência a acreditar que a política penitenciária é voltada apenas aos presos, definitivos ou cautelares. Não o é. Aplica-se igualmente aos trabalhadores de todo o sistema: agentes penitenciários, agentes administrativos, assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, médicos, cirurgiões-dentistas, nutricionistas, dentre outros profissionais que atuam diretamente no atendimento da população carcerária. Políticas essas que todavia parecem ser incapazes de reverter a percepção que se tem sobre as implicações que o trabalho dos Agentes de Segurança Prisional - ASP exerce em suas trajetórias de vida.

Deste modo a pergunta que norteia este estudo é: qual é o impacto que o trabalho no sistema penal exerce na vida do Agente de Segurança Prisional - ASP?

Frente a essas questões o objetivo geral deste estudo é: analisar as políticas públicas que pautam o trabalho do Agente de Segurança Prisional - ASP e as implicações deste trabalho na trajetória de vida desses agentes.

Deste modo constituem objetivos específicos deste estudo:

- Caracterizar e analisar as políticas públicas que definem o trabalho do Agente de Segurança Prisional;
- Caracterizar o que os Agentes de Segurança Prisional - ASP pensam sobre sua profissão;
- Investigar as implicações do trabalho como Agente de Segurança Prisional - ASP na trajetória de vida destes servidores.

- Propor medidas para valorização destes profissionais;

Para tanto, foi realizada pesquisa de cunho qualitativo. Buscou-se por meio de entrevistas semiestruturadas analisar como o trabalho no sistema penal afeta a vida pessoal do Agente de Segurança Prisional - ASP. O mesmo foi realizado na Unidade Prisional Antônio Garrote, instalado no município de Itumbiara-GO.

A partir da convivência com esses trabalhadores e seus familiares, A proposta deste estudo é descrever o sistema prisional sob a ótica de personagens anônimos, que não entraram para a história oficial, mas são peças cruciais na engrenagem das penitenciárias.

Este estudo se faz importante para o desenvolvimento regional na medida que as políticas sociais de segurança pública são de suma importância para a vida em sociedade, onde destacamos a garantia dos direitos sociais. Para a manutenção da ordem junto a coletividade é necessário que os conflitos estejam sob o alcance das forças de segurança pública. Logo nos utilizamos da política pública como mecanismo de solução para conflitos sociais, bem como de desenvolvimento para determinadas regiões. Embora a política penitenciária seja aplicada sobre a população prisional e os trabalhadores do sistema, todos nós somos diretamente afetados por tais políticas. Sendo assim, toda a sociedade é afetada pelas políticas penitenciárias, todos nós sentimos os bons e os maus resultados do que é feito na condução das questões carcerárias.

A partir da vivência que tenho como servidora da área acredito que os estudos, levantamentos e análises nos levaram a cruel realidade de que apenas recentemente o Agente de Segurança Prisional - ASP começou a ser mais valorizado por parte dos responsáveis pela segurança pública no país.

Não esquecendo, porém, que toda política pública tem por meta melhorar a vida em sociedade. Por isso, embora a política penitenciária seja aplicada sobre a população prisional e os trabalhadores do sistema, todos nós somos diretamente afetados por tais políticas. Sendo assim, toda a sociedade é afetada pelas políticas penitenciárias, todos nós sentimos os bons e os maus resultados do que é feito na condução das questões carcerárias.

Este trabalho será apresentado em capítulos.

**O tópico 1** apresenta um histórico sobre as prisões e punições que culminaram com a organização do sistema carcerário atual. Para tanto traça um histórico sobre prisões e punições que fundamentam o sistema carcerário em geral e no Brasil, em especial. As prisões e as punições na Atual Lei de Execução Penal Brasileira, Lei nº 7.210/1984 são caracterizadas.

**O tópico 2** tem por objetivo apresentar dados sobre a população encarcerada no Brasil e em Goiás e sobre os Agente de Segurança Prisional - ASP enquanto trabalhadores no âmbito do sistema carcerário. Apresenta também as implicações do trabalho como Agente de Segurança Prisional - ASP na trajetória de vida destes servidores

**No tópico 3** é apresentada a metodologia e os procedimentos metodológicos empregados no estudo. Neste mesmo capítulo é feita uma caracterização da Unidade Prisional Antônio Garrote, também conhecido como Presídio Regional do Sarandi

**No Tópico 4** os depoimentos dos entrevistados são apresentados e analisados.

Por fim será apresentada a conclusão.

## 1. AS PRISÕES E PUNIÇÕES E O SISTEMA CARCERÁRIO

Este capítulo tem por objetivo apresentar um histórico sobre as prisões e punições que culminaram com a organização do sistema carcerário atual. Para tanto traça um histórico sobre prisões e punições que fundamentam o sistema carcerário em geral e no Brasil, em especial. As prisões e as punições na Lei de Execução Penal Brasileira, qual seja Lei 7.210/1984 são caracterizadas.

### 1.1. UM HISTÓRICO SOBRE PRISÕES E PUNIÇÕES

Conforme apontado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário – ESPEN é notório e visível no decorrer da história da humanidade que sempre houve sistemas de punições. Levou-se muito tempo para que conseguíssemos alcançar os moldes atuais, os quais estabelecem princípios de privação de liberdade como forma de punição coercitiva com o mero intuito de regenerar e reintegrar o indivíduo a sociedade.

A antiguidade desconheceu totalmente a privação de liberdade estritamente considerada como sanção penal. Embora seja inegável que o encarceramento de delinquentes existiu desde tempos imemoráveis, não tinha caráter de pena e repousava em outras razões. (Bitencourt, p. 28 / 29) afirma que nem a civilização helênica nem a romana tinham conhecimento da privação de liberdade como pena, uma vez que somente conheciam o aprisionamento como modo de custodiar os encarcerados.

Os martírios corporais, a pena de morte e a escravidão eram as sanções estabelecidas pelo Estado e a pena de prisão era apenas um procedimento. Segundo Rodriguez (2014, p.1), “La prisión aparece relativamente tarde, (...) Por tanto, se buscan otras soluciones tales como la esclavitud, el maltrato físico, La mutilación o la muerte.”

Segundo Carvalho Filho (2002), a descrição que se tem daqueles locais revela sempre lugares insalubres, sem iluminação, sem condições de higiene e “inexpurgáveis”. As masmorras são exemplos destes modelos de cárcere infectos nos quais os presos adoeciam e podiam morrer antes mesmo de seu julgamento e

condenação, isso porque, as prisões, quando de seu surgimento, caracterizavam apenas como um acessório de um processo punitivo que se baseava no tormento físico.

Guzman (1976) afirma que, ainda que a prisão tivesse caráter geral de custódia, o direito romano permutava entre a pena de morte e a prisão perpétua, assim como na Grécia, que havia a prisão por dívida, como forma de quitação dos devedores.

É o que certifica Bitencourt:

Grécia e Roma, pois expoentes do mundo antigo conheceram a prisão com a finalidade eminentemente de custódia, para impedir que o culpado pudesse subtrair-se ao castigo. Pode-se de dizer, com Garrido Guzman, que de modo algum podemos admitir nesse período da história sequer um germe da prisão como lugar de cumprimento de pena, já que o catálogo de sanções praticamente esgotava com a morte, penas corporais e infamantes. A finalidade da prisão restringia-se à custódia dos réus até a execução das condenações referidas. Bitencourt (2011, p/31)

Já na Idade Média, período da história entre os anos de 476 a 1453, caracterizou-se pela economia feudal e a supremacia da Igreja Católica, mantendo ainda o cárcere apenas como local de custódia para conservar, aqueles que seriam submetidos a castigos corporais e à pena de morte, garantindo dessa forma, o cumprimento das punições. Segundo Carvalho Filho (2002) as punições no período medieval eram: a amputação dos braços, a degola, a forca, o suplício na fogueira, queimaduras a ferro em brasa, a roda e a guilhotina. Eram formas de punição que causavam dor extrema e que proporcionavam espetáculos à população.

Na Idade Média, inicia-se uma mudança quanto à função da prisão, mas ainda como caráter de custódia em virtude das leis penais medievais com o objetivo principal de amedrontar a sociedade, e não ressocializar o indivíduo, conforme retrata Foucault (2010, p/09).

Ressalta-se que no contexto destes sistemas de punições adveio a influência da Igreja Católica que, a exemplo, ordenou as inquisições, também chamada de Santo Ofício. As inquisições eram conduzidas pelos tribunais da Igreja Católica que perseguiram, julgavam e puniam pessoas acusadas de se desviar das normas de conduta que regulamentavam a vida na sociedade medieval (Bitencourt, 2011).

A prisão canônica influenciou a prisão moderna, uma vez que era mais humanizada, apesar de Bitencourt (2011, p. 33) afirmar que é impossível equipará-la fielmente à prisão moderna, mas trouxe consigo a concepção tímida da ideologia que fundamenta a pena privativa de liberdade, com a ausência do cunho custódia, estimulando a prisão moderna, buscando a habilitação e o ajustamento do preso e o ideal de beneficência, de salvação e de fraternidade.

Não obstante a contribuição do direito eclesiástico, Bitencourt (2011, p. 37) assevera que não se deve exagerar na comparação entre o sentido e o regime da prisão canônica e a prisão moderna, já que não são equiparáveis. Trata-se de um antecedente importante da prisão moderna, mas não obstante, deve-se ignorar suas fundamentais diferenças.

A modernidade corresponde ao período da história iniciado a partir de 1453 e tem seu marco histórico na Revolução Francesa em 1789. É o período que as organizações sociais transitam do modelo de organização social feudal para a constituição do Estado Moderno com o desenvolvimento dos modelos político, econômico e social organizado sob a lógica do Capitalismo.

No século XVIII ocorreram duas passagens significativas que influenciaram concomitantemente a história das prisões: o nascimento do iluminismo e as dificuldades econômicas que afetaram a população, o que culminou em mudanças para a pena privativa de liberdade.

Segundo Foucault (1998) a questão econômica, relacionada a miséria que predominava na época, determina as transformações no sistema de punições com a substituição do martírio pela privação de liberdade. Com o aumento da pobreza, as pessoas passaram a cometer um número maior de delitos patrimoniais o que demandou um novo modo de punição. A pena de morte e o suplício não respondiam mais aos anseios da justiça e seu caráter de exemplaridade da pena falhava, o processo de domesticação do corpo já não atemorizava provocando o surgindo, então, da pena privativa de liberdade. A privação da liberdade aparece, assim, como uma grande invenção que demonstrava ser o meio mais eficaz de controle social.

Foucault (1998, p/70) em "Vigiar e Punir" descreve como a privação da liberdade se torna o modelo em que se pautam a nova compreensão sobre pena-castigo:

Pode-se compreender o caráter de obviedade que a prisão-castigo muito cedo assumiu. Desde os primeiros anos do século XIX, ter-se-á ainda consciência de sua novidade; e, entretanto, ela surgiu tão ligada, e em profundidade, com o próprio funcionamento da sociedade, que relegou ao esquecimento todas as outras punições que os reformadores do século XVIII haviam imaginado.

Tal afirmativa de Foucault refere-se à segunda metade do século XVIII.

Segundo o entendimento de Beccaria (1764) com a advinda do iluminismo, movimento intelectual que surgia na época e que defendia o uso da razão contra o antigo regime e pregava maior liberdade econômica e política, essa ideia de punição pela privação da liberdade é reforçada. Os pensadores iluministas tinham como ideal a extensão dos princípios do conhecimento crítico a todos os campos do mundo humano. Supunham poder contribuir para o progresso da humanidade e para a superação dos resíduos de tirania e superstição que atribuíam ao legado da Idade Média. A maior parte dos iluministas associavam o ideal de conhecimento crítico à tarefa do melhoramento do Estado e da sociedade.

Com a influência desses pensadores, como Beccaria, começou a ecoar a voz da indignação com relação às penas desumanas, como o suplício. Foucault (1998, p/ 63) em *Vigiar e Punir* narra sobre o período:

O protesto contra os suplícios é encontrado em toda parte na Segunda metade do século XVIII: entre os filósofos e teóricos do direito; entre juristas, magistrados, parlamentares; e entre os legisladores das assembleias. É preciso punir de outro modo: eliminar essa confrontação física entre soberano e condenado; esse conflito frontal entre a vingança do príncipe e a cólera contida do povo, por intermédio do supliciado e do carrasco.

Assim, a natureza e a finalidade das instituições de aprisionamento que serviam apenas como local de espera da pena de suplício, foram modificadas. A partir do século XVIII quando as prisões se tornaram a essência do modelo punitivo, assumindo um caráter de estabelecimento público de privação de liberdade.

Como explica Carvalho Filho (2002), os locais de aprisionamento se transformam pelo rigor, severidade, regulamentação, higiene e intransponibilidade do ponto de vista institucional e com uma dinâmica capaz de reprimir o delito e promover a reinserção social de quem os comete. São essas as prerrogativas que passaram a caracterizar as instituições penais a partir do século XVIII.

Carvalho Filho (2002) vincula o surgimento da pena de privação de liberdade ao surgimento do capitalismo, concomitante a um conjunto de situações que levaram ao aumento dos índices de pobreza em diversos países e o conseqüente aumento da criminalidade, os distúrbios religiosos, às guerras, às expedições militares, às devastações de países, à extensão dos núcleos urbanos, à crise das formas feudais e da economia agrícola etc. Particularidades históricas deram então o contorno para o atual modelo do sistema de privação de liberdade.

Segundo Foucault (1998, p.74/76):

Com as novas formas de acumulação de capital, de relações de produção e de estatuto jurídico da propriedade, todas as práticas populares que se classificavam, seja numa forma silenciosa, cotidiana, tolerada, seja uma forma violenta, na ilegalidade dos direitos, são desviadas à força para a ilegalidade dos bens... "à ilegalidade dos bens foi separada da ilegalidade dos direitos."  
...."O direito de punir deslocou-se da vingança do soberano à defesa da sociedade"...

A partir dessa nova concepção, a punição passou a constituir-se em um método e uma disciplina. Eliminou-se da prisão o seu caráter de humilhação moral e física do sujeito. A lei penal passou a se propor a uma função de prevenção do delito e da readaptação do criminoso BITENCOURT, (1993).

A suposta finalidade da instituição, dirigida a mão de ferro, consistia na reforma dos delinquentes por meio de trabalho e disciplina. O sistema orientava-se pela convicção, como todas as ideias que inspiravam o penitenciarismo clássico, de que o trabalho e a férrea disciplina são meios indiscutíveis para a reforma do recluso. Ademais, a instituição tinha objetivos relacionados com a prevenção geral, já que pretendia desestimular outros para vadiagem e a ociosidade. Outra de suas finalidades era conseguir que o preso, com as suas atividades, 'pudesse autofinanciar-se e alcançar alguma vantagem econômica. (BITENCOURT, 2011, p. 39).

No mesmo sentido, Rodriguez (2014, p. 05), afirma:

Pronto siguieron el ejemplo de Londres otras ciudades inglesas y continentales que abrieron casas de trabajo para recluir a los acusados de delitos menores, estas no actuaron positivamente en la readaptación del sujeto, ya que el trabajo en ellas desarrollado no tendía a su función transformadora. (Rodriguez 2014, p. 05)

Para Foucault (1998) a finalidade da prisão deixou de ser então o de causar dor física e o objeto da punição deixou de ser o corpo para atingir a alma do infrator. A prisão torna-se como pena privativa de liberdade e constitui em uma nova tática da arte de fazer sofrer. Sob este prisma, como diz o autor, as prisões para o Estado tornam-se locais mais favoráveis para vigiar do que punir, pois, vigiar pessoas e mantê-las conscientes desse processo é uma maneira para que estas não desobedeçam a ordem, as leis e nem ameacem o sistema de “normalidade”.

A prisão passa então a ter os fundamentos que a moldam até hoje: privar o indivíduo de liberdade para que ele possa aprender através do isolamento, retirá-lo da família, e de outras relações socialmente significativas, para levá-lo a refletir sobre seu ato criminoso, tornando então o reflexo mais direto de sua punição.

Foucault (2010), declara que:

o isolamento do condenado em relação ao mundo exterior, a tudo o que motivou a infração, às cumplicidades que a facilitaram. Isolamento dos detentos uns em relação aos outros. Não somente a pena deve ser individual, mas também individualizante. (Foucault, 2010, p. 222)

Conforme considera Foucault (2010, p. 67), “deve ser feito com tanta frequência quanto possível um trabalho sobre a alma do detento. A prisão, aparelho administrativo, será ao mesmo tempo uma máquina para modificar os espíritos”.

Vale ressaltar segundo Bitencourt:

Que no desenho do panóptico só haja preocupação com a segurança ou uma tecnologia de dominação. Preocupa-se também em estimular a emenda do réu. A finalidade reabilitadora é que fundamenta entre outras razões, sua recusa ao isolamento celular permanente, ideia que se mantém em plena vigência. (Bitencourt, 2011, p. 70)

O que pode-se observar é que no princípio as, prisões exerciam a função de manter e abrigar aqueles indivíduos que estavam aguardando para cumprir a sua pena, já nos dias atuais como foi relatado, com as mudanças da legislação e as alterações que foram ocorrendo no decorrer do tempo, as prisões passaram a atender uma outra finalidade, qual seja, a de punir e ressocializar os apenados, para que estes possam ser reinseridos no meio social.

## 1.2. HISTÓRIA DAS PRISÕES E DOS SISTEMAS DE PUNIÇÕES NO BRASIL

Segundo entendimentos apontados por Pierangeli (2015), em 1830 é que o Brasil tem o primeiro conjunto de normas penais sistematizadas em um código, anteriormente ao primeiro Código Criminal das leis que vigiam em Portugal, contidas nos denominados Livros que estavam contidos nas Ordenações do Reino de Portugal. As Ordenações do Reino não caracterizavam como códigos, mas como uma coletânea de leis que eram distribuídas em livros e cujo conteúdo versava sobre os vários ramos do Direito.

Ainda na perspectiva de Pierangeli (2015) na esfera penal, apesar de se encontrarem normas penais nos livros das Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, cada uma delas, subsequente à outra, retratava a anterior, com alguns acréscimos; daí porque o Livro V das Ordenações Filipinas é tão marcadamente divulgado. Não porque tenha sido o melhor elaborado, mas porque representava a sistematização das normas penais anteriores e algumas poucas inovações.

O Livro V das Ordenações Filipinas que vigorou durante o período Brasil Colônia, foi substituído após a outorga da Constituição de 1824, que em seu texto, estabelecia a elaboração de um Código Civil e Criminal. O Código Criminal veio em 1830, bem antes do Código Civil, que somente surgiu em 1916. Todavia, o Código Criminal do Império representa a primeira sistematização de legislação penal no Brasil e sua estrutura perpetuou-se até o Código Penal vigente, que é de 1940.

O referido Código Criminal era disciplinado em duas partes: a geral e a especial. Na parte geral, as normas penais não incriminadoras e classificadas em explicativas, declarativas ou permissivas, consoante trouxessem em seu bojo um esclarecimento sobre a utilização das normas, uma assertiva afirmativa ou negativa sobre a interpretação de determinado instituto ou a previsão de um princípio. Por fim, a permissão de violação de um princípio em condições excepcionais e, na parte especial, os crimes e a cominação das penas. Os bens e interesses jurídicos eram disciplinados em títulos e capítulos, sendo que o primeiro título tratava dos Crimes Contra o Estado que ofendiam o imperador e que se confundiam com a pessoa jurídica do Império. Depois eram disciplinados os crimes referentes à pessoa física.

Diante de todo o exposto, concluímos que há uma mudança de concepção sobre o significado de prisão e punição – que a concepção atual não mais se assemelha com as ideias do passado, uma vez que a privação de liberdade permanece como o fundamento punitivo, mas o objetivo é a reintegração social do apenado.

### 1.3. AS PRISÕES E AS PUNIÇÕES NA ATUAL LEI DE EXECUÇÃO PENAL BRASILEIRA

Na Lei de Execução Penal – (LEP) Lei nº 7.210 (BRASIL,1984), estão estabelecidas as normas fundamentais que regerão os direitos e obrigações do sentenciado no curso da execução da pena. Constitui-se por ter como finalidade precípua a de atuar como um instrumento de preparação para o retorno ao convívio social do recluso.

É por meio desta lei que estão previstos os direitos e deveres, dos apenados, regras estas que nortearam e estabeleceram uma forma do apenado “pagar” pelo erro cometido dentro de padrões de dignidade.

Já em seu artigo 1º, a lei deixa claro que sua orientação se baseia em dois fundamentos: o estrito cumprimento dos mandamentos existentes na sentença e a instrumentalização de condições que propiciem a reintegração social do condenado. (BRASIL,1984).

O espírito da lei é o de conferir uma série de direitos sociais ao condenado, visando assim possibilitar não apenas o seu isolamento e a retribuição ao mal por ele causado, mas também a preservação de uma parcela mínima de sua dignidade e a manutenção de indispensáveis relações sociais com o mundo extramuros. Cabe salientar que conforme consta no artigo 3º da Lei de Execução Penal que “ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei” (BRASIL,1984).

O trabalho executado pelo encarcerado é compreendido como uma verdadeira ferramenta ressocializadora, que pode reintegrar o preso à sociedade. Deste modo tem sua previsão na Lei de Execução Penal – (LEP) tanto como um

direito (art. 41, II da LEP), bem como um dever (art. 39, V da LEP) do apenado, com a finalidade educativa e produtiva (art. 28 da LEP).

Conforme afirma Kuehne (2013, p. 32):

O trabalho, sem dúvida, além de outros tantos fatores apresenta um instrumento de relevante importância para o objetivo maior da Lei de Execução Penal, que é devolver a Sociedade uma pessoa em condições de ser útil. É lamentável ver e saber que estamos no campo eminentemente pragmático, haja vista que as unidades da federação não têm aproveitado o potencial da mão de obra que os cárceres disponibilizam. (Kuehne, 2013, p. 32).

Importante sopesar que, o dever ao trabalho que preconiza a LEP não se trata de trabalho forçado, vedado pelos ditames constitucionais (art. 5º, XLVII, “c” da CRFB/88). O trabalho remunerado é obrigatório na medida da aptidão e da capacidade do preso, podendo ele recusar-se a sua execução, sendo certo porém que, tal recusa implica no cometimento de falta grave (art. 39, V e 50, VI da LEP).

A única exceção positivada, o qual não está obrigado ao labor, trata-se do preso condenado por crime político (art. 200 da LEP).

As vantagens do trabalho ao segregado são indubitáveis, pois além de profissionalizar, ele remunera e também provoca a remição de pena na proporção de 3 (três) dias trabalhados por 1 (um) dia de pena (art. 126, § 1º da LEP).

Conforme apontado no art. 28 da LEP à jornada de trabalho do preso, tem o mínimo legal de 6 (seis) horas e máximo de 8 (oito) horas, com descanso aos domingos e feriados.

Ao se tratar da ressocialização, a lei prevê a separação dos encarcerados em classes, quais sejam, os apenados, os presos provisórios, os presos assegurados (exemplo: os que cumprem pena por crimes sexuais), os presos do sexo feminino e os presos do sexo masculino.

A LEP, orientando-se no sentido de que a aplicação da pena deve ser individualizada em relação à pessoa do criminoso, previu a figura do exame criminológico, que tem o objetivo de conhecer a personalidade e de aferir a periculosidade do preso, a fim de determinar em qual grupo social ele deverá ser inserido no curso da execução da pena. O laudo do exame criminológico também se constitui num dos requisitos necessários para a concessão dos benefícios da

progressão de regime no cumprimento da pena e também da própria revogação desses benefícios.

A lei prevê a existência de um órgão específico responsável pela delimitação dos limites máximos de capacidade de cada estabelecimento – o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP no intuito de que fosse estabelecido com precisão um número adequado de vagas de acordo com as peculiaridades de cada estabelecimento, dispondo ainda em seu artigo 84 que “o estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com sua estrutura e sua finalidade”.

O que define os tipos de estabelecimentos penais basicamente é a finalidade original das unidades. De acordo com a LEP, penitenciária é:

a unidade prisional destinada aos condenados a cumprir pena no regime fechado, enquanto as colônias agrícolas, industriais ou similares são destinadas aos presos do regime semiaberto e a casa do albergado, aqueles em regime aberto. Detentos provisórios devem aguardar o julgamento em cadeia pública. Há ainda os hospitais de custódia, onde deve cumprir medida de segurança quem cometeu crime por algum problema mental e foi, por isso, considerado inimputável ou semi-imputável. (CNJ, 2016).

Pode-se constatar que no Brasil temos diversos estabelecimentos penais, de modo que seja viabilizado aos apenados, o cumprimento da pena imposta pelo Estado, observando o tipo de crime cometido e a pena imposta a cada indivíduo.

### 1.3.1. Algumas considerações sobre a Lei de Execução Penal Brasileira

O sistema prisional brasileiro tem por objetivo a ressocialização e a punição da criminalidade. Deste modo o Estado assume a responsabilidade de combater os crimes, isolando o criminoso da sociedade, através da prisão, privando-o da sua liberdade para que deixe de ser um risco para esta: punir pela vigilância. Vigilância que segundo Foucault deve estender por todos os mecanismos sociais, não se restringindo as prisões.

[...] a reforma propriamente dita, tal como ela se formula nas teorias do direito ou que se esquematiza nos projetos, é a retomada política ou filosófica dessa estratégia, com seus objetivos primeiros: fazer da punição e

da repressão das ilegalidades uma função regular, extensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir (FOUCAULT, 1987, p. 69-70).

Afora a perda da liberdade física (ou do direito de ir e vir), a prisão subjugua o detento ao comando de uma estrutura autoritária e de uma rígida rotina autocrática que opera como uma grande máquina impessoal. O controle sobre os indivíduos é exercido de forma ininterrupta, regulando-se de modo minucioso todos os momentos de sua vida. Com a nítida orientação de preservar a ordem, a disciplina, evitar fugas e motins, a organização penitenciária elege como forma eficaz submeter o recluso, cercear quaisquer possibilidades do exercício de sua autonomia (Thompson, 1976).

Porém, junto com a vigilância e o cerceamento da autonomia, a prisão tal como postulado na LEP tem, como foi dito, o objetivo da ressocialização. A Lei de Execução Penal deixa claro que é pressuposto para a ressocialização do condenado a sua individualização, a fim de que possa ser dado a ele o tratamento penal adequado. Desta feita vislumbramos aqui o primeiro obstáculo já que o Estado falha em fornecer estrutura adequada nas penitenciárias, de forma que em muitos casos não ocorre separação adequada dos presidiários, nem atividades que visem à ressocialização do preso, como educação e cursos profissionalizantes.

Soma-se a isso o fato de as unidades prisionais viverem uma situação de superlotação, o que impossibilita tratamento individual aos apenados.

De acordo com Silveira:

A superlotação prejudica a concessão do benefício, que bem como a exigência preliminar a disponibilidade de cela separadas das outras, pois o contato com outros presos, embora em tempo limitado, acarreta graves inconvenientes ao regime de semiliberdade. Em outras palavras, não iria observar uma das regras mínimas em matéria de prisão de albergue (SILVEIRA, 2010, p.52).

A superlotação e a falência do sistema penitenciário brasileiro são assuntos bastante debatidos. Houve um aumento de 113% no número de presos de 2000 a 2010, de acordo com dados do Ministério da Justiça (DIAS, 2016).

A superlotação das celas, sua precariedade e sua insalubridade tornam as prisões num ambiente propício à proliferação de epidemias e ao contágio de

doenças. Todos esses fatores estruturais aliados ainda à má alimentação dos presos, seu sedentarismo, o uso de drogas, a falta de higiene e toda a lugubridade da prisão, fazem com que um preso que adentrou lá numa condição sadia, de lá não saia sem ser acometido de uma doença ou com sua resistência física e saúde fragilizadas (DIAS, 2016).

Uma cela fechada que abriga um número maior de pessoas que a sua capacidade acarreta em problemas como o calor, agravado ainda mais, pela falta de ventilação. A falta de espaço faz com que os presos precisem revezar entre si para dormirem. “O número de colchões é insuficiente e nem a alternativa de pendurar redes nas celas faz com que todos possam descansar ao mesmo tempo” (DIAS, 2016).

Por fim, como uma das afrontas mais graves à Lei de Execução Penal, salientamos os excessos ou desvios que ocorrem na execução da pena privativa de liberdade. Dessa forma, infere-se que a execução da pena deve reger-se pelo princípio da legalidade estrita, sendo que a prática de qualquer ato fora dos limites fixados pela sentença ou por normas legais ou regulamentares constitui-se em excesso ou desvio de execução.

Assim, verifica-se que todas as mazelas sofridas pelo preso durante a execução da pena privativa de sua liberdade, além de não fazer com que essa implemente suas finalidades, são expressamente ilegais, pelo fato de incidirem em desvio ou excesso de execução, conforme disposição da própria Lei de Execução Penal, causando um descompasso entre o disposto na sentença penal condenatória e ao que efetivamente o recluso é submetido durante o encarceramento, ferindo, desse modo, o princípio da legalidade, o qual deveria nortear todo o procedimento executivo penal.

Pensava-se que a detenção possibilitaria a transformação dos indivíduos enclausurados. A ideia era que estes refizessem suas existências dentro da prisão para depois serem levados de volta à sociedade. Entretanto, os índices de criminalidade e reincidência dos crimes não diminuiram indicando que os presos em sua maioria não se transformavam. A prisão mostrou-se em sua realidade e em seus efeitos visíveis denunciadas como “grande fracasso da justiça penal”. (Foucault, 1987).

De acordo com Nery Junior:

Presos e direitos humanos. Tanto quanto possível, incumbe ao Estado adotar medidas preparatórias ao retorno do condenado ao convívio social. Os valores humanos fulminam os enfoques segregacionistas. A ordem jurídica em vigor consagra o direito do preso ser transferido para local em que possua raízes, visando a indispensável assistência pelos familiares. O ordenamento jurídico brasileiro afasta o preso da sociedade com a intenção de ressocializá-lo, mas o que encontramos é uma situação diferente, como afirma Mirabete. A ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se num microcosmo no qual se reproduzem e se agravam as grandes contradições que existem no sistema social exterior (...).Sozinha a pena não consegue reintegrar o indivíduo apenado, se faz pertinente à junção de outros meios como a participação da própria família para que se consigam caminhar para resultados mais favoráveis a essa reintegração do preso à sociedade (NERY JUNIOR, 2016).

Nos últimos anos, observa-se em escala mundial a perda do ideal reabilitador das prisões, concomitante a um recrudescimento das políticas de segurança pública, o que resulta em ampliação da população presa e no abandono das medidas ditas ressocializadoras no interior dos sistemas penitenciários.

Entretanto, mesmo com essas limitações, a privação de liberdade permanece como o fundamento punitivo juntamente com o objetivo de reinserção do apenado, o que implicou em toda uma organização do sistema carcerário. Isto é, o sistema carcerário tem por objetivo atender a finalidade punitiva da pena bem como reinserir o apenado ao meio social. E é neste sistema que trabalham os ASP.

## 2. OS AGENTES DE SEGURANÇA PRISIONAL

Este capítulo tem por objetivo apresentar dados sobre a população encarcerada no Brasil e em Goiás e sobre os Agentes de Segurança Prisional – (ASP) enquanto trabalhadores no âmbito do sistema carcerário. Apresenta também as implicações do trabalho como Agente de Segurança Prisional-(ASP) na trajetória de vida destes servidores.

A finalidade da Política Criminal e Política Penitenciária é a garantia de um dos direitos que o Estado assegura a todos nós, cidadãos brasileiros. Esta garantia está inscrita numa posição tópica de nossa Constituição da República Federativa do Brasil – (CRFB) de 1988, no Art. 5º, *caput*.

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

O significado da expressão segurança é muito amplo. Todavia, segundo Beccaria (1764, p/48) existe um significado que está fora de dúvidas: o direito à segurança se expressa no direito que todos têm de viver em sociedade sem perturbações severas ou violentas. Neste sentido está o direito de exigir do Estado ações voltadas ao combate à criminalidade

O combate ao crime ocorre de duas formas: por meio de ações preventivas, como as assistenciais ou aplicadas no âmbito da escola ou por meio de ações repressivas. As ações preventivas tentam evitar que um crime venha a ser praticado e estas devem ser sempre prioritárias. Portanto, em termo de política criminal, o ideal é que os crimes não sejam cometidos. Se houve crime, isso significa que o Estado falhou na etapa mais importante da política criminal, que é a preventiva. As segundas, isto é, as políticas criminais repressivas, atuam depois que o crime é praticado e têm por finalidade:

- Identificar o autor do delito;
- Encontrar o corpo do delito, isto é, os vestígios materiais que um crime pode deixar;
- Obter uma condenação criminal; e

- Executar esta condenação, ou seja, dar cumprimento à sentença penal condenatória. Na ponta final dessa política criminal, portanto, existe uma condenação que se deseja ser alcançada e executada.

Na condenação criminal, através da aplicação de uma pena privativa de liberdade, surge um desmembramento da política criminal que tem praticamente um significado próprio. Trata-se da política penitenciária que são as ações e os processos realizados para que o encarceramento seja realizado de acordo com os fins socialmente úteis conforme definido pela Constituição da República Federativa do Brasil – (CRFB) de 1988.

Para a população adulta, acima de 18 anos de idade a regra é que alguém somente seja preso criminalmente após ser considerado culpado por um crime, através de uma sentença penal condenatória. Porém o encarceramento também pode ser necessário antes da sentença penal condenatória. Isso ocorre, com frequência, nas chamadas prisões provisórias ou cautelares. Assim muitos presos não possuem condenação. Eles estão aguardando o seu julgamento, ou seja, são inocentes, pois não foram condenados e estão à espera de sua sentença, que pode ser, inclusive, de absolvição. Esse tipo de prisão é denominado provisória, cautelar, processual, não penal, ou ainda, não definitiva, Beccaria (1764).

Segundo Beccaria (1764, p/48), “um homem não pode ser chamado de culpado antes da sentença do juiz, e a sociedade só lhe pode retirar a proteção pública após ter decidido que ele violou os pactos por meio dos quais ela lhe foi outorgada”.

Assim, as políticas penitenciárias aplicam-se tanto aos presos que já possuem condenação definitiva e contra a qual não cabe mais recurso, como também aos presos provisórios.

## 2.1. SOBRE A POPULAÇÃO ADULTA ENCARCERADA

De acordo com os dados levantados pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – (Infopen) o Brasil tem a quarta maior população

carcerária do mundo, com mais de 600 mil presos<sup>1</sup>. Se for mantido esse ritmo de prisões, a estimativa é de que um em cada 10 brasileiros esteja preso em 2075.

O Brasil é o quarto país do mundo em número de presos e o único desses quatro em que o número só aumenta, tendo um aumento na população carcerária de 267,32% nos últimos quatorze anos, segundo dados divulgados pelo Ministério da Justiça – (MJ) e o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), no relatório do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen).

Além disso, o país excede a média mundial no que diz respeito ao número de presos por habitantes. Atualmente, temos 306 pessoas presas para cada 100 mil habitantes, enquanto no mundo a média é de 144 para cada 100 mil. (Infopen).

O quadro 1 indica o número de encarcerados por Estado brasileiro.

**Quadro 1:** Número de pessoas privadas de liberdade por Estado da federação brasileira no ano de 2018.

<b>UF de Custódia</b>	<b>Privadas de Liberdade</b>	<b>Percentual</b>
ACRE	6.909	1,15
ALAGOAS	4.634	0,77
AMAZONAS	6.394	1,06
AMAPÁ	2.856	0,47
BAHIA	16.273	2,70
CEARÁ	20.795	3,45
DISTRITO FEDERAL	17.431	2,89
ESPIRITO	21.287	3,53

---

<sup>1</sup> O Infopen (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias) é um sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro. O sistema, atualizado pelos gestores dos estabelecimentos desde 2004, sintetiza informações sobre os estabelecimentos penais e a população prisional. Em 2014, o DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional) reformulou a metodologia utilizada, com vistas a modernizar o instrumento de coleta e ampliar o leque de informações coletadas. Pela primeira vez, o levantamento recebeu o formato de um relatório detalhado. O banco de dados contém informações de todas as unidades prisionais brasileiras, incluindo dados de infraestrutura, seções internas, recursos humanos, capacidade, gestão, assistências, população prisional, perfil das pessoas presas, entre outros.

SANTO		
GOIÁS	17.775	2,95
MARANHÃO	10.421	1,73
MINAS GERAIS	58.664	9,74
MATO GROSSO DO SUL	22.644	3,76
MATO GROSSO	9.414	1,56
PARÁ	15.706	2,61
PARAÍBA	11.826	1,96
PERNANBUCO	27.286	4,53
PIAUI	4.535	0,75
PARANÁ	27.420	4,55
RIO DE JANEIRO*	77.950	12,94
RIO GRANDE DO NORTE	7.427	1,23
RONDÔNIA	8.667	1,44
RORAIMA	2.168	0,36
RIO GRANDE DO SUL **	177	0,03
SANTA CATARINA	20.434	3,39
SERGIPE	4.893	0,81
SÃO PAULO*	174.620	29,00
TOCANTINS	3.604	0,60
Não definida***	7	0,00
Total	602.217	100%

**Fonte:** BNMP 2.0/CNJ – 6 de agosto de 2018

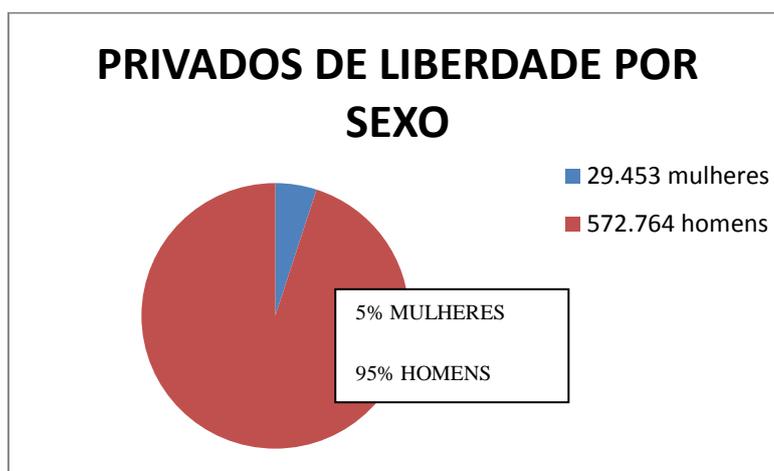
\* O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ainda não encerrou a alimentação. O TJSP, no dia 6 de agosto de 2018, já possuía 76,5% dos presos estimados cadastrados.

\*\* O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul ainda não iniciou a implantação. Os dados constantes referem-se aos presos alimentados por outros tribunais estaduais, cujo preso encontra-se custodiado no Rio Grande do Sul e pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

\*\*\* Não definida a unidade de custódia significa que o tribunal, quando da alimentação do cadastro, não informou o local de custódia.

Como se vê no quadro acima o maior número de presos está no Estado de São Paulo com 174.620 presos e o Estado com o menor número de presos é o Rio Grande do Sul com apenas 177 presos. O Estado de Goiás fica em 10º lugar com 17.775 presos.

**Quadro 2:** Número de pessoas privadas de liberdade por sexo no ano de 2018



Fonte: BNMP 2.0/CNJ – 6 de agosto de 2018

O quadro número 2 apresenta a quantidade pessoas privadas de liberdade por sexo no âmbito nacional e o seu respectivo percentual, no qual se pode analisar a grande maioria dos encarcerados são do sexo masculino, representando um total de 95%

**Quadro 3.** Número de pessoas privadas de liberdade relacionadas por sexo e por estado da federação brasileira no ano de 2018

UF de Custódia	Masculino (%)	Feminino (%)	Total
Acre	6.501 (94)	408 (5,9)	6.909
Alagoas	4.449 (96)	185 (3,9)	4.634
Amazonas	6.163 (96,3)	231 (3,6)	6.394
Amapá	2.734 (95,7)	122 (4,2)	2.856

Bahia	15.715 (96,5)	558 (3,4)	16.273
Ceará	19.835 (95,3)	960 (4,6)	20.795
Distrito Federal	16.701 (95,8)	730 (4,1)	17.431
Espirito Santo	20.316 (95,4)	971 (4,5)	21.287
Goiás	16.965 (95,4)	810 (4,5)	17.775
Maranhão	10.015 (96,1)	406 (3,8)	10.421
Minas Gerais	56.318 (96)	2.346 (3,9)	58.664
Mato Grosso do Sul	20.837 (92)	1.807 (7,9)	22.644
Mato Grosso	8.963 (95,2)	451 (4,7)	9.414
Pará	14.952 (95,1)	754 (4,8)	15.706
Paraíba	11.305 (95,5)	521 (4,4)	11.826
Pernambuco	26.197 (96)	1.089 (3,9)	27.286
Piauí	4.331 (95,5)	204 (4,4)	4.535
Paraná	26.088 (95,1)	1.332 (4,8)	27.420
Rio de Janeiro	74.839 (96)	3.111 (3,9)	77.950
Rio Grande do Norte	7.050 (94,9)	377 (5)	7.427
Rondônia	8.225 (94,9)	442 (5)	8.667
Roraima	1.984 (91,5)	184 (8,4)	2.168
Rio Grande do Sul**	166 (93,7)	11 (6,2)	177
Santa Catarina	19.486 (95,3)	948 (4,6)	20.434
Sergipe	4.669 (95,4)	224 (4,5)	4.893
São Paulo	164.530 (94,2)	10.090 (5,7)	174.620
Tocantins	3425 (95)	179 (4,9)	3.604
Total*	572.764 (95,1)	29.453 (4,8)	602.217

Fonte: BNMP 2.0/CNJ – 6 de agosto de 2018

O quadro de número 3 nos informa que o maior índice percentual de mulheres encarceradas é no Estado de Roraima, com 8,4%, logo o Estado que apresenta o menor índice percentual de mulheres encarceradas é o Estado do Amazonas. Porém o Estado com o menor número de mulheres encarceradas é o Rio Grande do Sul, com 11 mulheres, já o Estado com o maior número de mulheres encarceradas é São Paulo, com 10.090 mulheres.

Seguindo esta mesma perspectiva o maior índice percentual de homens encarcerados é no Estado da Bahia, com 96,5%, logo o Estado que apresenta o menor índice percentual de homens encarcerados é o Estado de Roraima, com 91,5%. O Estado com o maior número de presos do sexo masculino é o Estado de São Paulo, com 164.530 homens encarcerados e o Estado com o menor número de presos do sexo masculino é o Estado do Rio Grande do Sul, com 166 homens encarcerados.

**Quadro 4:** Pessoas privadas de liberdade no Brasil no ano de 2017

Brasil – 2017	
População prisional	726.354
Sistema Penitenciário	706.619
Secretarias de Segurança/ Carceragens de delegacias	19.735
Vagas	423.242
Déficit de vagas	303.112
Taxa de ocupação	171,62%
Taxa de aprisionamento	349,78

**Fonte:** Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, junho /2017; IBGE, 2017.

O quadro de número 4 retrata a situação prisional no Brasil no ano de 2017. Este quadro nos apresenta o sistema carcerário com uma capacidade para 423.242 encarcerados e nos retrata que a sua real situação é que o mesmo mantém encarcerado 726.354 indivíduos, o que nos causa um déficit de 303.112 vagas.

Antes da sanção da Lei de Drogas – Lei 11.343/2006 (Brasil, 2006), o país tinha 47 mil presos por tráfico de entorpecentes. Hoje, a cifra chegou a 138 mil – ou um a cada quatro presos. No caso das mulheres presas, a situação é ainda pior: 64% delas estão ligadas ao tráfico. O crescimento de detentos nesse período teria relação com a nova legislação.

Em casos de condenações a menos de oito anos de reclusão, o condenado pode cumprir pena no regime semiaberto ou aberto desde o início, segundo o Código Penal – Decreto de Lei 2.848/40. Enquanto 53% dos presos foram condenados nesses termos, apenas 18% cumprem pena em regimes mais brandos – a maior parte cumpre regime fechado, apesar das possibilidades dadas em lei. Também há milhares de casos de presos que continuam no regime fechado mesmo quando poderiam passar para o semiaberto, segundo dados do Depen.

O Estado de Goiás<sup>2</sup> apresenta o total de 134 (cento e trinta e quatro) estabelecimentos penais cadastrados no Sistema de Inspeção do Ministério Público – SIP/MP-GO, classificados da seguinte forma: Cadeia Pública, Casa do Albergado, Colônia Agrícola, Industrial e Similar e Penitenciária

O quadro a seguir, quadro 5, mostra a distribuição destes estabelecimentos penais no estado.

**Quadro 5:** Distribuição de estabelecimentos penais no estado de Goiás por tipo

Cadeia Pública	107
Casa do Albergado	03
Colônia Agrícola, Industrial e Similar	02
Penitenciária	22
TOTAL 134	

**Fonte:** Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público. Relatório Anual 2017/2018 Estado de Goiás.

---

<sup>2</sup> A maior parte dos dados sobre o Estado de Goiás é proveniente das inspeções realizadas pelo Ministério Público. as informações foram coletadas no Sistema de Inspeção do Ministério Público (SIP/MP-GO), em atenção à Resolução CNMP nº 56/2010. Desse modo, os dados utilizados nas comparações de informações nacionais foram extraídos do Relatório Anual de visita técnica a estabelecimentos penais (referência março de 2017 a fevereiro de 2018); enquanto a série histórica dos dados comparativos do Estado de Goiás teve por base os relatórios anuais dos três últimos períodos (março de 2015 a fevereiro de 2016 – indicado como “Anual - 2015”; março de 2016 a fevereiro de 2017 – indicado como “Anual - 2016”; e março de 2017 a fevereiro de 2018 – indicado como “Anual - 2017”).

O quadro de número 5 nos apresenta a quantidade de instituições penais no Estado de Goiás e a destinação a execução da pena.

**Quadro 6:** Relação do número de presos e das instituições penais no Estado de Goiás

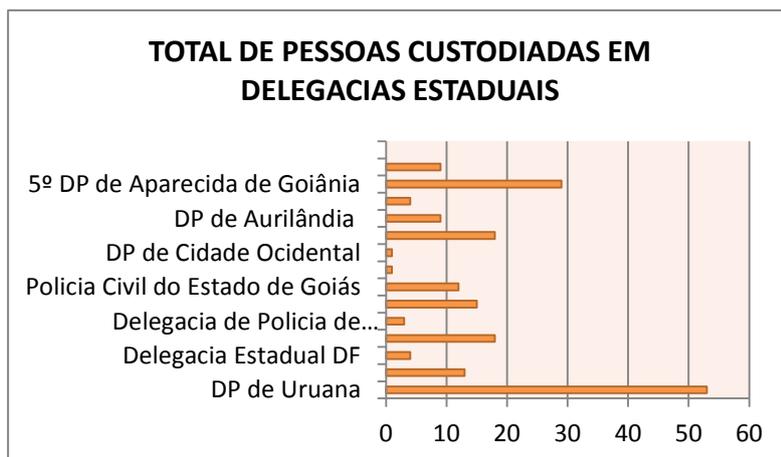
UF	Total de unidades prisionais	Total de Vagas	Total de Internos	Média de vagas por unidade prisional	Média de internos por unidade prisional	Taxa de ocupação
GO	134	11.565	21.275	86,30	158,77	183,96%

**Fonte:** Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público. Relatório Anual 2017/2018 Estado de Goiás

De acordo com o quadro de número 6, o Estado de Goiás possui 134 unidades prisionais, onde as mesmas apresentam um total de 11.565 vagas. No entanto estas 134 unidades prisionais abrigam 21.275 presos, o que resulta em uma taxa de ocupação de 183,96%.

Além dos 21.275 (vinte e um mil e duzentos e setenta e cinco) internos em estabelecimentos penais, o Estado de Goiás, possui 272 (duzentos e setenta e duas) delegacias de polícia, sendo que em 14 (catorze) delas há pessoas sob custódia, como mostra o quadro de número 7.

**Quadro 7:** Total de pessoas custodiadas em delegacias no Estado de Goiás

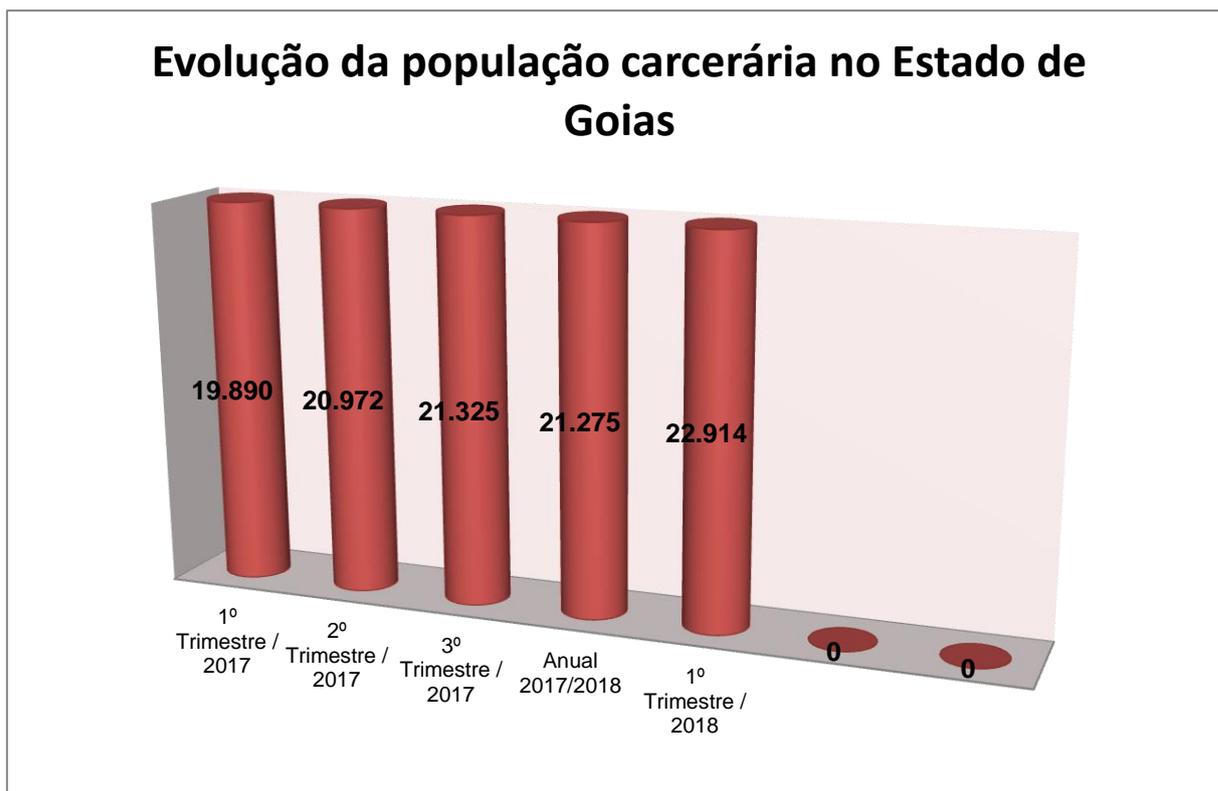


**Fonte:** [http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Relatorio-de-Visitas\\_GO.pdf](http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Relatorio-de-Visitas_GO.pdf), 2018.

Segundo os dados levantados pelo Ministério Público do Estado de Goiás – MP-GO, em seu relatório de visitas do ano de 2018 o Estado de Goiás possui uma

população carcerária masculina de 21.275 (vinte e um mil, duzentos e setenta e cinco) pessoas, o que o coloca em 7º colocado no ranking nacional de maiores populações de homens privados de liberdade, conforme representado no quadro de número 8.

**Quadro 8:** Evolução da população carcerária no Estado de Goiás entre 2017 e 2018



**Fonte:** Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público, 2018.

O Estado de Goiás, segundo o Relatório apresentado pelo Ministério Público no ano de 2018, mostra que houve um crescimento significativo da população carcerária, passando de 19.890 (dezenove mil, oitocentos e noventa) internos em 2017 para 22.914 (vinte e dois mil, novecentos e catorze) em 2018.

Observamos que o sistema carcerário do Estado de Goiás reflete de forma eximia o sistema carcerário nacional. Onde ambos apresentam um número de Unidades penais significativamente inferior ao que de fato se faz necessário, bem como uma população carcerária duas vezes maior do que a capacidade que estes detêm.

## 2.2. OS AGENTES DE SEGURANÇA PRISIONAL

Os Agentes de Segurança Prisional (ASP) compõem o quadro de servidores que trabalham no interior das Unidades Prisionais, juntamente com médicos, enfermeiros padrão, técnicos de enfermagem, vigilantes prisionais temporários (VPT), agentes de segurança prisional em cargo comissionado (COM), direção, supervisão de segurança, cartorários, agentes de saúde, assistentes sociais e professores.

Segundo a Diretoria Geral de Administração Penitenciária / Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (DGAP/SEAP), de Goiás, em julho de 2017, o quantitativo de Agentes de Segurança Prisional (ASP) e de Vigilantes Penitenciários Temporário (VPT) era de 1.814 profissionais.

Conforme estabelece a Resolução nº1 de 09 de março de 2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – (CNPCP), a população ideal de agentes prisionais por número de presos é de 1 agente para cada 5 presos o que demandaria um total de 3.971 profissionais no Estado de Goiás para atender a citada Resolução. Deste modo, de acordo com a correlação feita pelo Ministério Público do Estado de Goiás – (MP-GO) em seu programa de reestruturação o déficit de Agentes Prisionais no Estado de Goiás é de 2.157 servidores.

É pré-requisito para o cargo de Agente de Segurança Prisional ter certificado de ensino superior completo. A jornada de trabalho é de 40 horas semanais para executar atividades relacionadas com gestão do sistema prisional, efetuar segurança da Unidade Prisional em que atua mantendo a ordem e disciplina, vigiar interna e externamente, investigar, fiscalizar, inspecionar, revistar, intervir, acompanhar e escoltar os presos provisórios ou condenados, zelando pela ordem e segurança deles, bem como da Unidade Prisional.

No ano de 2019, em agosto a Diretoria Geral de Administração Penitenciária – (DGAP) abriu edital de concurso para contratação no Estado de Goiás, onde o salário dos ASP é de R\$3.450,90 à R\$ 8.483,24, conforme seu enquadramento funcional.

Conforme a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal – (Brasil, 1984) e legislação correlata (Anexo 1), cabe ao ASP:

1. Participar das propostas para definir a individualização da pena e tratamento objetivando a adaptação do preso e a reinserção social;
2. Atuar como agente garantidor dos direitos individuais do preso em suas ações;
3. Receber e orientar presos quanto às normas disciplinares, divulgando os direitos, deveres e obrigações conforme normativas legais;
4. Levar ao conhecimento do superior imediato os casos graves de indisciplina dos presos;
5. Revistar presos e instalações;
6. Prestar assistência aos presos e internados encaminhando-os para atendimento nos diversos setores sempre que se fizer necessário;
7. Verificar as condições de segurança comportamental e estrutural, comunicando as alterações à chefia imediata;
8. Acompanhar e fiscalizar a movimentação de presos ou internados no interior da Unidade;
9. Acompanhar presos em deslocamentos diversos em acordo com as determinações legais;
10. Zelar pela segurança e custódia dos presos durante as escoltas e permanência fora das unidades prisionais;
11. Efetuar a conferência periódica dos presos ou internados de acordo com as normas de cada Unidade;
12. Observar o comportamento dos presos ou internados em suas atividades individuais e coletivas;
13. Não permitir o contato de presos ou internos com pessoas não autorizadas;
14. Revistar toda pessoa previamente autorizada que pretenda adentrar ao estabelecimento penal;
15. Verificar e conferir os materiais e as instalações do posto, zelando pelos mesmos;
16. Controlar a entrada e saída de pessoas, veículos e volumes, conforme normas específicas da Unidade;

17. Conferir documentos, quando da entrada e saídas de presos da Unidade;

18. Operar o sistema de alarme, monitoramento audiovisual e demais sistemas de comunicação interno e externo;

19. Realizar vigilância externa e interna nas unidades prisionais do Estado, impedindo fugas ou arrebatamento de presos;

20. Seguir as normas contidas no plano de trabalho obedecendo à escala de serviço;

21. Ter sob sua responsabilidade materiais de uso comum dos Agentes, zelando sempre pelo bom estado e manutenção periódica dos equipamentos;

22. Dirigir veículo oficial;

23. Atuar na fuga iminente e imediata e no planejamento de captura de fugitivos em conjunto com os demais órgãos da segurança pública, bem como recaptura de presos evadidos do cumprimento da execução penal, desde que, com a devida capacitação técnica;

24. Atuar em núcleos inteligência e contra inteligência, bem como núcleos de ação, reação e intervenção penitenciária;

25. Participar de procedimentos correccionais;

26. Atuar na fiscalização e aplicação das penas alternativas, através de programas de acompanhamento, fiscalização do cumprimento das medidas impostas, implementação de atividades operacionais visando reduzir o índice de reincidência criminal e fomentar a participação a sociedade neste processo;

27. Assistir e orientar, quando necessário, a formação e capacitação de novos Agentes, desde que possua curso e habilidades para função;

28. Custodiar e vigiar os semi e/ou inimputáveis em cumprimento de medida de segurança em local específico, Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico;

29. Atuar em conformidade com a Lei de Execuções Penais; e

30. Executar outras atividades correlatas.

O principal regulamento do sistema prisional que dispõe sobre o trabalho do Agente de Segurança Prisional no Estado de Goiás é o Decreto nº 7.477 de 07 de novembro de 2011 – (Estado de Goiás, 2011), (ANEXO 2). Regulamento aprovado, em virtude do processo nº 201100005001901. Cabe ao ASP no Estado de Goiás.

- Receber e orientar presos quanto às normas disciplinares, divulgando os direitos, deveres e obrigações conforme normativas legais;
- Revistar presos e instalações;
- Prestar assistência aos presos e internados, encaminhando-os para atendimento nos diversos setores sempre que se fizer necessário;
- Verificar as condições de segurança comportamental e estrutural, comunicando as alterações à chefia imediata;
- Acompanhar e fiscalizar a movimentação de presos ou internos no interior da unidade e adjacências;
- Realizar escolta de presos em deslocamentos locais e interestaduais, bem como custodiá-los em unidades de saúde, órgãos judiciais, órgãos públicos e privados, sejam municipais, estaduais ou federais;
- Observar o comportamento dos presos ou internos em suas atividades individuais e coletivas;
- Não permitir o contato de presos ou internos com pessoas não autorizadas;
- Revistar toda pessoa, autoridade civil ou militar, com exceção das autorizadas previstas em lei, e veículos previamente autorizados ou não, que pretendam adentrar ou que tenham adentrado ao estabelecimento penal e/ou suas imediações;
- Verificar e conferir os materiais e as instalações do posto de serviço, zelando pelos mesmos;
- Controlar a entrada e saída de pessoas, veículos e volumes nos estabelecimentos penais e/ou suas imediações, conforme normas vigentes;
- Conferir documentos, quando da entrada e saída de presos e visitantes do estabelecimento penal e adjacências;
- Operar o sistema de alarme e demais sistemas de comunicação interno, externo e audiovisuais;
- Operar qualquer tipo de monitoramento eletrônico relacionado ao indivíduo preso dos regimes fechado, semiaberto, aberto ou submetido a qualquer tipo de medida cautelar prevista em lei;

- Executar atividades de inteligência e contra inteligência prisional;
- Executar serviços e atividades de patrulhamento, guarda e vigilância de muralhas, postos de observação, guaritas, portarias, patrimônio móvel e imóvel, nos perímetros internos e externos dos estabelecimentos penais e correlatos;
- Participar dos Conselhos e Grupos que tratam de assuntos vinculados ao Sistema Penal;
- Ministrando cursos de formação, aperfeiçoamento, capacitação, instrução e outros correlatos, aos servidores do Sistema Penal, assim como para outras instituições quando solicitado;
- Desempenho de atividades relacionadas com planejamento, organização, direção, execução, supervisão, coordenação, consultoria, assessoramento e controle de ações, serviços administrativos, educação em serviços penais, projetos e programas de gestão prisional; conter, gerenciar, negociar e intervir em situações de crise no âmbito do Sistema Penal e/ou quando solicitado por outras autoridades competentes;
- Inspeccionar, tendo livre acesso a locais públicos ou particulares onde seja passível a fiscalização do cumprimento de penas nos regimes semiaberto e aberto, assim como penas alternativas e medidas alternativas à prisão;
- Executar outras atividades correlatas.

À vista disso, como se vê pelas leis descritas acima, o agente prisional é o trabalhador que diariamente cumpre a missão de manter em custódia pessoas transgressoras, bem como, realiza serviço público de alto risco por ser o responsável por manter pessoas que são retiradas do convívio social como forma de penalizá-las.

Todavia, o ASP atua, como mostrado nas leis citadas anteriormente, na vigilância e custódia da pessoa presa no sistema prisional durante a execução da pena de prisão, ou de medida de segurança. Desta forma, existe a necessidade de que os Agentes de Segurança Prisionais apresentem um perfil adequado para o efetivo exercício da função além de compromisso para com a instituição a que pertençam.

Os ASP no exercício de sua função podem ter contato com indivíduos que cometeram crimes leves, como pequenos furtos, ou com assassinos, líderes do

tráfico de drogas, sequestradores e ou estupradores. Ele trabalha também com pessoas que se definem como gays, travestis e transexuais, indivíduos estes que, muitas vezes, precisa ser colocada em uma ala específica dentro do presídio para evitar situações de violência, abuso ou até mesmo morte.

A Lei que estabelece o plano de carreira destes servidores é a Lei nº 10.460 de 22 de fevereiro de 1988 - (Estado de Goiás, 1988), que foi alterada através da Lei 14.237 de 2002 – (Estado de Goiás, 1988). Esta Lei institui o Grupo Operacional de Serviços de Segurança da Agência Goiana do Sistema Prisional – GOSSA-GESP. O Grupo Operacional GOSSA-GESP é integrado por Agentes de Segurança Prisional e por ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo, com lotação nas Unidades Prisionais vinculadas à Agência Goiana do Sistema Prisional. Porém este Grupo Operacional não tem autonomia para alterar a hierarquia e ou o plano de carreira destes servidores.

O Grupo Operacional tem a função de intervir em situações de crise, que possam vir a acontecer dentro do ambiente prisional, entre os encarcerados. Essas intervenções tem o intuito de coibir e prevenir fugas, motins e rebeliões, mas em caso de já estar instaurada essas situações é exatamente este Grupo Operacional que vai agir, para que possa ser cessado o motim ou até mesmo a rebelião.

Com o passar do tempo deparou-se com a necessidade do reconhecimento do trabalho desta classe de servidores como se tratando de uma atividade com finalidade policial, uma vez que estes trabalhadores exercem funções que podem ser equiparadas ou semelhantes a atividade policial.

Esta classe profissional segue alguns parâmetros exercidos pela polícia militar. Tanto a Polícia Militar – (PM) como os Agentes de Segurança Prisional - (ASP) estão vinculados a mesma secretaria estadual, a Secretaria de Segurança Pública – (SSP); são um grupo especializado de servidores capacitados para atuar em situações de extremo risco: conflitos, motins, fugas, rebeliões e quaisquer outras situações que extrapolem os limites da normalidade de uma unidade prisional. Logo, tais constatações gerou a necessidade de uma nova proposta de lei. Assim sendo, a Proposta de Emenda à Constituição que cria as polícias Penitenciárias federal e estaduais, mais comumente conhecida como polícia penal (PEC 308/2004).

Portanto, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC 308/2004) cria a Polícia Penal e transforma os Agentes de Segurança Prisional em polícia, o que na prática dá mais *status* à carreira e facilita futuras reivindicações da categoria.

Atualmente, esses profissionais não possuem reconhecimento constitucional dentro do sistema prisional, já que não são enquadrados como membros da segurança pública. Em vista disso, a Proposta de Emenda à Constituição que cria a Polícia Penal já foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara e aguarda votação no Plenário. Porém, para a aprovação definitiva da matéria serão necessários os votos favoráveis de, pelo menos, 308 deputados (que representa 3/5, ou seja, 60% dos membros) e 49 senadores em dois turnos de votação nos Plenários da Câmara e do Senado, com interstício de dez dias entre as relações em cada casa.

A PEC 308/2004 nada mais é que uma “Proposta de Emenda Constitucional” que visa a inclusão do sistema prisional brasileiro no Artigo 144 da CRFB, reconhecendo-o como Instituição inerente à Segurança Pública, acrescentando dois incisos – VI (Polícia Penal Federal) e VII (polícias penais estaduais, os quais tem como finalidade legítima, constitucionalmente, todo o trabalho do Agente de Custódia e provavelmente todos – ou quase – os Agentes que desempenham atividades penitenciária. Além disso, a PEC 308/2004 propõe a padronização nacional dessas atividades, o que impedirá que o sistema seja tratado a bel prazer de governadores. Independente da secretaria a qual esteja agregada ou da política de governo, os governadores terão que respeitar as regras do padrão estabelecido.

Com a mudança constitucional, esses servidores seriam responsáveis pela realização de atividades policiais nas dependências das unidades prisionais; promoveriam atividades para garantir a segurança e a integridade física dos apenados e participariam, junto com os demais órgãos da Segurança Pública, de diligências e atividades policiais que visem à imediata recaptura de presos foragidos das unidades penais. Atividades que na prática eles já vêm desempenhando.

Para o relator da proposta na Comissão de Constituição e Justiça – (CCJ), deputado Arnaldo Faria de Sá, do PTB de São Paulo, a criação da Polícia Penal é importante porque confere aos atuais agentes maior autonomia na resolução de problemas presentes no dia a dia nas penitenciárias.

O poder de polícia pode garantir à sociedade uma ação muito mais eficiente porque ninguém conhece a bandidagem e a criminalidade como o agente penitenciário, que - por conta da sua atividade - é obrigado a viver no dia a dia com os detentos. Arnaldo Faria de Sá – Deputado PTB - São Paulo.

De acordo com o texto aprovado na comissão, o quadro de servidores das polícias penais será proveniente, mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo, da transformação dos cargos, isolados ou organizados em carreiras, com atribuições de segurança.

### 2.3. IMPLICAÇÕES DO TRABALHO COMO AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL NA TRAJETÓRIA DE VIDA DESTES SERVIDORES

As dificuldades para se estabelecer na prática a execução da LEP tem tornado as prisões um local de conflito que acarreta problemas tanto para os profissionais que nela atuam como para os encarcerados. Ser um apenado ou ser um trabalhador do sistema carcerário tem implicações nas trajetórias de vida.

A vida no interior das prisões é tensa. Eventualmente o que ocorre lá dentro transparece no extramuro via, na maioria das vezes, por meio da mídia. Exemplo desta tensão que ocorre no interior dos muros das prisões e retratada pela mídia é o que ocorreu no ano de 2017 quando a morte de mais de 100 detentos chamou atenção para a guerra de facções criminosas dentro de presídios brasileiros e expôs a fragilidade do sistema penitenciário nacional.

De acordo com a matéria publicada pelo Conselho Federal de Administração – (CFA): Três episódios que aconteceram em 2017 denotam a crise nos presídios brasileiros. No dia 1º de janeiro, pelo menos 60 presos que cumpriam em Manaus (AM) foram mortos durante a rebelião que durou 17 horas. Na mesma semana, houve um tumulto em uma penitenciária em Roraima, onde 33 presos foram mortos. No dia 14, Rio Grande do Norte, pelo menos 26 presos foram mortos em rebelião na Penitenciária Estadual de Alcaçuz. Após o ocorrido, cerca de 220 presos foram transferidos para outras penitenciárias. Estados como Minas Gerais, Santa Catarina e Paraná também enfrentaram esse tipo de problema. No dia 24 de janeiro, mais de 200 detentos fugiram do Instituto Penal Agrícola em Bauru (SP).

Ainda embasada nas ideias do Conselho Federal de Administração – (CFA): Grande parte dos agentes que hoje se encontram em atividade no sistema penitenciário são vítimas: das péssimas condições que são obrigados a enfrentar para exercer suas funções, pois estes são submetidos aos mais altos níveis de *stress*, a péssimas condições de trabalho, bem como ao mais alto nível de periculosidade. Profissão esta que em determinada ocasião foi classificada pela revista *Veja* como a segunda profissão mais perigosa do mundo, perdendo apenas para os mineradores que passam quase toda a vida dentro de túneis sem qualquer tipo de estrutura de segurança.

O crescimento do PCC ao longo dos anos foi um dos fatores que exerceu grande influência no cotidiano dos agentes penitenciários. Varella (2012), relata que o crime organizado dentro das prisões caracterizou uma “inversão de papéis” entre agentes penitenciários e presos. Para ele, o Massacre do Carandiru, que aconteceu no dia 2 de outubro de 1992 e deixou 111 presos mortos (número oficial), executados pela Tropa de Choque da Polícia Militar na Casa de Detenção de São Paulo, foi um “divisor de águas na história das cadeias paulistas”. Os assassinatos mancharam ainda mais de sangue a história da política carcerária que é aplicada.

Fato é que durante muito tempo as cadeias eram de competência da polícia militar, cabendo a estes cuidar e zelar destas. Esta situação começou a tomar outro rumo há pouco tempo, algo em torno de dez anos atrás, ocorre que em algumas cadeias públicas de cidades do interior mais pequenas, ainda encontram-se sob a supervisão da polícia militar, isso deixa explícito a fase transitória vivida pelos Agentes de Segurança Prisional – (ASP).

Estudos acadêmicos apontam que o Agente de Segurança Prisional – (ASP) sofre ônus psíquico e identitário, pois na cadeia os guardas precisam compreender tanto a dinâmica do ambiente como a dos presos. No artigo intitulado *A identidade e o papel de agentes penitenciários* Moraes (2013) relata o que um ASP lhe disse em entrevista quanto à adaptação no interior das prisões: “A gente começa a falar como presos, vestir como preso e vira uma extensão do preso”.

Fato é que o Agente de Segurança Prisional – (ASP) sofre dos mesmos transtornos que são apresentados pelos encarcerados, uma vez que venha apresentar a síndrome do aprisionamento bem como relatado por Foucault (1995).

Deste modo, a partir dos estudos realizados, das pesquisas e revisões bibliográficas é que se pode discorrer sobre o assunto e apresentar a seguinte análise:

Figueiró e Dimenstein (2018) em sua obra **Controle a céu aberto: medo e processos de subjetivação no cotidiano de agentes penitenciários** apontam a profissão como podendo ser classificada como uma ocupação arriscada e estressante, podendo levar a distúrbios físicos e psicológicos. Relatam ainda que a pesquisa teve por objetivo mapear os processos de subjetivação presentes no cotidiano dos trabalhadores do sistema penitenciário, em uma cidade do nordeste do Brasil. Contudo puderam observar que os resultados da pesquisa realizada apontam para processos de subjetivação bastante distintos e característicos, que agem no sentido da produção de determinadas concepções sobre o crime/criminoso, concordando com o processo de afirmação de subjetividades perigosas. Aliado a essas linhas de subjetivação, os mesmos apontam terem observado entre os sujeitos investigados a produção de subjetividades punitivas, dispostas a infligir uma dose extra de sofrimento aos criminosos como uma maneira de solucionar o problema da criminalidade.

Foi também destacado pelos autores outra situação que relata o cotidiano dos agentes que se encontram constantemente rodeados pelo medo no seu dia a dia. Os autores relatam em seu trabalho que os agentes penitenciários e seus familiares têm suas vidas marcadas pelo medo, insegurança e tensão, com a conseqüente diminuição das atividades sociais e de lazer em espaços públicos.

Bezerra; Assis e Constantino (2016), apresentam uma revisão da literatura baseada no levantamento da produção sobre sofrimento psíquico e estresse no trabalho de agentes penitenciários nos periódicos nacionais e internacionais entre os anos de 2000 e 2014. Relatam também que o conceito de *Burnout* surgiu em várias pesquisas. Relatam ainda que o EUA é o país que mais faz publicações sobre o tema. Retratando a pouca existência de matérias e notícias de destaque nas revistas de Saúde Pública. Apontando que na América Latina foram encontrados apenas quatro estudos, todos brasileiros. Como já relatado por Varella (2012) a síndrome de *Burnout* é um distúrbio psíquico caracterizado pelo estado de tensão emocional e estresse provocados por condições de trabalho desgastantes. Professores e

policiais estão entre as classes mais atingidas. No caso em tela, entre os fatores de risco estão a sobrecarga de trabalho, falta de recursos materiais e humanos, nível de contato com os presos, superlotação, percepções sobre medo ou perigo, paradoxo punir/reeducar, entre outros.

Neste trabalho, também demonstrou o aumento gradativo da produção científica sobre estresse e sofrimento psíquico do agente penitenciário, no qual os autores descreveram o Agente de Segurança Prisional – (ASP) como um trabalhador invisível e desvalorizado, mas imprescindível na estrutura social. Relatam ainda que as características individuais podem moderar os efeitos do estresse no trabalho, no entanto, elas se tornam pouco úteis em condições de estressores organizacionais duradouros ou esmagadores.

Os autores apontam ainda, como situação de relevância, que no universo penitenciário, a visão dos seus agentes a respeito da dinâmica do ambiente prisional é apenas uma das percepções possíveis dentre os diferentes atores envolvidos nesse cotidiano, e destacam como pontos importantes na área das políticas públicas, por se tratar de um ponto tão complexo quanto a saúde mental, sendo pesquisado em um ambiente violento e insalubre, onde se inserem profissionais que presenciam diariamente o sofrimento da privação da liberdade e que têm uma missão perigosa e com poucas retribuições simbólicas, deveria ser investigado também de forma mais complexa. São muito raras as pesquisas que utilizam abordagens qualitativas, com o intuito de compreender mais profundamente seus objetos, principalmente no que diz respeito à análise das múltiplas relações que se travam em uma instituição prisional. Escutar esses homens e mulheres trabalhadores pode dar mais sentido aos resultados encontrados.

Os autores chamam a atenção para que seja possível notar, que a prevenção e a atenção à saúde mental de agentes penitenciários beneficiam não só os profissionais prisionais, mas também suas famílias, o preso, a família do preso e a sociedade como um todo.

Rudnicki, Schafer e Silva (2017) buscam verificar, questionar se as agentes penitenciárias são discriminadas em virtude de seu trabalho. Para o desenvolvimento deste estudo, foram utilizadas como técnicas de pesquisa a revisão bibliográfica e a realização de entrevistas. Ao fim do estudo realizado por eles e com

o levantamento do material coletado, eles verificaram que as marcas da prisão não atingem somente as detentas, com o intuito de cumprir pena, contudo, também as profissionais mulheres agentes, uma vez que estas são igualmente marcadas pela sociedade em virtude do seu contato com a instituição penal.

Os autores apresentam a pesquisa com relevância, mostrando desta forma, relevante, pois as agentes penitenciárias, apesar de serem peças fundamentais para o funcionamento dos sistemas penal e prisional, são por vezes ignoradas, já que a quase totalidade dos estudos se concentra nas presidiárias.

Ainda sobre os autores supracitados, apontam estudos desenvolvidos no âmbito de dar consistência a fontes que devem ser utilizadas no desenvolvimento de políticas públicas e reformas legislativas que amenizem as violações decorrentes do ambiente carcerário. Logo eles acreditam que quando se pensa em reformas na execução penal, deve-se não só resolver questões referentes às necessidades das mulheres presas, mas também das servidoras atuantes nas instituições.

Logo os autores concluem suas inquietações, salientando que os estigmas não atingem somente os que nela ingressam para cumprir pena. Ou seja, não só as detentas, mas também as que nela trabalham carregam o estigma penitenciário. O desempenho laboral no ambiente carcerário possui reflexos na vida das ASP's, tanto entre quanto extramuros. Relatam ainda, que dentro das instituições prisionais, entre as Agentes de Segurança Prisional – (ASP), verifica-se que há uma tentativa de manutenção da dominação masculina, de forma que os agentes penitenciários do sexo masculino limitam as funções a serem exercidas pelas ASP's mulheres e, ao mesmo tempo, têm suas funções limitadas quando desempenhadas em prisões femininas.

Por fim, o estigma penitenciário promove a exclusão social não só das presas e das egressas, mas também das servidoras que trabalham nas instituições de tratamento penal. Não é talvez exclusividade delas essa exclusão, mas isso certamente se agrava pelas peculiaridades relativas à profissão.

Rumin (2011) relata uma experiência profissional, em que nos apresenta características do sofrimento psíquico vivenciado por agentes de segurança penitenciária (ASPs) e delimita os elementos psicodinâmicos que emergem no trabalho de vigilância prisional. Ele aponta ainda que a partir de um espaço para o

acolhimento desses trabalhadores, pôde-se apreender: o esvaziamento do sentido do trabalho, a sensação de enclausuramento em algumas funções, a temerosidade em relação à segurança e a representação social pejorativa desse trabalho. A atenção em saúde mental permitiu a compreensão de vivências ansiogênicas, a elaboração dos aspectos psicodinâmicos mobilizados pelas exigências institucionais e ainda propiciou a mobilização subjetiva para o enfrentamento das práticas disciplinares institucionais.

Rumin (2006) apresenta uma caracterização das condições de trabalho dos agentes de segurança penitenciária (ASPs) e uma intervenção que culminou com a constituição de um espaço para o acolhimento do sofrimento psíquico dos trabalhadores. O autor realizou entrevistas sem dirigidas individuais com ASPs de uma unidade prisional de regime fechado. O discurso dos ASPs apontou as seguintes situações ansiogênicas: risco constante de exposição à violência física no cotidiano prisional, temor em relação à segurança de seus familiares, exposição a doenças como tuberculose, hepatite C e HIV, percepção da degradação da saúde mental, trabalho monótono e sensação de enclausuramento em algumas funções, representação social pejorativa desse trabalho pela comunidade, baixa remuneração e restrição dos serviços de saúde oferecidos aos ASPs e seus dependentes.

Ao final do seu apontamento, o autor propõe à administração penitenciária a organização de um serviço de saúde mental exclusivo para esses trabalhadores. Esse serviço, que funciona desde o mês de agosto de 2005, é realizado por alunos de graduação em psicologia em estágio supervisionado profissionalizante. Tal espaço foi oferecido para acolher o sofrimento oriundo das práticas profissionais. Foi constituído em modelo de plantões diários de graduandos em psicologia, com o propósito de oferecer a devolutiva sobre a caracterização das condições de trabalho ao maior número possível de trabalhadores.

Moraes (2013) em sua obra **A identidade e o papel de agentes penitenciários**, pretende explorar o processo de construção de identidade de agentes penitenciários a partir da dinâmica no interior das prisões, mas também considerando a relação com a sociedade de forma mais ampla. Nesta ótica, o autor vislumbra dois aspectos: no primeiro é a maneira como o trabalho dos agentes penitenciários é percebido pela sociedade, as transformações sociais mais comuns.

No segundo aspecto a emergência do Estado Penal corre paralelamente à redução do Estado Social. A partir de então o autor faz uma análise apontando que esta perspectiva permite a compreensão multicausal do fenômeno da punição.

Diwana (2008) relata o papel limitante dos agentes de segurança penitenciária no acesso dos detentos aos serviços sanitários e o impacto de suas representações e práticas de saúde no cotidiano prisional foram objeto de pesquisa, visando tanto à produção de conhecimento como à melhoria das ações de controle da tuberculose e HIV/AIDS pela participação e conscientização. A prisão, como conjunto significativo, organiza as percepções e representações de risco de detentos, guardas, profissionais de saúde e demais atores sociais participantes da vida carcerária. Para eles, as representações das doenças inscrevem-se numa hierarquia de riscos em que sobressaem os perigos de morte violenta, de agressão, de humilhações, ou mesmo de desvalorização de si, relegando a um segundo plano a percepção das doenças e dos cuidados com a prevenção e a recuperação da saúde.

Altenbernd e Campani (2014) traz em sua obra o objetivo de verificar de que modo o discurso de uma agente penitenciária que trabalha com mulheres encarceradas reflete de formas diversas a contradição inerente à instituição prisão, a saber, sua dupla missão de punir e ressocializar criminosos. Os dados coletados em uma penitenciária feminina do Rio Grande do Sul foram analisados através da Análise Crítica do Discurso.

Após os estudos e pesquisas realizadas pude perceber que em todos os trabalhos, bem como no que venho apresentar, os Agentes de Segurança prisional demonstram de um modo geral, problemas de ordem psicológica decorrentes do estresse, das situações de risco à que são constantemente expostos, à insalubridade, a estigmatização que vivenciam diariamente. Também observou-se que a maioria se sente desvalorizado no exercício de sua profissão, mesmo acreditando se tratar de trabalho de suma importância, pois além de serem os responsáveis por fazer com que penalidade da Lei seja cumprida em sua totalidade, eles vislumbram o grau de complexidade e periculosidade ao qual ficam expostos constantemente, transmitindo essa carga tão árdua até mesmo aos seus familiares.

### **3. METODOLOGIA**

Neste capítulo é apresentado a metodologia e os procedimentos metodológicos empregados neste estudo.

Inicialmente com o objetivo de contextualizar o trabalho foi feita uma caracterização, da Unidade Prisional de Itumbiara ou Unidade Prisional Antônio Garrote, também conhecido como Presídio Regional de Itumbiara.

#### **3.1. A UNIDADE PRISIONAL ANTÔNIO GARROTE**

A pesquisa se desenvolverá na Unidade Prisional Antônio Garrote, também conhecido como Presídio Regional de Itumbiara, localizado no Município de Itumbiara, no povoado do Sarandi. Esta Unidade Prisional foi fundada no dia vinte e sete do mês de junho do ano de dois mil e nove.

A escolha por realizar o estudo nesta unidade prisional decorre do fato, como citado anteriormente, de ter trabalhado neste local, o que me permite o acesso a unidade e aos ASP's que lá trabalham.

O Presídio Regional de Itumbiara é administrado pela Secretaria de Segurança Pública (SSP) e Superintendência Executiva de Administração Penitenciária (SEAP) Estado de Goiás, agora apresentada como Diretoria Geral de Administração Penitenciária (DGAP). Atualmente a função de diretoria da unidade é exercida por um ASP.

Este presídio foi projetado e construído para receber presos do sexo masculino, mas em virtude da demanda e da falta de recursos fornecidos pelo estado se trata hoje de uma Unidade Prisional mista, ou seja, que recebe tanto homens quanto mulheres. E, embora tenha sido projetado para abrigar 252 encarcerados em regime fechado acabou acolhendo mais que o dobro da sua capacidade.

Assim, no mês de junho de 2019, tinha 172 presos condenados do sexo masculino, 255 presos provisórios do sexo masculino, 08 presas do sexo feminino condenadas, 19 presas do sexo feminino provisórias, mais 02 presos do sexo masculino por medida de segurança e mais 01 preso por pensão alimentícia, perfazendo um total de quatrocentos e cinquenta e seis (456) encarcerados.

O presídio traz no seu quadro presos por homicídio simples e qualificado; furto simples e qualificado; roubo simples e qualificado; latrocínio; extorsão; estelionato; receptação simples e qualificada; estupro; corrupção de menores; moeda falsa; uso de documentos falsos; quadrilha ou bando; peculato; contrabando ou descaminho; crimes de tortura; crimes contra o meio ambiente; violência contra a mulher; tráfico de entorpecentes; porte ilegal de arma de fogo de uso permitido; posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito e crimes de trânsito.

Nota-se ainda, que a maioria dos encarcerados apresentam idade entre 18 anos e 34 anos. Sobretudo, com relação a etnia pode observar uma mistura de gêneros e etnias. Consta-se ainda que grande parte dos presos são solteiros.

Dentre os 456 encarcerados, 54 estão presos em cela de proteção e 28 apresentam problemas mentais.

Todavia, no âmbito de garantir veracidade da pesquisa, as histórias de rebeliões, motins e outros, somente foram encontradas reportagens e notícias via meios de comunicações informais, pelo fato de as informações não apresentarem nenhuma base sólida das informações é que não serão relatadas por esta pesquisa.

Na unidade prisional pesquisada, trabalham pessoas de várias cidades, exercendo as mais variadas funções, quais sejam: médico, enfermeiro padrão, técnico de enfermagem, Agente de Segurança Prisional (ASP), Vigilante Penitenciário Temporário (VPT), Agente em Cargo Comissionado (COM), direção, supervisão de segurança, cartorário, agente de saúde, assistente social, professores.

Neste local trabalham os ASP que participarão como entrevistados deste estudo. Cabe a estes profissionais, conforme atribuições determinadas no edital do concurso, exercer as atividades que estão previstas no Decreto Lei nº 7.477 de 07 de novembro de 2011. (Estado de Goiás, 2011)

Deste modo, os trabalhadores lotados na Unidade Prisional de Itumbiara - GO perfazem um total de 53 agentes, dentre estes 23 servidores concursados (ASP) do sexo masculino, 7 servidoras concursadas (ASP) do sexo feminino, 01 servidora concursada cedida de outro órgão, 12 servidores contratados (VPT) do sexo masculino, 03 servidoras contratadas (VPT) do sexo feminino, 01 servidora contratada de outro órgão e mais 06 policiais militares do sexo masculino.

### 3.2. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O planejamento de uma pesquisa exige do pesquisador a utilização de uma metodologia que atenda aos fins propostos. As pesquisas são classificadas de acordo com o seu objetivo, finalidade, abordagem do problema e procedimento técnico utilizado.

No caso em tela, será utilizada pesquisa de abordagem qualitativa. A pesquisa qualitativa busca analisar e interpretar aspectos mais profundos, apresentando a complexidade do comportamento humano. Mostrando uma “análise detalhada sobre as investigações, hábitos, atitudes, tendências de comportamento etc.” (LAKATOS; MARCONI, 2008, p.269).

Segundo Michel (2009), na pesquisa qualitativa entende-se a necessidade de haver uma afinidade particular, contextual e temporal entre o objeto estudado e o pesquisador, pois como o ambiente a ser analisado para a obtenção dos dados é o da vida real, se faz necessário uma interpretação imparcial e lógica, tendo por base teorias para fundamentar as análises feitas e demonstrar as respostas obtidas.

Moreira (2002), aborda as características básicas dessa metodologia, apresentando um sumário com seis itens, não pretendendo esgotá-las para desenvolver uma pesquisa qualitativa de qualidade. Para ele, a pesquisa qualitativa inclui: 1) A interpretação como foco. Nesse sentido, há um interesse em interpretar a situação em estudo sob o olhar dos próprios participantes; 2) A subjetividade é enfatizada. Assim, o foco de interesse é a perspectiva dos informantes; 3) A flexibilidade na conduta do estudo. Não há uma definição a priori das situações; 4) O interesse é no processo e não no resultado. Segue-se uma orientação que objetiva entender a situação em análise; 5) O contexto como intimamente ligado ao comportamento das pessoas na formação da experiência; e 6) O reconhecimento de que há uma influência da pesquisa sobre a situação, admitindo-se que o pesquisador também sofre influência da situação de pesquisa.

A pesquisa qualitativa, segundo Minayo (2001) trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Esta pesquisa é qualificada como qualitativa, pois busca-se com o estudo desvendar os significados que a profissão de ASP adquire para os trabalhadores e influência suas trajetórias de vida.

Os procedimentos metodológicos empregados neste estudo para a concretização dos objetivos, tais como previstos foram:

Pesquisa Bibliográfica - a revisão bibliográfica sobre o tema servirá para fundamentar as análises que serão feitas nesse trabalho. Para tanto foram estudadas temáticas relacionadas ao trabalho dos ASP, estigma e preconceitos sociais e como estas condições impactam as suas trajetórias de vida.

Barros e Lehfeld (2007), afirmam que a pesquisa bibliográfica é aquela que busca informações para sanar um problema, através de colocações decorrentes de elementos extraídos dos materiais escritos, sonoros e digitalizados.

Gil (2009), entende que a pesquisa bibliográfica tem vantagens pois o pesquisador tem uma facilidade de conhecer, coletar as informações necessárias para um determinado tema ou assunto, o que torna uma pesquisa mais vasta e direta. Quando se fala em vantagem, explica que o diferencial em particular desta pesquisa é o requerimento de dados dispersos pelo espaço, exemplificando: se para um pesquisador obter tais informações fosse necessário percorrer todo país, seria impossível ou simplesmente demorado e complexo, uma vez que a pesquisa bibliográfica dispõe de informações contundentes, e assim consegue montar a sua pesquisa.

Pesquisa documental - foi feito o mapeamento e caracterização das leis, decretos e resoluções que pautam o trabalho do Agente de Segurança Penal.

A pesquisa documental, enquanto método de investigação da realidade social, não traz uma única concepção filosófica de pesquisa, pode ser utilizada tanto nas abordagens de natureza positivista como também naquelas de caráter compreensivo, com enfoque mais crítico. Essa característica toma corpo de acordo com o referencial teórico que nutre o pensamento do pesquisador, pois não só os documentos escolhidos, mas a análise deles deve responder às questões da pesquisa, exigindo do pesquisador uma capacidade reflexiva e criativa não só na forma como compreende o problema, mas nas relações que consegue estabelecer entre este e seu contexto, no modo como elabora suas conclusões e como as

comunica. Todo este percurso está marcado pela concepção epistemológica a qual se filia o investigador.

No cerne da discussão aqui apresentada, adota-se uma abordagem qualitativa do método, enfatizando não a quantificação ou descrição dos dados recolhidos, mas a importância das informações que podem ser geradas a partir de um olhar cuidadoso e crítico das fontes documentais. Compreende-se ainda que, dependendo da área de pesquisa do investigador e dos interesses do estudo, documentos que podem ser desprezíveis para uns podem ocupar lugar central para outros.

Segundo Bravo (1991), são documentos todas as realizações produzidas pelo homem, que mostram como indícios de sua ação e que podem revelar suas ideias, opiniões e formas de atuar e viver. Nesta concepção é possível apontar vários tipos de documentos: os escritos; os numéricos ou estatísticos; os de reprodução de som e imagem; e os documentos-objeto (BRAVO, 1991).

Apesar de se reconhecer toda a multiplicidade e diversidade de documentos que estão no cerne da pesquisa documental, destaca-se aqui a relevância dos documentos de linguagem verbal e escrita, pois estes constituem os principais tipos de documentos na área da pesquisa educacional. Reafirma-se que seja qual for o tipo de documento estudado a atividade investigativa não poderá ser vista como simples descrição do documento, mas como também revela Bravo (1991, p. 283) “aquele tipo de observación que versa sobre todas las realizaciones sociales y las ideas humanas o son producto de la vida social y, portanto, enquanto registran o reflejan esta, pueden ser utilizados para estudiarla indirectamente”.

Nesta perspectiva, a pesquisa documental permite a investigação de determinada problemática não em sua interação imediata, mas de forma indireta, por meio do estudo dos documentos que são produzidos pelo homem e por isso revelam o seu modo de ser, viver e compreender um fato social. Estudar documentos implica fazê-lo a partir do ponto de vista de quem os produziu, isso requer cuidado e perícia por parte do pesquisador para não comprometer a validade do seu estudo. Flores (*apud* CALADO; FERREIRA, 2004, p.3), considera que

Os documentos são fontes de dados brutos para o investigador e a sua análise implica um conjunto de transformações, operações e verificações

realizadas a partir dos mesmos com a finalidade de se lhes ser atribuído um significado relevante em relação a um problema de investigação.

A revisão bibliográfica e a análise das políticas públicas que fundamentam a carreira profissional e a atuação dos Agentes de Segurança Prisional – (ASP) foram sistematizados e apresentados no capítulo 1.

Entrevistas Semiestruturadas - os relatos dos Agentes de Segurança Prisional – (ASP) sobre as implicações deste trabalho em suas trajetórias de vida foram coletados por meio de entrevistas semiestruturadas

A entrevista, conforme descrito por Ribeiro (2008), refere-se à quando o pesquisador deseja adquirir informações específicas do seu objeto de pesquisa, ela busca explorar atitudes, valores e ações, introduzindo novos conhecimentos para a análise de resultados dos entrevistados.

Para Triviños (1987, p. 146) a entrevista semiestruturada tem como característica questionamentos básicos que são apoiados em teorias e hipóteses que se relacionam ao tema da pesquisa. Os questionamentos dariam frutos a novas hipóteses surgidas a partir das respostas dos informantes. O foco principal seria colocado pelo investigador-entrevistador. Complementa o autor, afirmando que a entrevista semiestruturada “[...] favorece não só a descrição dos fenômenos sociais, mas também sua explicação e a compreensão de sua totalidade [...]” além de manter a presença consciente e atuante do pesquisador no processo de coleta de informações (TRIVIÑOS, 1987, p. 152).

Para Manzini (1990, p. 154), a entrevista semiestruturada está focalizada em um assunto sobre o qual confeccionamos um roteiro com perguntas principais, complementadas por outras questões inerentes às circunstâncias momentâneas à entrevista. Para o autor, esse tipo de entrevista pode fazer emergir informações de forma mais livre e as respostas não estão condicionadas a uma padronização de alternativas.

Um ponto semelhante, para ambos os autores, se refere à necessidade de perguntas básicas e principais para atingir o objetivo da pesquisa. Dessa forma, Manzini (2003) salienta que é possível um planejamento da coleta de informações por meio da elaboração de um roteiro com perguntas que atinjam os objetivos pretendidos. O roteiro serviria, então, além de coletar as informações básicas, como

um meio para o pesquisador se organizar para o processo de interação com o informante.

Na Unidade prisional Antônio Garrote foram entrevistados os Agentes de Segurança Prisional – (ASP), que ali prestam seus serviços. No total 09 ASP foram entrevistados.

Foi utilizado como critério para selecionar os entrevistados: primeiramente a logística da disponibilidade de liberação do Agente de Segurança Prisional – (ASP) para realização da entrevista, em seguida foi observado de forma minuciosa algumas situações para que fossem entrevistados servidores de todas as categorias ali encontradas, quais sejam os servidores contratados, os servidores concursados, servidores que já possuem vários anos nesta profissão e também servidores que acabaram de ingressar nesta profissão.

O objetivo destas entrevistas foi analisar como o trabalho no sistema penal afeta a vida do Agente de Segurança Prisional. (O roteiro empregado na entrevista é apresentado no (APÊNDICE 1).

Os agentes prisionais receberam sem objeções a entrevistadora aceitando participar da entrevista. Inclusive parecem ter entendido que este estudo consiste em um modo de dar visibilidade a sua profissão. Portanto, os entrevistados afirmaram se sentir excluídos e que todos estudiosos que adentravam ao Presídio pareciam buscar ajudar somente os presos. Assim, as entrevistas foram realizadas dentro do Presídio Regional de Itumbiara, durante o horário de trabalho dos entrevistados. Cada entrevista teve a duração de mais ou menos uma hora e meia.

Antes da realização das entrevistas foi explicado a cada entrevistado os objetivos do estudo e da entrevista e esclarecido as dúvidas que tivessem a respeito. Logo após foi solicitado a eles que assinem o Termo de Consentimento Livre Esclarecido (APÊNDICE B).

Após o consentimento as entrevistas foram anotadas de próprio punho pela entrevistadora e depois transcritas.

Os entrevistados e a análise dos depoimentos são apresentados no próximo capítulo.

#### 4. O TRABALHO DO AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL NOS DEPOIMENTOS DOS ENTREVISTADOS

Neste capítulo, buscou-se apresentar a descrição e análise dos dados coletados com os entrevistados, servidores da Unidade Prisional de Itumbiara, Goiás durante a pesquisa.

##### 4.1. OS AGENTES DE SEGURANÇA PRISIONAL ENTREVISTADOS NA UNIDADE PRISIONAL DE ITUMBIARA-GO

Foram entrevistados nove servidores, dentre estes tivemos o cuidado de mesclar entre homens e mulheres, nos atentamos também ao fato de que o objetivo era estudar a situação deste servidor sob as óticas que nos foram apresentadas pelos Agentes de Segurança Prisional – (ASP), de modo que pudéssemos entender a ótica deste trabalhador em seus mais variados estágios, quais sejam: o servidor contratado, servidor comissionado, servidor concursado, do servidor que acabou de ingressar nesta carreira e também do servidor que já se encontra à vários anos nela.

Cabe salientar que os nomes atribuídos aos entrevistados neste momento são meramente representativos, uma vez que condizem com a realidade, para que possa ser resguardada a privacidade destes.

**1º entrevista:** JOÃO, sexo masculino, com 43 anos de idade, nos informa que é estatutário (concursado), sobre a sua escolaridade informa que tem o 3º grau completo, nos relata também que exerce a função de Agente de Segurança Prisional – (ASP) a quase 16 anos, que já trabalhou em quatro unidades diferentes, nos relata também que nunca havia trabalhado em nenhuma área relacionada a Segurança Pública, que antes de assumir havia trabalhado no comércio varejista de peças industriais e ferramentas.

Quando questionado o porquê de ter optado por esta profissão, o mesmo nos relatou que quando saiu da faculdade queria prestar concurso público e que no 2º concurso que fizera conseguiu ser aprovado e que ali se encontrava até o presente momento. Nos relatou ainda, que não gosta do descaso do Poder Público, a falta de estrutura, a falta de proteção jurídica, material, a super lotação e que se incomoda muito com a falta de respeito do encarcerado que este se revolta contra o agente, que o encarcerado fica rebelde por estar cumprindo a pena que não

consegue vislumbrar a ressocialização daquele indivíduo que se encontra ali encarcerado, que o Estado não dá respaldo.

**2º entrevista:** JOSÉ, sexo masculino, com 22 anos de idade, nos foi relatado que se encontra cursando o ensino superior, nos informou ser contratado, nos relatou também que exerce a função de Vigilante Penitenciário Temporário há 07 meses, que trabalhou somente na Unidade Prisional de Itumbiara. O entrevistado nos relatou também que o trabalho anterior a este seria no ramo de informática e que tem feito concursos, que passou neste de Vigilante Penitenciário Temporário (VPT) e que aceitou assumir a vaga pela experiência, para conhecer o trabalho, nos relatou ainda que um momento anterior em sua vida já havia trabalhado como segurança de supermercado.

**3º entrevista:** MARIA, sexo feminino, com 37 anos de idade, que já cursou o ensino superior completo, que é efetiva (concurada), nos relatou ainda que exerce a mesma função à 09 anos, que trabalhou somente no Presídio Regional de Itumbiara, nos informou ainda que antes de assumir o concurso de Agente de Segurança Prisional – (ASP) trabalhava como fiscal no Posto de fiscalização na divisa do Estado de Goiás com Minas Gerais e que também trabalhava como agente de saúde, nos relatou ainda que nunca exerceu nenhuma função semelhante a esta e que optou por este trabalho quando viu que uma amiga havia feito e passado no concurso, que então decidiu fazer também, pela estabilidade.

**4º entrevista:** JOAQUIM, sexo masculino, com 29 anos de idade, graduado em Direito, pós graduado, nos informou que é efetivo (concurado), que exerce a função há um ano e 10 meses, nos relatou que trabalhou somente na Unidade Prisional de Itumbiara e que já exerceu outras funções semelhantes a está em outro órgão da Secretaria de Segurança Pública – (SSP), ele nos relata também que o trabalho como Agente de Segurança Prisional – (ASP) não é uma opção final que pretende continuar com os concursos.

**5º entrevista:** ANA, sexo feminino, com 47 anos de idade, nos informou que é graduada em direito, concursada, que exerce a profissão há 15 anos, que já trabalhou em 5 unidades prisionais diferentes, nos relata que antes de exercer a função de Agente de Segurança Prisional – (ASP) já trabalhou como advogada.

**6º entrevista:** JULIO, sexo masculino, com 44 anos de idade, graduado em letras, concursado, nos informou que exerce a função de Agente de Segurança Prisional – (ASP) há 16 anos, que já trabalhou em 2 unidades prisionais, nos relatou ainda que antes de assumir o concurso de ASP trabalhava como professor.

**7º entrevista:** JONIS, sexo masculino, com 35 anos de idade, graduado em Gestão do Sistema Prisional pela Universidade Estadual de Goiás – (UEG), nos informou que é concursado e que exerce a função à 15 anos, que já trabalhou em 07 unidades prisionais diferentes, nos relatou ainda que antes de assumir o concurso trabalhava como vendedor e estoquista e que nunca havia exercido nenhuma função semelhante a de Agente de Segurança Prisional – (ASP).

**8º entrevista:** JUNIOR, sexo masculino, com 44 anos de idade, graduado em Gestão de Segurança Pública, nos relatou que exerce a função de Agente de Segurança Prisional em cargo comissionado à 10 anos, nos informou que já trabalhou em 04 unidades prisionais diferentes e que nunca exerceu profissão semelhante a de Agente de Segurança Prisional – (ASP) e que antes de exercer a função de ASP trabalhava como vendedor.

**9º entrevista:** JOANA, sexo feminino, com 43 anos, graduada em serviço social, história e pedagogia, nos informou que é concursada à 13 anos e que já trabalhou em 4 unidades prisionais diferentes, nos relatou que nunca exerceu nenhuma profissão semelhante a de Agente de Segurança Prisional – (ASP) e que antes de assumir o concurso trabalhou como auxiliar administrativo e analista de laboratório.

Nota-se que dentre os entrevistados a maioria apresenta idade mediana entre 37 anos e 47 anos, em que apenas 22% dos entrevistados apresentam idade entre 22 anos e 29 anos. Analisamos também, que a maioria dos entrevistados não tinham exercido nenhum tipo de trabalho semelhante ao Agente de Segurança Prisional – (ASP), antes de assumir esta função, que somente na 4ª entrevista o Sr. Joaquim nos relata já ter trabalhado anteriormente em outro órgão da Secretaria de Segurança Pública (SSP).

Observou-se também a existência de uma nexos de causalidade semelhante entre todos os entrevistados, pois neste momento notamos uma situação onde mesmo que cada indivíduo apresente uma história de vida divergente entre eles,

todos acabam por apresentar o mesmo nexos causal, em que ambos sonhavam com a segurança e estabilidade do emprego público, por isso tanto almejavam um concurso público. Situação esta, que faz com que os mesmos acabem por realizar vários concursos públicos e quando percebem assumiram aquela profissão por comodismo, por se sentirem confortáveis com aquilo já conquistaram, aceitando assim as intemperes e os riscos esta profissão lhes acarreta.

#### 4.2. O QUE OS AGENTES DE SEGURANÇA PRISIONAL PENSAM A RESPEITO DA SUA PROFISSÃO

**Entrevista 1:** JOÃO, que é um trabalho de suma importância para a sociedade, que no início da sua profissão gostava desta profissão porque era jovem ainda, mas que agora, já com o passar do tempo não vê mais nada interessante, que a única coisa que prende nesta profissão é o salário que ainda é razoavelmente bom.

**Entrevista 2:** JOSÉ, que é um ambiente difícil, que só exerce a profissão quem realmente gosta. Nos relatou também que acha carga horária de trabalho atrativa e que o ambiente o deixa mais maduro para a vida, quando da tomada de decisões. Nos relata ainda que não se sente confortável e que não gosta quando é reconhecido na rua por pessoas que já foram presas.

**Entrevista 3:** MARIA, nos relata que vê como uma profissão complexa por existir um acúmulo de funções, as vezes pelo que a sociedade estipula “babá de preso”. Por ter que acabar desempenhando várias outras funções. Como: médico, dentista, psicólogo, acaba se tornando de tudo um pouco. Que gosta da estabilidade que o cargo público oferece e também do salário. Nos relata ainda que não gosta da falta de segurança que a profissão acarreta e que não gosta da falta de respeito do preso.

**Entrevista 4:** JOAQUIM nos relata que é profissão muito arriscada, extremamente estressante, nem um pouco valorizada e desgastante. Nos diz ainda que não tem o reconhecimento merecido em relação as outras profissões. Que o salário agrada, efetividade de cargo público e a estabilidade também. Entretanto

salienta ainda que não gosta da segurança que é muito precária, que o descaso do Estado com esta instituição é algo gritante aos seus olhos e que não gosta da forma como o indivíduo passa a ser visto quando é reconhecido pela profissão de Agente de Segurança Prisional.

**Entrevista 5:** ANA nos relata que é uma profissão marginalizada, esquecida, ninguém lembra até que se faça necessário. Nos diz que optou pela profissão por que sempre gostou da área de segurança pública e que gosta da autonomia que o cargo exerce. O que a incomoda é a falta de companheirismo entre os colegas de trabalho, as desconfianças entre eles.

**Entrevista 6:** JULIO nos relata que vê a profissão como algo gratificante apesar das dificuldades, por que os presos acabam tendo mais direitos que deveres. Nos diz ainda que optou pela profissão em virtude da efetividade e segurança do cargo público. Que o que mais lhe chama atenção é o fato de não haver rotina, que nunca um dia é igual ao outro. Nos relata ainda que o que não gosta é quando alguns servidores assumem cargo de chefia, e esses se julgam melhores que outros.

**Entrevista 7:** JONIS nos relata que é um trabalho arriscado, no qual faz com que a pena do encarcerado seja cumprida. Nos informa ainda que é um trabalho bom, uma escala de trabalho boa que não é tão pesada. Que gosta da estabilidade de ser servidor público que sempre se interessou por essa área de trabalho e que foi aprendendo a cada dia uma situação nova. O que mais gosta é o fato de ressocializar o reeducando e o que lhe incomoda é a influência que o militarismo exercer, o poder de quando o carcereiro não está à frente exercendo a hierarquia nesta pirâmide funcional.

**Entrevista 8:** JUNIOR nos relata que de um modo geral a profissão tem melhorado bastante se comparado ao período quando entrou no sistema. Nos diz ainda que o que mais gosta é o lado operacional do sistema e que o que mais lhe incomoda é certas atitudes dos colegas de trabalho.

**Entrevista 9:** JOANA nos relata que não é uma profissão muito gratificante. Que gosta mais de trabalhar com a parte social. Nos diz ainda que o que mais gosta é da estabilidade financeira que o cargo proporciona e que se identifica muito com a questão da ressocialização do preso, de dar outra oportunidade de mostrar outro

caminho para o preso. Nos relata que não gosta da imposição da profissão da parte de ter que ser opressor.

Foi possível observar que os ASP's de modo geral veem a sua profissão como sendo de extrema importância para a sociedade, percebem ainda que o trabalho exercido por eles abrange um grau de complexidade enorme e sentem verdadeiros guerreiros por conseguirem desempenhar aquela função que lhes é determinada pela legislação.

Entretanto, não se pode deixar de apontar o que mais é dito pelos ASP's, que são os problemas enfrentados pelos Agentes de Segurança Prisional (ASP's), quais sejam a falta de segurança no trabalho e na vida pessoal; por se tratar de um ambiente difícil de se trabalhar; reclamam ainda da complexidade da profissão e também do acúmulo de funções que o ASP sofre, pois reclamam que dentro do cárcere eles o agente, o médico, a enfermeira, o psicólogo, a mãe, o pai, entre outros. Murmuram, também da falta de valorização por parte do Estado, da sociedade e até mesmo dos colegas de trabalho e também por se sentirem marginalizados e esquecidos.

#### 4.3.O TRABALHO COMO AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL NA VIDA PESSOAL DESTES SERVIDORES

**Entrevista 1:** JOÃO nos relata que passou por problemas de saúde, traumas psicossomáticos, transtornos bipolares, síndrome do pânico, dificuldade de dormir, *stress*. Perca de memória recente, bloqueio da fala, que passou a ter conflitos até mesmo com os colegas de trabalho. Durante a entrevista ele nos relata ainda que sua vida modificou muito depois que passou a exercer a função de Agente de Segurança Prisional – (ASP), nos diz que seu caráter ficou mais lapidado, porque esta é uma profissão que te leva aos extremos do tipo 8 ou 80. Que foi privado de ver a pureza no ser humano, que em determinado momento se viu privado da sua liberdade para que pudesse preservar a sua segurança e a da sua família.

Durante a entrevista no relata ainda que nunca sentiu a necessidade de omitir a profissão que exerce e que tem orgulho de si próprio por exercer a função

de Agente de Segurança Prisional, que tem o sentimento de dever cumprido. Nos informa ainda que tem o sentimento de que: dos operadores de Segurança Pública o carcereiro é o menos reconhecido.

Nos relatou também que hoje valoriza mais a família, que sente no trabalho a falta de amor familiar e que já se sentiu discriminado por pessoas que não convivem com ele de forma direta, que essas o veem como se ele fosse apenas mais um servidor daquela grande massa falida, podre e corrupta que é o sistema prisional.

Quando questionado se já foi reconhecido, valorizado ele nos responde que já sentiu reconhecimento somente nos colegas de trabalho, daqueles que trabalhavam no mesmo plantão.

**Entrevista 2:** JOSÉ nos relata que fica mais restrito para frequentar lugares abertos, que ainda não teve tantos problemas por ter pouco tempo de serviço, que as vezes o humor muda um pouco, que não fica mais sensível a certas atitudes, nos diz ainda que já sentiu a necessidade de omitir a profissão, principalmente quando vai conhecer pessoas novas. Que não acha necessário que as pessoas, que não são do seu convívio, saibam a sua profissão e também pelo fato de haver o preconceito, por parte da sociedade.

Durante a entrevista nos relata ainda que de certa forma a sua vida pessoal sofre influência sim, que evita sair de casa, que se viu obrigado excluir alguns vínculos sociais e de amizade, nos relata também que ainda não se sentiu discriminado por exercer a função, mas que somente se sentiu reconhecido pelos colegas de trabalho, que as pessoas fora do trabalho acreditam que ele é doido.

**Entrevista 3:** MARIA nos relata que a sua vida pessoal sofreu influência no laser, que deixa de ficar muito exposta, que não fica em meio à multidão, que procura não chegar tarde em casa, que tem mais cuidado ao chegar em casa. Nos relata também que em virtude do trabalho procura selecionar de acordo com seus conceitos as pessoas com as quais mantém contato, que existem várias mudanças na vida pessoal, principalmente com relação a selecionar as pessoas com as quais convive e quanto ao laser, que se mantém mais reservada e que com o decorrer do tempo desenvolveu várias doenças psicossomáticas.

Durante a entrevista nos relata ainda que nunca sentiu a necessidade de omitir a profissão exercida, que os relacionamentos sociais sofrem interferência por causa da falta de segurança, que as vezes sente medo do convívio social por ser reconhecida a todo momento por pessoas que já estiveram encarceradas. Diz ainda “que já se sentiu constrangida ofendida por ouvir de pessoas que “todo agente é ladrão” que “ os ilícitos encontrados na cadeia são culpa do agente” e por fim nos relata que sente englobada em uma massa de servidores corrompida e que não se lembra de nenhuma situação cuja foi valorizada pelo trabalho que exerce.

**Entrevista 4:** JOAQUIM nos relata que a profissão exerce influência de forma mais visível com relação à segurança, porque passou a ter mais cuidado, que ficou mais ríspido no jeito de ser, que se tornou um pouco mais arisco, fechado para as relações interpessoais. Que vê as modificações de modo mais visível e que dessas modificações a única coisa boa é que passou a ter mais cuidado a ser mais precavido.

Durante a entrevista ele nos relata ainda que já sentiu a necessidade de omitir a sua profissão, que prefere ficar no anonimato, por se sentir mais seguro assim. Nos relata ainda que os seus relacionamentos sofrem interferência, que procura não sair na mesma cidade que trabalha, que evita ficar muito exposto. Nos diz ainda que já se sentiu discriminado. Quando são feitos alguns comentários, que essa discriminação é mais frequente entre os próprios colegas da área de segurança, principalmente quando falam que “os agentes são babá de preso” e por fim nos diz que já se sentiu valorizado no sentido de receber apoio dos colegas de trabalho e que foi valorizado pelo Judiciário tanto pelo juiz quanto o promotor.

**Entrevista 5:** ANA nos relata que o seu trabalho exerce influência em sua vida pessoal, no sentido de que o seu emocional ficou mais fria, mais ríspida. Nos informa que no âmbito social evita a sair de casa, que tem uma vida social reservada e mais cuidadosa com a sua família. Nos diz que teve a visão de mundo totalmente modificada, que em sua maioria são mudanças ruins, que com a profissão passou a não criar muitos vínculos emotivos. Que deixou de acreditar nas pessoas e que passou a desconfiar de tudo e de todos.

Durante a entrevista nos relatou também que já sentiu a necessidade de omitir a sua profissão, que quando viaja e trata conversas com pessoas de fora, diz

apenas que é servidora pública. Nos informa ainda que a forma como socializa com as pessoas, a forma de tratar as pessoas mudou, que já não consegue mais confiar no ser humano. Nos diz ainda que nunca se sentiu discriminada e que já foi valorizada. Quando realiza as suas funções e as pessoas de fora viam aquilo como algo maior do que a sua obrigação.

**Entrevista 6:** JULIO nos relata que a sua profissão influenciou a sua vida pessoal, que as vezes apresenta picos de instabilidade emocional, que as vezes tem dificuldade de se relacionar (relações sociais) e o trabalho agrava muito essa situação. Nos disse ainda que modificou muito a vida, pela falta de segurança, pela dificuldade nas relações sociais em virtude das ameaças sofridas, nos relatou também que modificou as relações familiares, que ficou mais nervoso.

Durante a entrevista nos relatou que sente necessidade de omitir a função que exerce a todo o momento por causa da falta de segurança, que já se sentiu discriminado quando se faz necessário apresentar a identificação, as pessoas o veem como outros olhos, o veem como torturador e nos disse também que foi valorizado uma vez quando recebeu uma medalha de honra da Assembleia Legislativa.

**Entrevista 7:** JONIS nos relatou que o trabalho como Agente de Segurança Prisional não influencia na sua vida pessoal ao mesmo tempo nos disse que houve uma modificação no sentido de distanciar dos familiares e que passou a ter um olhar mais humano com relação ao encarcerado. Nos relatou também que nunca sentiu a necessidade de omitir sua profissão, que o trabalho não mudou em nada a sua vida social. Nos disse ainda que nunca foi valorizado por exercer a função de ASP e que sente que a sua função é importante.

**Entrevista 8:** JUNIOR nos relata que a sua vida pessoal sofreu influência em virtude do seu trabalho no seu laser, na sua segurança, que passou a restringir as amizades, os passeios. Nos relatou ainda que nunca sentiu a necessidade de omitir o trabalho como ASP. Nos disse ainda que os seus relacionamentos sofreram interferência e também uma espécie de discriminação por parte dos seus familiares, que inclusive já se sentiu discriminado pelos próprios colegas de trabalho e nos relatou também que já foi valorizado na sua profissão quando conseguiu evitar uma fuga de 19 presos.

**Entrevista 9:** JOANA nos relatou que o seu trabalho como Agente de Segurança Prisional exerce a influência até na forma de falar e expressar que mudou a vida social e que não sai na rua fácil. Nos relatou também que nunca sentiu a necessidade de omitir a sua profissão, mas que já se sentiu discriminada até mesmo por olhares e pela sua própria família e por fim nos disse que não se lembra de ter sido valorizada.

No que tange esse ponto das entrevistas, é que o dia a dia destes trabalhadores é bastante agitado e constantemente tomado pelo estresse, tanto profissional quanto das intemperes do seu convívio familiar e pessoal, uma vez que estes trabalhadores se veem cercados pelo medo (medo do perigo, das ameaças, dos problemas rotineiros da sua profissão que constantemente alcançam o seio familiar).

Os maiores problemas apresentados pelos Agentes de Segurança Prisional (ASP's) são as doenças psicossomáticas - que são doenças apresentadas pelo organismo do indivíduo, adquiridas a partir de transtornos psicológicos sofridos, quais sejam: a pressão do dia a dia, o stress, a rotina de trabalho, o desgaste físico e mental, dentre outros fatores.

#### 4.4. SUGESTÕES APRESENTADAS PELOS AGENTES DE SEGURANÇA PRISIONAL

**Entrevista 1:** JOÃO nos apontou, como possíveis melhorias o trabalho dentro de condições ideais; Assistência médica psicológica constante; Que o ASP deveria ser uma pessoa muito perfeita para conseguir exercer com esmero a função e por fim o entrevistado desabafa dizendo que o brasileiro já é um indivíduo que nasce corrompido.

**Entrevista 2:** JOSE nos apontou como possíveis melhorias, de acordo com a sua condição de contratado, acredita que deveria existir uma segurança maior para sua classe, porte de arma de fogo e melhores treinamentos.

**Entrevista 3:** MARIA nos apontou como possíveis melhorias que houvesse maior efetivo, uma estrutura predial melhor; que houvesse atendimento psicológico

frequente para os servidores; que pudesse haver algum tipo de assistência maior para aqueles servidores que já tem algum problema desenvolvido e diagnosticado.

**Entrevista 4:** JOAQUIM nos apontou como possíveis melhorias que pudesse haver uma melhora no reconhecimento da função de Agente de Segurança Prisional e que também pudesse haver algum tipo de acompanhamento médico diário para estes servidores.

**Entrevista 5:** ANA nos apontou como possíveis mudanças para melhoria que os servidores tivessem acesso a um acompanhamento psicológico individualizado e que fosse realizado algum programa de investigação para apurar as ameaças sofridas pelos servidores.

**Entrevista 6:** JULIO nos apontou como possíveis melhorias mudanças no governo, no sentido de cumprir com as promessas que são feitas a cada troca de governo e que também pudesse enfatizar a valorização da carreira.

**Entrevista 7:** JONIS nos apontou como possíveis melhorias a necessidade de uma maior contratação de efetivos ou até mesmo de contratos para que o servidor possa ter uma maior estabilidade no momento de executar a função apesar de ver que a questão financeira como uma situação que já foi bastante valorizada.

**Entrevista 8:** JUNIOR nos apontou como possíveis melhorias que se desse mais atenção a questão do baixo número de efetivos, que essa quantidade de efetivos pudesse aumentar, já seria uma melhora significativa.

**Entrevista 9:** JOANA nos apontou como possíveis melhorias o aumento salarial e a necessidade de haver acompanhamento psicológico contínuo e que este acompanhamento seja obrigatório.

Quanto as sugestões dos agentes o que fica visível aos nossos olhos é que esta classe de servidores se sente esquecida e abandonada pelo poder público. A maior reivindicação feita pelos entrevistados é que o Estado propicie melhores condições para a execução do trabalho dos Agentes de Segurança Prisional (ASP).

E fica bastante evidenciado também, pelos entrevistados, a real necessidade de um acompanhamento médico, psicológico e psiquiátrico para os Agentes de Segurança Prisional (ASP).

#### 4.4. ANÁLISE DAS ENTREVISTAS REALIZADAS

Pode-se analisar, a partir das entrevistas que foram realizadas no Presídio Regional de Itumbiara, que todos os servidores de um modo geral sentem um abandono, com a sua classe de trabalhadores, por parte do Estado, com uma única exceção, que é o 2º entrevistado Sr. JOSÉ, em que durante a entrevista o mesmo diz que gosta da carga horária de trabalho e que acredita que aquele ambiente o deixa mais maduro para lidar com determinadas situações da sua vida de um modo geral. Talvez esta ótica abordada pelo Sr. Jose aconteça pelo fato de este estar exercendo aquela função a menos tempo que todos os demais entrevistados, mas o objetivo da pesquisa era de buscar a percepção que o Agente de Segurança Prisional tem, assim que assume esta função e se a ótica muda com o decorrer do tempo. Logo, pudemos perceber que esta visão, que o ASP tem ao ingressar nesta profissão, muda de forma drástica com o decorrer dos anos, pois note que em todos demais depoimentos justificam a permanência na profissão, uns pelo salário, outros pela estabilidade, outros pela flexibilidade que os plantões proporcionam, enfim. Todos deixam bem explícito que já não estão mais satisfeitos com o dia a dia da função que exercem.

Constatou ainda que os entrevistados concordam de forma unânime que se trata de uma profissão de suma importância para a sociedade, que se trata de uma profissão complexa, de alto risco, que o ambiente de trabalho é extremamente difícil e tenso, que os níveis de estresse sofrido pelos Agentes de Segurança Prisional é elevado.

Todavia, foi observado também que os entrevistados não optaram em um primeiro momento por exercer a função de Agente de Segurança Prisional, o que de fato ocorreu é que buscavam a estabilidade de um concurso público e que assumiram a função com o intuito de que fosse uma situação transitória, mas que ao final acabaram se acomodando e o tempo foi passando e que permaneceram naquela função até aquele momento em que estavam sendo entrevistados.

Por fim, entendemos que todos os entrevistados sofrem com os transtornos e a pressão que a profissão de Agente de Segurança Prisional provoca, e que eles entendem ser necessário um acompanhamento psicológico para todos os

servidores, mesmo que estes não vejam a real necessidade deste tipo de tratamento, mas que o Estado deveria ter como prioridade para estes servidores acompanhamento psicológico e psiquiátrico de forma obrigatória.

## CONCLUSÃO

O presente estudo reforça a necessidade de desenvolvimento de políticas públicas de capacitação, desenvolvimento e valorização daqueles servidores que desenvolvem suas atividades no âmbito do Sistema Prisional Goiano, considerando o conjunto de dados coletados e entrevistas realizadas com um grupo de ASP's lotados no Presídio Regional de Itumbiara.

Ficou evidenciado, a partir da pesquisa que existe uma ausência do Estado com a priorização de políticas públicas setoriais, voltados para minimizar as precariedades existentes no Sistema Prisional, especialmente voltadas para melhor eficiência, o que inclui na melhoria dos serviços públicos prestados à população encarcerada e melhores condições de trabalho dos ASP's, bem como aos demais agentes públicos envolvidos com o processo de encarceramento do reeducando.

Pelos relatos do ASP's entrevistados ficou claro que não esta havendo o devido zelo com os servidores que exercem as respectivas atividades, havendo quase uma postura unânime em entender que a atividade apesar de importante e relevante para sociedade, não é devidamente valorizada.

Neste contexto, fica evidente que pelos relatos dos ASP's entrevistados e pelos estudos consultados, que as atividades relacionadas ao Sistema Prisional mesmo que em condições ideais, trazem graves impactos na vida profissional, pessoal e social do ASP, o que é exponencialmente agravado quando diante de condições destacadamente desfavoráveis.

Foram listadas como condições desfavoráveis o desprestígio da profissão no seio da sociedade; pressão de toda ordem que levam a problemas de saúde física, mental e psicológica; falta de segurança dentro e fora do Sistema Prisional, com reflexos negativos inclusive na vida familiar e social do ASP.

Assim a valorização da atividade daqueles que atuam no Sistema Prisional Goiano, a partir da visão dos ASP's incluem a melhoria da infra-estrutura; diminuição da superlotação; melhoria da assistência médica e psicológica aos ASP's; concessão de porte de arma e treinamento contínuo; bem como a criação de programa específico para investigação das ameaças sofridas pelos ASP's; aumento do contingente de ASP's; melhor remuneração, dentre outros.

A despeito da amplitude de fatores responsáveis para entender os impactos que as condições de trabalho causam no cotidiano do ASP, especificamente dos agentes que atuam na Unidade Prisional Antônio Garrote, no município de Itumbiara-GO, percebe-se que tanto as condições desfavoráveis identificadas, quanto as medidas de melhoria do Sistema Prisional replicadas pelas demais Unidades Prisionais do Estado de Goiás e até mesmo do País, posto que o aumento vertiginoso da população carcerária é suficiente para justificar outros estudos que possam contribuir para melhoria das condições de vida e de trabalho dos Agentes de Segurança Prisional – (ASP).

Finalmente, frisa-se que o trajeto percorrido para confecção do presente trabalho evidenciou a necessidade de formação de políticas públicas urgentes para possibilitar que a tarefa em preparar a reinserção do reeducando em sociedade seja executada de forma a resguardar também a saúde física, mental e psicológica dos ASP's, alcançando objetivos para que sejamos capazes de caminhar rumo à construção de uma sociedade livre, justa e solidária, nos termos propugnados no inciso I, art. 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos da metodologia científica**: 3 ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.
- BITENCOURT, César Roberto. **Falência da pena de prisão**. 3. ed. Revista dos Tribunais. São Paulo, 1993, 2011. Pag. 15,17.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. Disponível em: <<http://www.dataprev.gov.br.htm>>. Acesso em: 14 de setembro de 2017.
- BRASIL. Lei n 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União. Brasília, 13 de julho de 1984.
- BRAVO-YÁÑEZ C, Jiménez-Figueroa A. **Psychological well-being, perceived organizational support and job satisfaction amongst Chilean prison employees**. Rev Esp Sanid Penit 2011; 13(3):1991, p. 56.
- CARMELLO JUNIOR, Carlos Alberto. **A proteção jurídica da infância, da adolescência e da juventude**. São Paulo: Verbatim, 2013.
- CARREIRA, Denise; Carneiro, Suelaine. **Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação: Educação nas Prisões Brasileiras**- São Paulo: Plataforma Dhesca Brasil, 2009.  
Disponível em: <[http://www.fap.com.br/fapciencia/002/educacao\\_2008/009.pdf](http://www.fap.com.br/fapciencia/002/educacao_2008/009.pdf)>. Acesso em 23 de agosto de 2017.
- CORREIA, A. P. (2006). Uma análise dos fatores de risco da profissão do agente penitenciário: Contribuições para uma política de segurança e saúde na gestão penitenciária. (Monografia). Recuperado de [http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/ADEMILDO\\_%20PASSOS\\_CORREIA2006.pdf](http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/ADEMILDO_%20PASSOS_CORREIA2006.pdf)
- Dejours, C. (1992). A loucura do trabalho: Estudo de psicopatologia do trabalho. (5a ed.). São Paulo: Cortez-Oboré, 2006.
- FERNANDES, R. C. P., SILVANY NETO, A. M., SENA, G. M., LEAL, A. S., CARNEIRO, C. A. P., & COSTA, F. P. M. (2002). **Trabalho e cárcere**: um estudo com os agentes R.M.T., & J.K. Monteiro 535 penitenciários da região metropolitana de Salvador, Brasil, 2002. Cadernos de Saúde Pública, 18(3), 807-816.
- FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**. Curso dado no Collège de France (1977-1978). Trad. Eduardo Brandão, São Paulo; Martins Fontes, 2008.
- \_\_\_\_\_. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborador projetos de pesquisas**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

\_\_\_\_\_. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1991.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

\_\_\_\_\_. **Estigma**: notas sobre a manipulação de identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

KAUFFMAN, Kelsey. *Prison officers and their world*. Harvard, ma, Harvard University Press, 1988.

KUROWSKI, C. M., MORENO-JIMÉNEZ, B. A Síndrome de Burnout em funcionários de Instituições penitenciárias. In: Benevides-Pereira, A. M. T. (Org.). **Burnout: Quando o trabalho ameaça o bem-estar do trabalhador**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002.

LAKATO, Eva Maria e MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica** 5 ed. 23 reimpr. São Paulo: Atlas, 2008.

MANZINI, E. J. **Entrevista semi-estruturada**: Análise de objetivos e de roteiros. Anais do Seminário Internacional de Pesquisa e Estudos Qualitativos. Bauru, SP, Brasil, 2004.

MARCONI, Marina de Andrade e LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MICHEL, Maria Helena **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA /Departamento Penitenciário Nacional. **Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (INFOPEN)**. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br> >. Acesso em 13 de setembro de 2017.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA /Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização - Junho de 2016**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 18.ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MORAES, Pedro R. B. Punição, **Encarceramento e Construção de Identidade Profissional entre Agentes Penitenciários**. IBCCRIM, São Paulo, 2005.

MOREIRA, Daniel Augusto. **O método fenomenológico na pesquisa**. São Paulo: Pioneira Thomson, 2002.

PEREIRA, Eder F.; PEREIRA, Talita F. **Ressocialização**: educação no sistema carcerário.

RIBEIRO, Elisa Antônia. A perspectiva da entrevista na investigação qualitativa. **Evidência**: olhares e pesquisa em saberes educacionais, Araxá/MG, n. 04, p.129-148, maio de 2008.

RUA, Maria das Graças. **Análise de políticas públicas**: conceitos básicos. Programa de Apoio a la Gerencia Social em Brasil, do Instituto Interamericano para el Desarrollo Social, 1997.

SILVEIRA, Josilei Terezinha. **Se tirar o colete não dá pra saber quem é agente**: trabalho, identidade e prisionização. Sociologia & Política. I Seminário Nacional Sociologia & Política UFPR. Curitiba, 2009. Disponível em: <<http://www.humanas.ufpr.br/site/evento/SociologiaPolitica/GTs-ONLINE/GT4/Eixoll/tirar-colete-JosleiSilveira.pdf>>. Acesso em: 6 jan. 2015.

VASCONCELOS, A. S. F. A. **Saúde sob Custódia**: um Estudo sobre Agentes de Segurança Penitenciária no Rio de Janeiro. Dissertação de Mestrado. Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública, 2000.

YIN, Robert K. **Estudo de caso**. Porto Alegre: Bookman, 2005.

## ANEXO 1

# Presidência da República

## Casa Civil

### Subchefia para Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984.

Texto compilado

(Vide Decreto nº 6.049, de 2007)

Institui a Lei de Execução Penal.

(Vide Decreto nº 7.627, de 2011)

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### Do Objeto e da Aplicação da Lei de Execução Penal

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Art. 2º A jurisdição penal dos Juízes ou Tribunais da Justiça ordinária, em todo o Território Nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta Lei e do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Esta Lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária.

Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.

Art. 4º O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.

### TÍTULO II

#### Do Condenado e do Internado

#### CAPÍTULO I

##### Da Classificação

Art. 5º Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.

~~Art. 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador e acompanhará a execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, devendo propor, à autoridade competente, as progressões e regressões dos regimes, bem como as conversões.~~

Art. 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)

Art. 7º A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

Parágrafo único. Nos demais casos a Comissão atuará junto ao Juízo da Execução e será integrada por fiscais do serviço social.

Art. 8º O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução.

Parágrafo único. Ao exame de que trata este artigo poderá ser submetido o condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto.

Art. 9º A Comissão, no exame para a obtenção de dados reveladores da personalidade, observando a ética profissional e tendo sempre presentes peças ou informações do processo, poderá:

I - entrevistar pessoas;

II - requisitar, de repartições ou estabelecimentos privados, dados e informações a respeito do condenado;

III - realizar outras diligências e exames necessários.

Art. 9º-A. Os condenados por crime praticado, dolosamente, com violência de natureza grave contra pessoa, ou por qualquer dos crimes previstos no art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, serão submetidos, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA - ácido desoxirribonucleico, por técnica adequada e indolor. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

§ 1º A identificação do perfil genético será armazenada em banco de dados sigiloso, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

§ 2º A autoridade policial, federal ou estadual, poderá requerer ao juiz competente, no caso de inquérito instaurado, o acesso ao banco de dados de identificação de perfil genético. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

## CAPÍTULO II

### Da Assistência

#### SEÇÃO I

#### Disposições Gerais

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa.

## **SEÇÃO II**

### **Da Assistência Material**

Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

Art. 13. O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração.

## **SEÇÃO III**

### **Da Assistência à Saúde**

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

§ 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido. (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009)

## **SEÇÃO IV**

### **Da Assistência Jurídica**

Art. 15. A assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado.

~~Art. 16. As Unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica nos estabelecimentos penais.~~

Art. 16. As Unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais. (Redação dada pela Lei nº 12.313, de 2010).

§ 1º As Unidades da Federação deverão prestar auxílio estrutural, pessoal e material à Defensoria Pública, no exercício de suas funções, dentro e fora dos estabelecimentos penais. (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

§ 2º Em todos os estabelecimentos penais, haverá local apropriado destinado ao atendimento pelo Defensor Público. (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

§ 3º Fora dos estabelecimentos penais, serão implementados Núcleos Especializados da Defensoria Pública para a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos réus, sentenciados em liberdade, egressos e seus familiares, sem recursos financeiros para constituir advogado. (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

## SEÇÃO V

### Da Assistência Educacional

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas. 7.627 (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Art. 21-A. O censo penitenciário deverá apurar: (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

I - o nível de escolaridade dos presos e das presas; (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

II - a existência de cursos nos níveis fundamental e médio e o número de presos e presas atendidos; (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

III - a implementação de cursos profissionais em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico e o número de presos e presas atendidos; (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

IV - a existência de bibliotecas e as condições de seu acervo; (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

V - outros dados relevantes para o aprimoramento educacional de presos e presas. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

## **SEÇÃO VI**

### **Da Assistência Social**

Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social:

I - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;

II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;

III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;

V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;

VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

## **SEÇÃO VII**

### **Da Assistência Religiosa**

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

§ 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.

## **SEÇÃO VIII**

### **Da Assistência ao Egresso**

Art. 25. A assistência ao egresso consiste:

I - na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade;

II - na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso II poderá ser prorrogado uma única vez, comprovado, por declaração do assistente social, o empenho na obtenção de emprego.

Art. 26. Considera-se egresso para os efeitos desta Lei:

I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento;

II - o liberado condicional, durante o período de prova.

Art. 27. O serviço de assistência social colaborará com o egresso para a obtenção de trabalho.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Trabalho**

## **SEÇÃO I**

### **Disposições Gerais**

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;

b) à assistência à família;

c) a pequenas despesas pessoais;

d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

Art. 30. As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade não serão remuneradas.

## SEÇÃO II

### Do Trabalho Interno

Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.

Parágrafo único. Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento.

Art. 32. Na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado.

§ 1º Deverá ser limitado, tanto quanto possível, o artesanato sem expressão econômica, salvo nas regiões de turismo.

§ 2º Os maiores de 60 (sessenta) anos poderão solicitar ocupação adequada à sua idade.

§ 3º Os doentes ou deficientes físicos somente exercerão atividades apropriadas ao seu estado.

Art. 33. A jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados.

Parágrafo único. Poderá ser atribuído horário especial de trabalho aos presos designados para os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal.

Art. 34. O trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado.

§ 1º. Nessa hipótese, incumbirá à entidade gerenciadora promover e supervisionar a produção, com critérios e métodos empresariais, encarregar-se de sua comercialização, bem como suportar despesas, inclusive pagamento de remuneração adequada. (Renumerado pela Lei nº 10.792, de 2003)

§ 2º Os governos federal, estadual e municipal poderão celebrar convênio com a iniciativa privada, para implantação de oficinas de trabalho referentes a setores de apoio dos presídios. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003)

Art. 35. Os órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e dos Municípios adquirirão, com dispensa de concorrência pública, os bens ou produtos do trabalho prisional, sempre que não for possível ou recomendável realizar-se a venda a particulares.

Parágrafo único. Todas as importâncias arrecadadas com as vendas reverterão em favor da fundação ou empresa pública a que alude o artigo anterior ou, na sua falta, do estabelecimento penal.

### **SEÇÃO III**

#### **Do Trabalho Externo**

Art. 36. O trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina.

§ 1º O limite máximo do número de presos será de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra.

§ 2º Caberá ao órgão da administração, à entidade ou à empresa empreiteira a remuneração desse trabalho.

§ 3º A prestação de trabalho à entidade privada depende do consentimento expresso do preso.

Art. 37. A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena.

Parágrafo único. Revogar-se-á a autorização de trabalho externo ao preso que vier a praticar fato definido como crime, for punido por falta grave, ou tiver comportamento contrário aos requisitos estabelecidos neste artigo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Dos Deveres, dos Direitos e da Disciplina**

### **SEÇÃO I**

#### **Dos Deveres**

Art. 38. Cumpre ao condenado, além das obrigações legais inerentes ao seu estado, submeter-se às normas de execução da pena.

Art. 39. Constituem deveres do condenado:

I - comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença;

II - obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;

III - urbanidade e respeito no trato com os demais condenados;

IV - conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina;

V - execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;

VI - submissão à sanção disciplinar imposta;

VII - indenização à vítima ou aos seus sucessores;

VIII - indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho;

IX - higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento;

X - conservação dos objetos de uso pessoal.

Parágrafo único. Aplica-se ao preso provisório, no que couber, o disposto neste artigo.

## **SEÇÃO II**

### **Dos Direitos**

Art. 40 - Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

I - alimentação suficiente e vestuário;

II - atribuição de trabalho e sua remuneração;

III - Previdência Social;

IV - constituição de pecúlio;

V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;

VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;

VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

XI - chamamento nominal;

XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;

XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;

XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. (Incluído pela Lei nº 10.713, de 2003)

Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.

Art. 42 - Aplica-se ao preso provisório e ao submetido à medida de segurança, no que couber, o disposto nesta Seção.

Art. 43 - É garantida a liberdade de contratar médico de confiança pessoal do internado ou do submetido a tratamento ambulatorial, por seus familiares ou dependentes, a fim de orientar e acompanhar o tratamento.

Parágrafo único. As divergências entre o médico oficial e o particular serão resolvidas pelo Juiz da execução.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Disciplina**

#### **SUBSEÇÃO I**

#### **Disposições Gerais**

Art. 44. A disciplina consiste na colaboração com a ordem, na obediência às determinações das autoridades e seus agentes e no desempenho do trabalho.

Parágrafo único. Estão sujeitos à disciplina o condenado à pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos e o preso provisório.

Art. 45. Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.

§ 1º As sanções não poderão colocar em perigo a integridade física e moral do condenado.

§ 2º É vedado o emprego de cela escura.

§ 3º São vedadas as sanções coletivas.

Art. 46. O condenado ou denunciado, no início da execução da pena ou da prisão, será cientificado das normas disciplinares.

Art. 47. O poder disciplinar, na execução da pena privativa de liberdade, será exercido pela autoridade administrativa conforme as disposições regulamentares.

Art. 48. Na execução das penas restritivas de direitos, o poder disciplinar será exercido pela autoridade administrativa a que estiver sujeito o condenado.

Parágrafo único. Nas faltas graves, a autoridade representará ao Juiz da execução para os fins dos artigos 118, inciso I, 125, 127, 181, §§ 1º, letra d, e 2º desta Lei.

## **SUBSEÇÃO II**

### **Das Faltas Disciplinares**

Art. 49. As faltas disciplinares classificam-se em leves, médias e graves. A legislação local especificará as leves e médias, bem assim as respectivas sanções.

Parágrafo único. Pune-se a tentativa com a sanção correspondente à falta consumada.

Art. 50. Comete falta grave o condenado à pena privativa de liberdade que:

I - incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina;

II - fugir;

III - possuir, indevidamente, instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem;

IV - provocar acidente de trabalho;

V - descumprir, no regime aberto, as condições impostas;

VI - inobservar os deveres previstos nos incisos II e V, do artigo 39, desta Lei.

VII – tiver em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo. (Incluído pela Lei nº 11.466, de 2007)

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao preso provisório.

Art. 51. Comete falta grave o condenado à pena restritiva de direitos que:

I - descumprir, injustificadamente, a restrição imposta;

II - retardar, injustificadamente, o cumprimento da obrigação imposta;

III - inobservar os deveres previstos nos incisos II e V, do artigo 39, desta Lei.

~~Art. 52. A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e sujeita o preso, ou condenado, à sanção disciplinar, sem prejuízo da sanção penal.~~

Art. 52. A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasione subversão da ordem ou disciplina internas, sujeita o preso provisório, ou condenado, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado, com as seguintes características: (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)

I - duração máxima de trezentos e sessenta dias, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie, até o limite de um sexto da pena aplicada; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003)

II - recolhimento em cela individual; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003)

III - visitas semanais de duas pessoas, sem contar as crianças, com duração de duas horas; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003)

IV - o preso terá direito à saída da cela por 2 horas diárias para banho de sol. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003)

§ 1º O regime disciplinar diferenciado também poderá abrigar presos provisórios ou condenados, nacionais ou estrangeiros, que apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003)

§ 2º Estará igualmente sujeito ao regime disciplinar diferenciado o preso provisório ou o condenado sob o qual recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilha ou bando. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003)

### **SUBSEÇÃO III**

#### **Das Sanções e das Recompensas**

Art. 53. Constituem sanções disciplinares:

I - advertência verbal;

II - repreensão;

III - suspensão ou restrição de direitos (artigo 41, parágrafo único);

IV - isolamento na própria cela, ou em local adequado, nos estabelecimentos que possuam alojamento coletivo, observado o disposto no artigo 88 desta Lei.

V - inclusão no regime disciplinar diferenciado. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003)

~~Art. 54. As sanções dos incisos I a III do artigo anterior serão aplicadas pelo diretor do estabelecimento; a do inciso IV, por Conselho Disciplinar, conforme dispuser o regulamento.~~

Art. 54. As sanções dos incisos I a IV do art. 53 serão aplicadas por ato motivado do diretor do estabelecimento e a do inciso V, por prévio e fundamentado despacho do juiz competente. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)

§ 1º A autorização para a inclusão do preso em regime disciplinar dependerá de requerimento circunstanciado elaborado pelo diretor do estabelecimento ou outra autoridade administrativa. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003)

§ 2º A decisão judicial sobre inclusão de preso em regime disciplinar será precedida de manifestação do Ministério Público e da defesa e prolatada no prazo máximo de quinze dias. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003)

Art. 55. As recompensas têm em vista o bom comportamento reconhecido em favor do condenado, de sua colaboração com a disciplina e de sua dedicação ao trabalho.

Art. 56. São recompensas:

I - o elogio;

II - a concessão de regalias.

Parágrafo único. A legislação local e os regulamentos estabelecerão a natureza e a forma de concessão de regalias.

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### **Da Aplicação das Sanções**

~~Art. 57. Na aplicação das sanções disciplinares levar-se-á em conta a pessoa do faltoso, a natureza e as circunstâncias do fato, bem como as suas conseqüências.  
Parágrafo único. Nas faltas graves, aplicam-se as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 53, desta Lei.~~

Art. 57. Na aplicação das sanções disciplinares, levar-se-ão em conta a natureza, os motivos, as circunstâncias e as conseqüências do fato, bem como a pessoa do faltoso e seu tempo de prisão. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)

Parágrafo único. Nas faltas graves, aplicam-se as sanções previstas nos incisos III a V do art. 53 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)

~~Art. 58. O isolamento, a suspensão e a restrição de direitos não poderão exceder a 30 (trinta) dias.~~

Art. 58. O isolamento, a suspensão e a restrição de direitos não poderão exceder a trinta dias, ressalvada a hipótese do regime disciplinar diferenciado. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)

Parágrafo único. O isolamento será sempre comunicado ao Juiz da execução.

#### **SUBSEÇÃO V**

##### **Do Procedimento Disciplinar**

Art. 59. Praticada a falta disciplinar, deverá ser instaurado o procedimento para sua apuração, conforme regulamento, assegurado o direito de defesa.

Parágrafo único. A decisão será motivada.

~~Art. 60. A autoridade administrativa poderá decretar o isolamento preventivo do faltoso, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, no interesse da disciplina e da averiguação do fato.~~

Art. 60. A autoridade administrativa poderá decretar o isolamento preventivo do faltoso pelo prazo de até dez dias. A inclusão do preso no regime disciplinar diferenciado, no interesse da disciplina e da averiguação do fato, dependerá de despacho do juiz competente. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)

~~Parágrafo único. O tempo de isolamento preventivo será computado no período de cumprimento da sanção disciplinar.~~

Parágrafo único. O tempo de isolamento ou inclusão preventiva no regime disciplinar diferenciado será computado no período de cumprimento da sanção disciplinar. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)

### TÍTULO III

#### Dos Órgãos da Execução Penal

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

Art. 61. São órgãos da execução penal:

I - o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

II - o Juízo da Execução;

III - o Ministério Público;

IV - o Conselho Penitenciário;

V - os Departamentos Penitenciários;

VI - o Patronato;

VII - o Conselho da Comunidade.

VIII - a Defensoria Pública. (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

#### CAPÍTULO II

##### Do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

Art. 62. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, com sede na Capital da República, é subordinado ao Ministério da Justiça.

Art. 63. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária será integrado por 13 (treze) membros designados através de ato do Ministério da Justiça, dentre professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade e dos Ministérios da área social.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho terá duração de 2 (dois) anos, renovado 1/3 (um terço) em cada ano.

Art. 64. Ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, no exercício de suas atividades, em âmbito federal ou estadual, incumbe:

I - propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança;

II - contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e prioridades da política criminal e penitenciária;

III - promover a avaliação periódica do sistema criminal para a sua adequação às necessidades do País;

IV - estimular e promover a pesquisa criminológica;

V - elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento do servidor;

VI - estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados;

VII - estabelecer os critérios para a elaboração da estatística criminal;

VIII - inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem assim informar-se, mediante relatórios do Conselho Penitenciário, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados, Territórios e Distrito Federal, propondo às autoridades dela incumbida as medidas necessárias ao seu aprimoramento;

IX - representar ao Juiz da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal;

X - representar à autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal.

### CAPÍTULO III

#### Do Juízo da Execução

Art. 65. A execução penal competirá ao Juiz indicado na lei local de organização judiciária e, na sua ausência, ao da sentença.

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

I - aplicar aos casos julgados lei posterior que de qualquer modo favorecer o condenado;

II - declarar extinta a punibilidade;

III - decidir sobre:

a) soma ou unificação de penas;

b) progressão ou regressão nos regimes;

c) detração e remição da pena;

d) suspensão condicional da pena;

e) livramento condicional;

f) incidentes da execução.

IV - autorizar saídas temporárias;

V - determinar:

a) a forma de cumprimento da pena restritiva de direitos e fiscalizar sua execução;

- b) a conversão da pena restritiva de direitos e de multa em privativa de liberdade;
  - c) a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos;
  - d) a aplicação da medida de segurança, bem como a substituição da pena por medida de segurança;
  - e) a revogação da medida de segurança;
  - f) a desinternação e o restabelecimento da situação anterior;
  - g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;
  - h) a remoção do condenado na hipótese prevista no § 1º, do artigo 86, desta Lei.
  - i) (VETADO);      (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)
- VI - zelar pelo correto cumprimento da pena e da medida de segurança;
- VII - inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade;
- VIII - interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos desta Lei;
- IX - compor e instalar o Conselho da Comunidade.
- X – emitir anualmente atestado de pena a cumprir.      (Incluído pela Lei nº 10.713, de 2003)

## CAPÍTULO IV

### Do Ministério Público

Art. 67. O Ministério Público fiscalizará a execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução.

Art. 68. Incumbe, ainda, ao Ministério Público:

- I - fiscalizar a regularidade formal das guias de recolhimento e de internamento;
- II - requerer:
  - a) todas as providências necessárias ao desenvolvimento do processo executivo;
  - b) a instauração dos incidentes de excesso ou desvio de execução;
  - c) a aplicação de medida de segurança, bem como a substituição da pena por medida de segurança;
  - d) a revogação da medida de segurança;

e) a conversão de penas, a progressão ou regressão nos regimes e a revogação da suspensão condicional da pena e do livramento condicional;

f) a internação, a desinternação e o restabelecimento da situação anterior.

III - interpor recursos de decisões proferidas pela autoridade judiciária, durante a execução.

Parágrafo único. O órgão do Ministério Público visitará mensalmente os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio.

## CAPÍTULO V

### Do Conselho Penitenciário

Art. 69. O Conselho Penitenciário é órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena.

§ 1º O Conselho será integrado por membros nomeados pelo Governador do Estado, do Distrito Federal e dos Territórios, dentre professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade. A legislação federal e estadual regulará o seu funcionamento.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Penitenciário terá a duração de 4 (quatro) anos.

Art. 70. Incumbe ao Conselho Penitenciário:

~~I - emitir parecer sobre livramento condicional, indulto e comutação de pena;~~

I - emitir parecer sobre indulto e comutação de pena, excetuada a hipótese de pedido de indulto com base no estado de saúde do preso; (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)

II - inspecionar os estabelecimentos e serviços penais;

III - apresentar, no 1º (primeiro) trimestre de cada ano, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, relatório dos trabalhos efetuados no exercício anterior;

IV - supervisionar os patronatos, bem como a assistência aos egressos.

## CAPÍTULO VI

### Dos Departamentos Penitenciários

#### SEÇÃO I

##### **Do Departamento Penitenciário Nacional**

Art. 71. O Departamento Penitenciário Nacional, subordinado ao Ministério da Justiça, é órgão executivo da Política Penitenciária Nacional e de apoio administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Art. 72. São atribuições do Departamento Penitenciário Nacional:

I - acompanhar a fiel aplicação das normas de execução penal em todo o Território Nacional;

II - inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e serviços penais;

III - assistir tecnicamente as Unidades Federativas na implementação dos princípios e regras estabelecidos nesta Lei;

IV - colaborar com as Unidades Federativas mediante convênios, na implantação de estabelecimentos e serviços penais;

V - colaborar com as Unidades Federativas para a realização de cursos de formação de pessoal penitenciário e de ensino profissionalizante do condenado e do internado.

VI – estabelecer, mediante convênios com as unidades federativas, o cadastro nacional das vagas existentes em estabelecimentos locais destinadas ao cumprimento de penas privativas de liberdade aplicadas pela justiça de outra unidade federativa, em especial para presos sujeitos a regime disciplinar. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003)

VII - acompanhar a execução da pena das mulheres beneficiadas pela progressão especial de que trata o § 3º do art. 112 desta Lei, monitorando sua integração social e a ocorrência de reincidência, específica ou não, mediante a realização de avaliações periódicas e de estatísticas criminais. (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

~~Parágrafo único. Incumbem também ao Departamento a coordenação e supervisão dos estabelecimentos penais e de internamento federais.~~

§ 1º Incumbem também ao Departamento a coordenação e supervisão dos estabelecimentos penais e de internamento federais. (Redação dada pela Lei nº 13.769, de 2018)

§ 2º Os resultados obtidos por meio do monitoramento e das avaliações periódicas previstas no inciso VII do **caput** deste artigo serão utilizados para, em função da efetividade da progressão especial para a ressocialização das mulheres de que trata o § 3º do art. 112 desta Lei, avaliar eventual desnecessidade do regime fechado de cumprimento de pena para essas mulheres nos casos de crimes cometidos sem violência ou grave ameaça. (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

## SEÇÃO II

### Do Departamento Penitenciário Local

Art. 73. A legislação local poderá criar Departamento Penitenciário ou órgão similar, com as atribuições que estabelecer.

Art. 74. O Departamento Penitenciário local, ou órgão similar, tem por finalidade supervisionar e coordenar os estabelecimentos penais da Unidade da Federação a que pertencer.

Parágrafo único. Os órgãos referidos no **caput** deste artigo realizarão o acompanhamento de que trata o inciso VII do **caput** do art. 72 desta Lei e encaminharão ao Departamento Penitenciário Nacional os resultados obtidos. (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

## SEÇÃO III

## **Da Direção e do Pessoal dos Estabelecimentos Penais**

Art. 75. O ocupante do cargo de diretor de estabelecimento deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - ser portador de diploma de nível superior de Direito, ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou Serviços Sociais;

II - possuir experiência administrativa na área;

III - ter idoneidade moral e reconhecida aptidão para o desempenho da função.

Parágrafo único. O diretor deverá residir no estabelecimento, ou nas proximidades, e dedicará tempo integral à sua função.

Art. 76. O Quadro do Pessoal Penitenciário será organizado em diferentes categorias funcionais, segundo as necessidades do serviço, com especificação de atribuições relativas às funções de direção, chefia e assessoramento do estabelecimento e às demais funções.

Art. 77. A escolha do pessoal administrativo, especializado, de instrução técnica e de vigilância atenderá a vocação, preparação profissional e antecedentes pessoais do candidato.

§ 1º O ingresso do pessoal penitenciário, bem como a progressão ou a ascensão funcional dependerão de cursos específicos de formação, procedendo-se à reciclagem periódica dos servidores em exercício.

§ 2º No estabelecimento para mulheres somente se permitirá o trabalho de pessoal do sexo feminino, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Patronato**

Art. 78. O Patronato público ou particular destina-se a prestar assistência aos albergados e aos egressos (artigo 26).

Art. 79. Incumbe também ao Patronato:

I - orientar os condenados à pena restritiva de direitos;

II - fiscalizar o cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e de limitação de fim de semana;

III - colaborar na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Conselho da Comunidade**

~~Art. 80. Haverá em cada comarca, um Conselho da Comunidade, composto no mínimo, por 1 (um) representante de associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela Seção da~~

~~Ordem dos Advogados do Brasil e 1 (um) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais.~~

Art. 80. Haverá, em cada comarca, um Conselho da Comunidade composto, no mínimo, por 1 (um) representante de associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, 1 (um) Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral e 1 (um) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais. (Redação dada pela Lei nº 12.313, de 2010).

Parágrafo único. Na falta da representação prevista neste artigo, ficará a critério do Juiz da execução a escolha dos integrantes do Conselho.

Art. 81. Incumbe ao Conselho da Comunidade:

I - visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca;

II - entrevistar presos;

III - apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário;

IV - diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento.

## CAPÍTULO IX

### DA DEFENSORIA PÚBLICA (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

Art. 81-A. A Defensoria Pública velará pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva. (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

Art. 81-B. Incumbe, ainda, à Defensoria Pública: (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

I - requerer: (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

a) todas as providências necessárias ao desenvolvimento do processo executivo; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

b) a aplicação aos casos julgados de lei posterior que de qualquer modo favorecer o condenado; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

c) a declaração de extinção da punibilidade; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

d) a unificação de penas; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

e) a detração e remição da pena; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

f) a instauração dos incidentes de excesso ou desvio de execução; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

g) a aplicação de medida de segurança e sua revogação, bem como a substituição da pena por medida de segurança; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

h) a conversão de penas, a progressão nos regimes, a suspensão condicional da pena, o livramento condicional, a comutação de pena e o indulto; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

i) a autorização de saídas temporárias; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

j) a internação, a desinternação e o restabelecimento da situação anterior; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

k) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

l) a remoção do condenado na hipótese prevista no § 1º do art. 86 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

II - requerer a emissão anual do atestado de pena a cumprir; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

III - interpor recursos de decisões proferidas pela autoridade judiciária ou administrativa durante a execução; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

IV - representar ao Juiz da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo em caso de violação das normas referentes à execução penal; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

V - visitar os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

VI - requerer à autoridade competente a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal. (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

Parágrafo único. O órgão da Defensoria Pública visitará periodicamente os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio. (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

## TÍTULO IV

### Dos Estabelecimentos Penais

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

Art. 82. Os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso.

~~§ 1º - A mulher será recolhida a estabelecimento próprio e adequando à sua condição pessoal.~~

§ 1º A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal. (Redação dada pela Lei nº 9.460, de 1997)

§ 2º - O mesmo conjunto arquitetônico poderá abrigar estabelecimentos de destinação diversa desde que devidamente isolados.

Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

§ 1º Haverá instalação destinada a estágio de estudantes universitários. (Renumerado pela Lei nº 9.046, de 1995)

~~§ 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam amamentar seus filhos. (Incluído pela Lei nº 9.046, de 1995)~~

§ 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade. (Redação dada pela Lei nº 11.942, de 2009)

§ 3º Os estabelecimentos de que trata o § 2º deste artigo deverão possuir, exclusivamente, agentes do sexo feminino na segurança de suas dependências internas. (Incluído pela Lei nº 12.121, de 2009).

§ 4º Serão instaladas salas de aulas destinadas a cursos do ensino básico e profissionalizante. (Incluído pela Lei nº 12.245, de 2010)

§ 5º Haverá instalação destinada à Defensoria Pública. (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

Art. 83-A. Poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares desenvolvidas em estabelecimentos penais, e notadamente: (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015).

I - serviços de conservação, limpeza, informática, copeiragem, portaria, recepção, reprografia, telecomunicações, lavanderia e manutenção de prédios, instalações e equipamentos internos e externos; (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015).

II - serviços relacionados à execução de trabalho pelo preso. (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015).

§ 1º A execução indireta será realizada sob supervisão e fiscalização do poder público. (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015).

§ 2º Os serviços relacionados neste artigo poderão compreender o fornecimento de materiais, equipamentos, máquinas e profissionais. (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015).

Art. 83-B. São indelegáveis as funções de direção, chefia e coordenação no âmbito do sistema penal, bem como todas as atividades que exijam o exercício do poder de polícia, e notadamente: (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015).

I - classificação de condenados; (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015).

II - aplicação de sanções disciplinares; (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015).

III - controle de rebeliões; (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015).

IV - transporte de presos para órgãos do Poder Judiciário, hospitais e outros locais externos aos estabelecimentos penais. (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015).

Art. 84. O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado.

~~§ 1º O preso primário cumprirá pena em seção distinta daquela reservada para os reincidentes.~~

§ 1º Os presos provisórios ficarão separados de acordo com os seguintes critérios: (Redação dada pela Lei nº 13.167, de 2015)

I - acusados pela prática de crimes hediondos ou equiparados; (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)

II - acusados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)

III - acusados pela prática de outros crimes ou contravenções diversos dos apontados nos incisos I e II. (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)

§ 2º O preso que, ao tempo do fato, era funcionário da Administração da Justiça Criminal ficará em dependência separada.

§ 3º Os presos condenados ficarão separados de acordo com os seguintes critérios: (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)

I - condenados pela prática de crimes hediondos ou equiparados; (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)

II - reincidentes condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)

III - primários condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)

IV - demais condenados pela prática de outros crimes ou contravenções em situação diversa das previstas nos incisos I, II e III. (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)

§ 4º O preso que tiver sua integridade física, moral ou psicológica ameaçada pela convivência com os demais presos ficará segregado em local próprio. (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)

Art. 85. O estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária determinará o limite máximo de capacidade do estabelecimento, atendendo a sua natureza e peculiaridades.

Art. 86. As penas privativas de liberdade aplicadas pela Justiça de uma Unidade Federativa podem ser executadas em outra unidade, em estabelecimento local ou da União.

~~§ 1º A União Federal poderá construir estabelecimento penal em local distante da condenação para recolher, mediante decisão judicial, os condenados à pena superior a 15 (quinze) anos, quando a medida se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio condenado.~~

§ 1º A União Federal poderá construir estabelecimento penal em local distante da condenação para recolher os condenados, quando a medida se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio condenado. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)

§ 2º Conforme a natureza do estabelecimento, nele poderão trabalhar os liberados ou egressos que se dediquem a obras públicas ou ao aproveitamento de terras ociosas.

§ 3º Caberá ao juiz competente, a requerimento da autoridade administrativa definir o estabelecimento prisional adequado para abrigar o preso provisório ou condenado, em atenção ao regime e aos requisitos estabelecidos. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003)

## CAPÍTULO II

### Da Penitenciária

Art. 87. A penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado.

Parágrafo único. A União Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios poderão construir Penitenciárias destinadas, exclusivamente, aos presos provisórios e condenados que estejam em regime fechado, sujeitos ao regime disciplinar diferenciado, nos termos do art. 52 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003)

Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterá dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;

b) área mínima de 6,00m<sup>2</sup> (seis metros quadrados).

~~Art. 89. Além dos requisitos referidos no artigo anterior, a penitenciária de mulheres poderá ser dotada de seção para gestante e parturiente e de creche com a finalidade de assistir ao menor desamparado cuja responsável esteja presa.~~

Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa. (Redação dada pela Lei nº 11.942, de 2009)

Parágrafo único. São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo: (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009)

I – atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas; e (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009)

II – horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável. (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009)

Art. 90. A penitenciária de homens será construída, em local afastado do centro urbano, à distância que não restrinja a visitação.

### CAPÍTULO III

#### Da Colônia Agrícola, Industrial ou Similar

Art. 91. A Colônia Agrícola, Industrial ou Similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semi-aberto.

Art. 92. O condenado poderá ser alojado em compartimento coletivo, observados os requisitos da letra a, do parágrafo único, do artigo 88, desta Lei.

Parágrafo único. São também requisitos básicos das dependências coletivas:

- a) a seleção adequada dos presos;
- b) o limite de capacidade máxima que atenda os objetivos de individualização da pena.

### CAPÍTULO IV

#### Da Casa do Albergado

Art. 93. A Casa do Albergado destina-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana.

Art. 94. O prédio deverá situar-se em centro urbano, separado dos demais estabelecimentos, e caracterizar-se pela ausência de obstáculos físicos contra a fuga.

Art. 95. Em cada região haverá, pelo menos, uma Casa do Albergado, a qual deverá conter, além dos aposentos para acomodar os presos, local adequado para cursos e palestras.

Parágrafo único. O estabelecimento terá instalações para os serviços de fiscalização e orientação dos condenados.

### CAPÍTULO V

#### Do Centro de Observação

Art. 96. No Centro de Observação realizar-se-ão os exames gerais e o criminológico, cujos resultados serão encaminhados à Comissão Técnica de Classificação.

Parágrafo único. No Centro poderão ser realizadas pesquisas criminológicas.

Art. 97. O Centro de Observação será instalado em unidade autônoma ou em anexo a estabelecimento penal.

Art. 98. Os exames poderão ser realizados pela Comissão Técnica de Classificação, na falta do Centro de Observação.

### CAPÍTULO VI

#### Do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico

Art. 99. O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico destina-se aos inimputáveis e semi-imputáveis referidos no artigo 26 e seu parágrafo único do Código Penal.

Parágrafo único. Aplica-se ao hospital, no que couber, o disposto no parágrafo único, do artigo 88, desta Lei.

Art. 100. O exame psiquiátrico e os demais exames necessários ao tratamento são obrigatórios para todos os internados.

Art. 101. O tratamento ambulatorial, previsto no artigo 97, segunda parte, do Código Penal, será realizado no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico ou em outro local com dependência médica adequada.

## CAPÍTULO VII

### Da Cadeia Pública

Art. 102. A cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios.

Art. 103. Cada comarca terá, pelo menos 1 (uma) cadeia pública a fim de resguardar o interesse da Administração da Justiça Criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar.

Art. 104. O estabelecimento de que trata este Capítulo será instalado próximo de centro urbano, observando-se na construção as exigências mínimas referidas no artigo 88 e seu parágrafo único desta Lei.

## TÍTULO V

### Da Execução das Penas em Espécie

#### CAPÍTULO I

##### Das Penas Privativas de Liberdade

#### SEÇÃO I

##### Disposições Gerais

Art. 105. Transitando em julgado a sentença que aplicar pena privativa de liberdade, se o réu estiver ou vier a ser preso, o Juiz ordenará a expedição de guia de recolhimento para a execução.

Art. 106. A guia de recolhimento, extraída pelo escrivão, que a rubricará em todas as folhas e a assinará com o Juiz, será remetida à autoridade administrativa incumbida da execução e conterá:

I - o nome do condenado;

II - a sua qualificação civil e o número do registro geral no órgão oficial de identificação;

III - o inteiro teor da denúncia e da sentença condenatória, bem como certidão do trânsito em julgado;

IV - a informação sobre os antecedentes e o grau de instrução;

V - a data da terminação da pena;

VI - outras peças do processo reputadas indispensáveis ao adequado tratamento penitenciário.

§ 1º Ao Ministério Público se dará ciência da guia de recolhimento.

§ 2º A guia de recolhimento será retificada sempre que sobrevier modificação quanto ao início da execução ou ao tempo de duração da pena.

§ 3º Se o condenado, ao tempo do fato, era funcionário da Administração da Justiça Criminal, far-se-á, na guia, menção dessa circunstância, para fins do disposto no § 2º, do artigo 84, desta Lei.

Art. 107. Ninguém será recolhido, para cumprimento de pena privativa de liberdade, sem a guia expedida pela autoridade judiciária.

§ 1º A autoridade administrativa incumbida da execução passará recibo da guia de recolhimento para juntá-la aos autos do processo, e dará ciência dos seus termos ao condenado.

§ 2º As guias de recolhimento serão registradas em livro especial, segundo a ordem cronológica do recebimento, e anexadas ao prontuário do condenado, aditando-se, no curso da execução, o cálculo das remições e de outras retificações posteriores.

Art. 108. O condenado a quem sobrevier doença mental será internado em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico.

Art. 109. Cumprida ou extinta a pena, o condenado será posto em liberdade, mediante alvará do Juiz, se por outro motivo não estiver preso.

## SEÇÃO II

### Dos Regimes

Art. 110. O Juiz, na sentença, estabelecerá o regime no qual o condenado iniciará o cumprimento da pena privativa de liberdade, observado o disposto no artigo 33 e seus parágrafos do Código Penal.

Art. 111. Quando houver condenação por mais de um crime, no mesmo processo ou em processos distintos, a determinação do regime de cumprimento será feita pelo resultado da soma ou unificação das penas, observada, quando for o caso, a detração ou remição.

Parágrafo único. Sobrevindo condenação no curso da execução, somar-se-á a pena ao restante da que está sendo cumprida, para determinação do regime.

~~Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva, com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo Juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos 1/6 (um sexto) da pena no regime anterior e seu mérito indicar a progressão.~~

~~Parágrafo único. A decisão será motivada e precedida de parecer da Comissão Técnica de Classificação e do exame criminológico, quando necessário.~~

Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)

§ 1º A decisão será sempre motivada e precedida de manifestação do Ministério Público e do defensor. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)

§ 2º Idêntico procedimento será adotado na concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas, respeitados os prazos previstos nas normas vigentes. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003)

§ 3º No caso de mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência, os requisitos para progressão de regime são, cumulativamente: (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

I - não ter cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

II - não ter cometido o crime contra seu filho ou dependente; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

III - ter cumprido ao menos 1/8 (um oitavo) da pena no regime anterior; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

IV - ser primária e ter bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

V - não ter integrado organização criminosa. (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

§ 4º O cometimento de novo crime doloso ou falta grave implicará a revogação do benefício previsto no § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

Art. 113. O ingresso do condenado em regime aberto supõe a aceitação de seu programa e das condições impostas pelo Juiz.

Art. 114. Somente poderá ingressar no regime aberto o condenado que:

I - estiver trabalhando ou comprovar a possibilidade de fazê-lo imediatamente;

II - apresentar, pelos seus antecedentes ou pelo resultado dos exames a que foi submetido, fundados indícios de que irá ajustar-se, com autodisciplina e senso de responsabilidade, ao novo regime.

Parágrafo único. Poderão ser dispensadas do trabalho as pessoas referidas no artigo 117 desta Lei.

Art. 115. O Juiz poderá estabelecer condições especiais para a concessão de regime aberto, sem prejuízo das seguintes condições gerais e obrigatórias:

I - permanecer no local que for designado, durante o repouso e nos dias de folga;

II - sair para o trabalho e retornar, nos horários fixados;

III - não se ausentar da cidade onde reside, sem autorização judicial;

IV - comparecer a Juízo, para informar e justificar as suas atividades, quando for determinado.

Art. 116. O Juiz poderá modificar as condições estabelecidas, de ofício, a requerimento do Ministério Público, da autoridade administrativa ou do condenado, desde que as circunstâncias assim o recomendem.

Art. 117. Somente se admitirá o recolhimento do beneficiário de regime aberto em residência particular quando se tratar de:

- I - condenado maior de 70 (setenta) anos;
- II - condenado acometido de doença grave;
- III - condenada com filho menor ou deficiente físico ou mental;
- IV - condenada gestante.

Art. 118. A execução da pena privativa de liberdade ficará sujeita à forma regressiva, com a transferência para qualquer dos regimes mais rigorosos, quando o condenado:

- I - praticar fato definido como crime doloso ou falta grave;
- II - sofrer condenação, por crime anterior, cuja pena, somada ao restante da pena em execução, torne incabível o regime (artigo 111).

§ 1º O condenado será transferido do regime aberto se, além das hipóteses referidas nos incisos anteriores, frustrar os fins da execução ou não pagar, podendo, a multa cumulativamente imposta.

§ 2º Nas hipóteses do inciso I e do parágrafo anterior, deverá ser ouvido previamente o condenado.

Art. 119. A legislação local poderá estabelecer normas complementares para o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto (artigo 36, § 1º, do Código Penal).

### **SEÇÃO III**

#### **Das Autorizações de Saída**

#### **SUBSEÇÃO I**

#### **Da Permissão de Saída**

Art. 120. Os condenados que cumprem pena em regime fechado ou semi-aberto e os presos provisórios poderão obter permissão para sair do estabelecimento, mediante escolta, quando ocorrer um dos seguintes fatos:

- I - falecimento ou doença grave do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão;
- II - necessidade de tratamento médico (parágrafo único do artigo 14).

Parágrafo único. A permissão de saída será concedida pelo diretor do estabelecimento onde se encontra o preso.

Art. 121. A permanência do preso fora do estabelecimento terá a duração necessária à finalidade da saída.

## **SUBSEÇÃO II**

### **Da Saída Temporária**

Art. 122. Os condenados que cumprem pena em regime semi-aberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, nos seguintes casos:

I - visita à família;

II - frequência a curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução do 2º grau ou superior, na Comarca do Juízo da Execução;

III - participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social.

Parágrafo único. A ausência de vigilância direta não impede a utilização de equipamento de monitoração eletrônica pelo condenado, quando assim determinar o juiz da execução. (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

Art. 123. A autorização será concedida por ato motivado do Juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a administração penitenciária e dependerá da satisfação dos seguintes requisitos:

I - comportamento adequado;

II - cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena, se o condenado for primário, e 1/4 (um quarto), se reincidente;

III - compatibilidade do benefício com os objetivos da pena.

Art. 124. A autorização será concedida por prazo não superior a 7 (sete) dias, podendo ser renovada por mais 4 (quatro) vezes durante o ano.

~~Parágrafo único. Quando se tratar de frequência a curso profissionalizante, de instrução de 2º grau ou superior, o tempo de saída será o necessário para o cumprimento das atividades discentes.~~

§ 1º Ao conceder a saída temporária, o juiz imporá ao beneficiário as seguintes condições, entre outras que entender compatíveis com as circunstâncias do caso e a situação pessoal do condenado: (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

I - fornecimento do endereço onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

II - recolhimento à residência visitada, no período noturno; (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

III - proibição de frequentar bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres. (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

§ 2º Quando se tratar de frequência a curso profissionalizante, de instrução de ensino médio ou superior, o tempo de saída será o necessário para o cumprimento das atividades discentes. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.258, de 2010)

§ 3º Nos demais casos, as autorizações de saída somente poderão ser concedidas com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de intervalo entre uma e outra. (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

Art. 125. O benefício será automaticamente revogado quando o condenado praticar fato definido como crime doloso, for punido por falta grave, desatender as condições impostas na autorização ou revelar baixo grau de aproveitamento do curso.

Parágrafo único. A recuperação do direito à saída temporária dependerá da absolvição no processo penal, do cancelamento da punição disciplinar ou da demonstração do merecimento do condenado.

## SEÇÃO IV

### Da Remição

~~Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semi-aberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena.~~

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011).

~~§ 1º A contagem do tempo para o fim deste artigo será feita à razão de 1 (um) dia de pena por 3 (três) de trabalho.~~

§ 1º A contagem de tempo referida no **caput** será feita à razão de: (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011)

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias; (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011)

II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011)

~~§ 2º O preso impossibilitado de prosseguir no trabalho, por acidente, continuará a beneficiar-se com a remição.~~

§ 2º As atividades de estudo a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser desenvolvidas de forma presencial ou por metodologia de ensino a distância e deverão ser certificadas pelas autoridades educacionais competentes dos cursos frequentados. (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011)

~~§ 3º A remição será declarada pelo Juiz da execução, ouvido o Ministério Público.~~

§ 3º Para fins de cumulação dos casos de remição, as horas diárias de trabalho e de estudo serão definidas de forma a se compatibilizarem. (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011)

§ 4º O preso impossibilitado, por acidente, de prosseguir no trabalho ou nos estudos continuará a beneficiar-se com a remição .(Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011)

§ 5º O tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de 1/3 (um terço) no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação. (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011)

§ 6º O condenado que cumpre pena em regime aberto ou semiaberto e o que usufrui liberdade condicional poderão remir, pela frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional, parte do tempo de execução da pena ou do período de prova, observado o disposto no inciso I do § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011)

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se às hipóteses de prisão cautelar. .(Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011)

§ 8º A remição será declarada pelo juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a defesa. (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011)

~~Art. 127. O condenado que for punido por falta grave perderá o direito ao tempo remido, começando o novo período a partir da data da infração disciplinar.~~

Art. 127. Em caso de falta grave, o juiz poderá revogar até 1/3 (um terço) do tempo remido, observado o disposto no art. 57, recomeçando a contagem a partir da data da infração disciplinar. (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011)

~~Art. 128. O tempo remido será computado para a concessão de livramento condicional e indulto.~~

Art. 128. O tempo remido será computado como pena cumprida, para todos os efeitos. (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011)

~~Art. 129. A autoridade administrativa encaminhará mensalmente ao Juízo da execução cópia do registro de todos os condenados que estejam trabalhando e dos dias de trabalho de cada um deles.~~

~~Art. 129. A autoridade administrativa encaminhará, mensalmente, ao Juízo da execução, ao Ministério Público e à Defensoria Pública cópia do registro de todos os condenados que estejam trabalhando e dos dias de trabalho de cada um deles. (Redação dada pela Lei nº 12.313, de 2010).~~

~~Parágrafo único. Ao condenado dar-se-á relação de seus dias remidos.~~

Art. 129. A autoridade administrativa encaminhará mensalmente ao juízo da execução cópia do registro de todos os condenados que estejam trabalhando ou estudando, com informação dos dias de trabalho ou das horas de frequência escolar ou de atividades de ensino de cada um deles. (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011)

§ 1º O condenado autorizado a estudar fora do estabelecimento penal deverá comprovar mensalmente, por meio de declaração da respectiva unidade de ensino, a frequência e o aproveitamento escolar. (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011)

§ 2º Ao condenado dar-se-á a relação de seus dias remidos. (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011)

Art. 130. Constitui o crime do artigo 299 do Código Penal declarar ou atestar falsamente prestação de serviço para fim de instruir pedido de remição.

## SEÇÃO V

### Do Livramento Condicional

Art. 131. O livramento condicional poderá ser concedido pelo Juiz da execução, presentes os requisitos do artigo 83, incisos e parágrafo único, do Código Penal, ouvidos o Ministério Público e Conselho Penitenciário.

Art. 132. Deferido o pedido, o Juiz especificará as condições a que fica subordinado o livramento.

§ 1º Serão sempre impostas ao liberado condicional as obrigações seguintes:

- a) obter ocupação lícita, dentro de prazo razoável se for apto para o trabalho;
- b) comunicar periodicamente ao Juiz sua ocupação;
- c) não mudar do território da comarca do Juízo da execução, sem prévia autorização deste.

§ 2º Poderão ainda ser impostas ao liberado condicional, entre outras obrigações, as seguintes:

- a) não mudar de residência sem comunicação ao Juiz e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção;
- b) recolher-se à habitação em hora fixada;
- c) não freqüentar determinados lugares.
- d) (VETADO)      (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

Art. 133. Se for permitido ao liberado residir fora da comarca do Juízo da execução, remeter-se-á cópia da sentença do livramento ao Juízo do lugar para onde ele se houver transferido e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção.

Art. 134. O liberado será advertido da obrigação de apresentar-se imediatamente às autoridades referidas no artigo anterior.

Art. 135. Reformada a sentença denegatória do livramento, os autos baixarão ao Juízo da execução, para as providências cabíveis.

Art. 136. Concedido o benefício, será expedida a carta de livramento com a cópia integral da sentença em 2 (duas) vias, remetendo-se uma à autoridade administrativa incumbida da execução e outra ao Conselho Penitenciário.

Art. 137. A cerimônia do livramento condicional será realizada solenemente no dia marcado pelo Presidente do Conselho Penitenciário, no estabelecimento onde está sendo cumprida a pena, observando-se o seguinte:

I - a sentença será lida ao liberando, na presença dos demais condenados, pelo Presidente do Conselho Penitenciário ou membro por ele designado, ou, na falta, pelo Juiz;

II - a autoridade administrativa chamará a atenção do liberando para as condições impostas na sentença de livramento;

III - o liberando declarará se aceita as condições.

§ 1º De tudo em livro próprio, será lavrado termo subscrito por quem presidir a cerimônia e pelo liberando, ou alguém a seu rogo, se não souber ou não puder escrever.

§ 2º Cópia desse termo deverá ser remetida ao Juiz da execução.

Art. 138. Ao sair o liberado do estabelecimento penal, ser-lhe-á entregue, além do saldo de seu pecúlio e do que lhe pertencer, uma caderneta, que exhibirá à autoridade judiciária ou administrativa, sempre que lhe for exigida.

§ 1º A caderneta conterá:

- a) a identificação do liberado;
- b) o texto impresso do presente Capítulo;
- c) as condições impostas.

§ 2º Na falta de caderneta, será entregue ao liberado um salvo-conduto, em que constem as condições do livramento, podendo substituir-se a ficha de identificação ou o seu retrato pela descrição dos sinais que possam identificá-lo.

§ 3º Na caderneta e no salvo-conduto deverá haver espaço para consignar-se o cumprimento das condições referidas no artigo 132 desta Lei.

Art. 139. A observação cautelar e a proteção realizadas por serviço social penitenciário, Patronato ou Conselho da Comunidade terão a finalidade de:

I - fazer observar o cumprimento das condições especificadas na sentença concessiva do benefício;

II - proteger o beneficiário, orientando-o na execução de suas obrigações e auxiliando-o na obtenção de atividade laborativa.

Parágrafo único. A entidade encarregada da observação cautelar e da proteção do liberado apresentará relatório ao Conselho Penitenciário, para efeito da representação prevista nos artigos 143 e 144 desta Lei.

Art. 140. A revogação do livramento condicional dar-se-á nas hipóteses previstas nos artigos 86 e 87 do Código Penal.

Parágrafo único. Mantido o livramento condicional, na hipótese da revogação facultativa, o Juiz deverá advertir o liberado ou agravar as condições.

Art. 141. Se a revogação for motivada por infração penal anterior à vigência do livramento, computar-se-á como tempo de cumprimento da pena o período de prova, sendo permitida, para a concessão de novo livramento, a soma do tempo das 2 (duas) penas.

Art. 142. No caso de revogação por outro motivo, não se computará na pena o tempo em que esteve solto o liberado, e tampouco se concederá, em relação à mesma pena, novo livramento.

Art. 143. A revogação será decretada a requerimento do Ministério Público, mediante representação do Conselho Penitenciário, ou, de ofício, pelo Juiz, ouvido o liberado.

~~Art. 144. O Juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, ou mediante representação do Conselho Penitenciário, e ouvido o liberado, poderá modificar as condições especificadas na sentença, devendo o respectivo ato decisório ser lido ao liberado por uma das autoridades ou funcionários indicados no inciso I, do artigo 137, desta Lei, observado o disposto nos incisos II e III e §§ 1º e 2º do mesmo artigo.~~

Art. 144. O Juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, da Defensoria Pública ou mediante representação do Conselho Penitenciário, e ouvido o liberado, poderá modificar as condições especificadas na sentença, devendo o respectivo ato decisório ser lido ao liberado por uma das autoridades ou funcionários indicados no inciso I do **caput** do art. 137 desta Lei, observado o disposto nos incisos II e III e §§ 1º e 2º do mesmo artigo. (Redação dada pela Lei nº 12.313, de 2010).

Art. 145. Praticada pelo liberado outra infração penal, o Juiz poderá ordenar a sua prisão, ouvidos o Conselho Penitenciário e o Ministério Público, suspendendo o curso do livramento condicional, cuja revogação, entretanto, ficará dependendo da decisão final.

Art. 146. O Juiz, de ofício, a requerimento do interessado, do Ministério Público ou mediante representação do Conselho Penitenciário, julgará extinta a pena privativa de liberdade, se expirar o prazo do livramento sem revogação.

## Seção VI

### Da Monitoração Eletrônica

(Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

Art. 146-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

Art. 146-B. O juiz poderá definir a fiscalização por meio da monitoração eletrônica quando: (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

I - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

II - autorizar a saída temporária no regime semiaberto; (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

III - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

IV - determinar a prisão domiciliar; (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

Parágrafo único. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

Art. 146-C. O condenado será instruído acerca dos cuidados que deverá adotar com o equipamento eletrônico e dos seguintes deveres: (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

I - receber visitas do servidor responsável pela monitoração eletrônica, responder aos seus contatos e cumprir suas orientações; (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

II - abster-se de remover, de violar, de modificar, de danificar de qualquer forma o dispositivo de monitoração eletrônica ou de permitir que outrem o faça; (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

III - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

Parágrafo único. A violação comprovada dos deveres previstos neste artigo poderá acarretar, a critério do juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a defesa: (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

I - a regressão do regime; (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

II - a revogação da autorização de saída temporária; (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

III - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

IV - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

VI - a revogação da prisão domiciliar; (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

VII - advertência, por escrito, para todos os casos em que o juiz da execução decida não aplicar alguma das medidas previstas nos incisos de I a VI deste parágrafo. (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

Art. 146-D. A monitoração eletrônica poderá ser revogada: (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

I - quando se tornar desnecessária ou inadequada; (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

II - se o acusado ou condenado violar os deveres a que estiver sujeito durante a sua vigência ou cometer falta grave. (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

## CAPÍTULO II

### Das Penas Restritivas de Direitos

#### SEÇÃO I

##### Disposições Gerais

Art. 147. Transitada em julgado a sentença que aplicou a pena restritiva de direitos, o Juiz da execução, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, promoverá a execução, podendo, para tanto, requisitar, quando necessário, a colaboração de entidades públicas ou solicitá-la a particulares.

Art. 148. Em qualquer fase da execução, poderá o Juiz, motivadamente, alterar, a forma de cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade e de limitação de fim de semana, ajustando-as às condições pessoais do condenado e às características do estabelecimento, da entidade ou do programa comunitário ou estatal.

#### SEÇÃO II

##### Da Prestação de Serviços à Comunidade

Art. 149. Caberá ao Juiz da execução:

I - designar a entidade ou programa comunitário ou estatal, devidamente credenciado ou convencionado, junto ao qual o condenado deverá trabalhar gratuitamente, de acordo com as suas aptidões;

II - determinar a intimação do condenado, cientificando-o da entidade, dias e horário em que deverá cumprir a pena;

III - alterar a forma de execução, a fim de ajustá-la às modificações ocorridas na jornada de trabalho.

§ 1º o trabalho terá a duração de 8 (oito) horas semanais e será realizado aos sábados, domingos e feriados, ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, nos horários estabelecidos pelo Juiz.

§ 2º A execução terá início a partir da data do primeiro comparecimento.

Art. 150. A entidade beneficiada com a prestação de serviços encaminhará mensalmente, ao Juiz da execução, relatório circunstanciado das atividades do condenado, bem como, a qualquer tempo, comunicação sobre ausência ou falta disciplinar.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Limitação de Fim de Semana**

Art. 151. Caberá ao Juiz da execução determinar a intimação do condenado, cientificando-o do local, dias e horário em que deverá cumprir a pena.

Parágrafo único. A execução terá início a partir da data do primeiro comparecimento.

Art. 152. Poderão ser ministrados ao condenado, durante o tempo de permanência, cursos e palestras, ou atribuídas atividades educativas.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. (Incluído pela Lei nº 11.340, de 2006)

Art. 153. O estabelecimento designado encaminhará, mensalmente, ao Juiz da execução, relatório, bem assim comunicará, a qualquer tempo, a ausência ou falta disciplinar do condenado.

### **SEÇÃO IV**

#### **Da Interdição Temporária de Direitos**

Art. 154. Caberá ao Juiz da execução comunicar à autoridade competente a pena aplicada, determinada a intimação do condenado.

§ 1º Na hipótese de pena de interdição do artigo 47, inciso I, do Código Penal, a autoridade deverá, em 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento do ofício, baixar ato, a partir do qual a execução terá seu início.

§ 2º Nas hipóteses do artigo 47, incisos II e III, do Código Penal, o Juízo da execução determinará a apreensão dos documentos, que autorizam o exercício do direito interditado.

Art. 155. A autoridade deverá comunicar imediatamente ao Juiz da execução o descumprimento da pena.

Parágrafo único. A comunicação prevista neste artigo poderá ser feita por qualquer prejudicado.

### CAPÍTULO III

#### Da Suspensão Condicional

Art. 156. O Juiz poderá suspender, pelo período de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, a execução da pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, na forma prevista nos artigos 77 a 82 do Código Penal.

Art. 157. O Juiz ou Tribunal, na sentença que aplicar pena privativa de liberdade, na situação determinada no artigo anterior, deverá pronunciar-se, motivadamente, sobre a suspensão condicional, quer a conceda, quer a denegue.

Art. 158. Concedida a suspensão, o Juiz especificará as condições a que fica sujeito o condenado, pelo prazo fixado, começando este a correr da audiência prevista no artigo 160 desta Lei.

§ 1º As condições serão adequadas ao fato e à situação pessoal do condenado, devendo ser incluída entre as mesmas a de prestar serviços à comunidade, ou limitação de fim de semana, salvo hipótese do artigo 78, § 2º, do Código Penal.

§ 2º O Juiz poderá, a qualquer tempo, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante proposta do Conselho Penitenciário, modificar as condições e regras estabelecidas na sentença, ouvido o condenado.

§ 3º A fiscalização do cumprimento das condições, reguladas nos Estados, Territórios e Distrito Federal por normas supletivas, será atribuída a serviço social penitenciário, Patronato, Conselho da Comunidade ou instituição beneficiada com a prestação de serviços, inspecionados pelo Conselho Penitenciário, pelo Ministério Público, ou ambos, devendo o Juiz da execução suprir, por ato, a falta das normas supletivas.

§ 4º O beneficiário, ao comparecer periodicamente à entidade fiscalizadora, para comprovar a observância das condições a que está sujeito, comunicará, também, a sua ocupação e os salários ou proventos de que vive.

§ 5º A entidade fiscalizadora deverá comunicar imediatamente ao órgão de inspeção, para os fins legais, qualquer fato capaz de acarretar a revogação do benefício, a prorrogação do prazo ou a modificação das condições.

§ 6º Se for permitido ao beneficiário mudar-se, será feita comunicação ao Juiz e à entidade fiscalizadora do local da nova residência, aos quais o primeiro deverá apresentar-se imediatamente.

Art. 159. Quando a suspensão condicional da pena for concedida por Tribunal, a este caberá estabelecer as condições do benefício.

§ 1º De igual modo proceder-se-á quando o Tribunal modificar as condições estabelecidas na sentença recorrida.

§ 2º O Tribunal, ao conceder a suspensão condicional da pena, poderá, todavia, conferir ao Juízo da execução a incumbência de estabelecer as condições do benefício, e, em qualquer caso, a de realizar a audiência admonitória.

Art. 160. Transitada em julgado a sentença condenatória, o Juiz a lerá ao condenado, em audiência, advertindo-o das conseqüências de nova infração penal e do descumprimento das condições impostas.

Art. 161. Se, intimado pessoalmente ou por edital com prazo de 20 (vinte) dias, o réu não comparecer injustificadamente à audiência admonitória, a suspensão ficará sem efeito e será executada imediatamente a pena.

Art. 162. A revogação da suspensão condicional da pena e a prorrogação do período de prova dar-se-ão na forma do artigo 81 e respectivos parágrafos do Código Penal.

Art. 163. A sentença condenatória será registrada, com a nota de suspensão em livro especial do Juízo a que couber a execução da pena.

§ 1º Revogada a suspensão ou extinta a pena, será o fato averbado à margem do registro.

§ 2º O registro e a averbação serão sigilosos, salvo para efeito de informações requisitadas por órgão judiciário ou pelo Ministério Público, para instruir processo penal.

## CAPÍTULO IV

### Da Pena de Multa

Art. 164. Extraída certidão da sentença condenatória com trânsito em julgado, que valerá como título executivo judicial, o Ministério Público requererá, em autos apartados, a citação do condenado para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar o valor da multa ou nomear bens à penhora.

§ 1º Decorrido o prazo sem o pagamento da multa, ou o depósito da respectiva importância, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

§ 2º A nomeação de bens à penhora e a posterior execução seguirão o que dispuser a lei processual civil.

Art. 165. Se a penhora recair em bem imóvel, os autos apartados serão remetidos ao Juízo Cível para prosseguimento.

Art. 166. Recaindo a penhora em outros bens, dar-se-á prosseguimento nos termos do § 2º do artigo 164, desta Lei.

Art. 167. A execução da pena de multa será suspensa quando sobrevier ao condenado doença mental (artigo 52 do Código Penal).

Art. 168. O Juiz poderá determinar que a cobrança da multa se efetue mediante desconto no vencimento ou salário do condenado, nas hipóteses do artigo 50, § 1º, do Código Penal, observando-se o seguinte:

I - o limite máximo do desconto mensal será o da quarta parte da remuneração e o mínimo o de um décimo;

II - o desconto será feito mediante ordem do Juiz a quem de direito;

III - o responsável pelo desconto será intimado a recolher mensalmente, até o dia fixado pelo Juiz, a importância determinada.

Art. 169. Até o término do prazo a que se refere o artigo 164 desta Lei, poderá o condenado requerer ao Juiz o pagamento da multa em prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º O Juiz, antes de decidir, poderá determinar diligências para verificar a real situação econômica do condenado e, ouvido o Ministério Público, fixará o número de prestações.

§ 2º Se o condenado for impontual ou se melhorar de situação econômica, o Juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, revogará o benefício executando-se a multa, na forma prevista neste Capítulo, ou prosseguindo-se na execução já iniciada.

Art. 170. Quando a pena de multa for aplicada cumulativamente com pena privativa da liberdade, enquanto esta estiver sendo executada, poderá aquela ser cobrada mediante desconto na remuneração do condenado (artigo 168).

§ 1º Se o condenado cumprir a pena privativa de liberdade ou obtiver livramento condicional, sem haver resgatado a multa, far-se-á a cobrança nos termos deste Capítulo.

§ 2º Aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior aos casos em que for concedida a suspensão condicional da pena.

## TÍTULO VI

### Da Execução das Medidas de Segurança

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

Art. 171. Transitada em julgado a sentença que aplicar medida de segurança, será ordenada a expedição de guia para a execução.

Art. 172. Ninguém será internado em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, ou submetido a tratamento ambulatorial, para cumprimento de medida de segurança, sem a guia expedida pela autoridade judiciária.

Art. 173. A guia de internamento ou de tratamento ambulatorial, extraída pelo escrivão, que a rubricará em todas as folhas e a subscreverá com o Juiz, será remetida à autoridade administrativa incumbida da execução e conterà:

I - a qualificação do agente e o número do registro geral do órgão oficial de identificação;

II - o inteiro teor da denúncia e da sentença que tiver aplicado a medida de segurança, bem como a certidão do trânsito em julgado;

III - a data em que terminará o prazo mínimo de internação, ou do tratamento ambulatorial;

IV - outras peças do processo reputadas indispensáveis ao adequado tratamento ou internamento.

§ 1º Ao Ministério Público será dada ciência da guia de recolhimento e de sujeição a tratamento.

§ 2º A guia será retificada sempre que sobrevier modificações quanto ao prazo de execução.

Art. 174. Aplicar-se-á, na execução da medida de segurança, naquilo que couber, o disposto nos artigos 8º e 9º desta Lei.

## CAPÍTULO II

### Da Cessação da Periculosidade

Art. 175. A cessação da periculosidade será averiguada no fim do prazo mínimo de duração da medida de segurança, pelo exame das condições pessoais do agente, observando-se o seguinte:

I - a autoridade administrativa, até 1 (um) mês antes de expirar o prazo de duração mínima da medida, remeterá ao Juiz minucioso relatório que o habilite a resolver sobre a revogação ou permanência da medida;

II - o relatório será instruído com o laudo psiquiátrico;

III - juntado aos autos o relatório ou realizadas as diligências, serão ouvidos, sucessivamente, o Ministério Público e o curador ou defensor, no prazo de 3 (três) dias para cada um;

IV - o Juiz nomeará curador ou defensor para o agente que não o tiver;

V - o Juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, poderá determinar novas diligências, ainda que expirado o prazo de duração mínima da medida de segurança;

VI - ouvidas as partes ou realizadas as diligências a que se refere o inciso anterior, o Juiz proferirá a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 176. Em qualquer tempo, ainda no decorrer do prazo mínimo de duração da medida de segurança, poderá o Juiz da execução, diante de requerimento fundamentado do Ministério Público ou do interessado, seu procurador ou defensor, ordenar o exame para que se verifique a cessação da periculosidade, procedendo-se nos termos do artigo anterior.

Art. 177. Nos exames sucessivos para verificar-se a cessação da periculosidade, observar-se-á, no que lhes for aplicável, o disposto no artigo anterior.

Art. 178. Nas hipóteses de desinternação ou de liberação (artigo 97, § 3º, do Código Penal), aplicar-se-á o disposto nos artigos 132 e 133 desta Lei.

Art. 179. Transitada em julgado a sentença, o Juiz expedirá ordem para a desinternação ou a liberação.

## TÍTULO VII

### Dos Incidentes de Execução

## CAPÍTULO I

### Das Conversões

Art. 180. A pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, poderá ser convertida em restritiva de direitos, desde que:

I - o condenado a esteja cumprindo em regime aberto;

II - tenha sido cumprido pelo menos 1/4 (um quarto) da pena;

III - os antecedentes e a personalidade do condenado indiquem ser a conversão recomendável.

Art. 181. A pena restritiva de direitos será convertida em privativa de liberdade nas hipóteses e na forma do artigo 45 e seus incisos do Código Penal.

§ 1º A pena de prestação de serviços à comunidade será convertida quando o condenado:

a) não for encontrado por estar em lugar incerto e não sabido, ou desatender a intimação por edital;

b) não comparecer, injustificadamente, à entidade ou programa em que deva prestar serviço;

c) recusar-se, injustificadamente, a prestar o serviço que lhe foi imposto;

d) praticar falta grave;

e) sofrer condenação por outro crime à pena privativa de liberdade, cuja execução não tenha sido suspensa.

§ 2º A pena de limitação de fim de semana será convertida quando o condenado não comparecer ao estabelecimento designado para o cumprimento da pena, recusar-se a exercer a atividade determinada pelo Juiz ou se ocorrer qualquer das hipóteses das letras "a", "d" e "e" do parágrafo anterior.

§ 3º A pena de interdição temporária de direitos será convertida quando o condenado exercer, injustificadamente, o direito interditado ou se ocorrer qualquer das hipóteses das letras "a" e "e", do § 1º, deste artigo.

~~Art. 182. A pena de multa será convertida em detenção, na forma prevista pelo artigo 51 de Código Penal. (Revogado pela Lei nº 9.268, de 1996)~~

~~§ 1º Na conversão, a cada dia multa corresponderá 1 (um) dia de detenção, cujo tempo de duração não poderá ser superior a 1 (um) ano. (Revogado pela Lei nº 9.268, de 1996)~~

~~§ 2º A conversão tornar-se-á sem efeito se, a qualquer tempo, for paga a multa. (Revogado pela Lei nº 9.268, de 1996)~~

~~Art. 183. Quando, no curso da execução da pena privativa de liberdade, sobrevier doença mental ou perturbação da saúde mental, o Juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou da autoridade administrativa, poderá determinar a substituição da pena por medida de segurança.~~

Art. 183. Quando, no curso da execução da pena privativa de liberdade, sobrevier doença mental ou perturbação da saúde mental, o Juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da autoridade administrativa, poderá determinar a substituição da pena por medida de segurança. (Redação dada pela Lei nº 12.313, de 2010).

Art. 184. O tratamento ambulatorial poderá ser convertido em internação se o agente revelar incompatibilidade com a medida.

Parágrafo único. Nesta hipótese, o prazo mínimo de internação será de 1 (um) ano.

## CAPÍTULO II

### Do Excesso ou Desvio

Art. 185. Haverá excesso ou desvio de execução sempre que algum ato for praticado além dos limites fixados na sentença, em normas legais ou regulamentares.

Art. 186. Podem suscitar o incidente de excesso ou desvio de execução:

I - o Ministério Público;

II - o Conselho Penitenciário;

III - o sentenciado;

IV - qualquer dos demais órgãos da execução penal.

### CAPÍTULO III

#### Da Anistia e do Indulto

Art. 187. Concedida a anistia, o Juiz, de ofício, a requerimento do interessado ou do Ministério Público, por proposta da autoridade administrativa ou do Conselho Penitenciário, declarará extinta a punibilidade.

Art. 188. O indulto individual poderá ser provocado por petição do condenado, por iniciativa do Ministério Público, do Conselho Penitenciário, ou da autoridade administrativa.

Art. 189. A petição do indulto, acompanhada dos documentos que a instruírem, será entregue ao Conselho Penitenciário, para a elaboração de parecer e posterior encaminhamento ao Ministério da Justiça.

Art. 190. O Conselho Penitenciário, à vista dos autos do processo e do prontuário, promoverá as diligências que entender necessárias e fará, em relatório, a narração do ilícito penal e dos fundamentos da sentença condenatória, a exposição dos antecedentes do condenado e do procedimento deste depois da prisão, emitindo seu parecer sobre o mérito do pedido e esclarecendo qualquer formalidade ou circunstâncias omitidas na petição.

Art. 191. Processada no Ministério da Justiça com documentos e o relatório do Conselho Penitenciário, a petição será submetida a despacho do Presidente da República, a quem serão presentes os autos do processo ou a certidão de qualquer de suas peças, se ele o determinar.

Art. 192. Concedido o indulto e anexada aos autos cópia do decreto, o Juiz declarará extinta a pena ou ajustará a execução aos termos do decreto, no caso de comutação.

Art. 193. Se o sentenciado for beneficiado por indulto coletivo, o Juiz, de ofício, a requerimento do interessado, do Ministério Público, ou por iniciativa do Conselho Penitenciário ou da autoridade administrativa, providenciará de acordo com o disposto no artigo anterior.

### TÍTULO VIII

#### Do Procedimento Judicial

Art. 194. O procedimento correspondente às situações previstas nesta Lei será judicial, desenvolvendo-se perante o Juízo da execução.

Art. 195. O procedimento judicial iniciar-se-á de ofício, a requerimento do Ministério Público, do interessado, de quem o represente, de seu cônjuge, parente ou descendente, mediante proposta do Conselho Penitenciário, ou, ainda, da autoridade administrativa.

Art. 196. A portaria ou petição será autuada ouvindo-se, em 3 (três) dias, o condenado e o Ministério Público, quando não figurem como requerentes da medida.

§ 1º Sendo desnecessária a produção de prova, o Juiz decidirá de plano, em igual prazo.

§ 2º Entendendo indispensável a realização de prova pericial ou oral, o Juiz a ordenará, decidindo após a produção daquela ou na audiência designada.

Art. 197. Das decisões proferidas pelo Juiz caberá recurso de agravo, sem efeito suspensivo.

## TÍTULO IX

### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 198. É defesa ao integrante dos órgãos da execução penal, e ao servidor, a divulgação de ocorrência que perturbe a segurança e a disciplina dos estabelecimentos, bem como exponha o preso à inconveniente notoriedade, durante o cumprimento da pena.

Art. 199. O emprego de algemas será disciplinado por decreto federal. (Regulamento)

Art. 200. O condenado por crime político não está obrigado ao trabalho.

Art. 201. Na falta de estabelecimento adequado, o cumprimento da prisão civil e da prisão administrativa se efetivará em seção especial da Cadeia Pública.

Art. 202. Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Art. 203. No prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei, serão editadas as normas complementares ou regulamentares, necessárias à eficácia dos dispositivos não auto-aplicáveis.

§ 1º Dentro do mesmo prazo deverão as Unidades Federativas, em convênio com o Ministério da Justiça, projetar a adaptação, construção e equipamento de estabelecimentos e serviços penais previstos nesta Lei.

§ 2º Também, no mesmo prazo, deverá ser providenciada a aquisição ou desapropriação de prédios para instalação de casas de albergados.

§ 3º O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser ampliado, por ato do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, mediante justificada solicitação, instruída com os projetos de reforma ou de construção de estabelecimentos.

§ 4º O descumprimento injustificado dos deveres estabelecidos para as Unidades Federativas implicará na suspensão de qualquer ajuda financeira a elas destinada pela União, para atender às despesas de execução das penas e medidas de segurança.

Art. 204. Esta Lei entra em vigor concomitantemente com a lei de reforma da Parte Geral do Código Penal, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.274, de 2 de outubro de 1957.

Brasília, 11 de julho de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
*Ibrahim Abi-Ackel*

## ANEXO 2



### **GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS** **Secretaria de Estado da Casa Civil**

DECRETO Nº 7.477, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

Aprova o Regulamento da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 10 da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100005001901,

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aprovado o anexo Regulamento da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de novembro de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 07-11-2011) – Suplemento

### **REGULAMENTO DA AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA DE EXECUÇÃO PENAL**

#### **TÍTULO I** **DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A Agência Goiana do Sistema de Execução Penal, criada pelo art. 2º, inciso VII, alínea "a", da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, é entidade autárquica estadual dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça, nos termos do art. 9º, inciso XI, da Lei supracitada.

Art. 2º À Agência Goiana do Sistema de Execução Penal compete:

I – aplicar as legislações federal e estadual e os demais atos normativos relativos ao Sistema Penitenciário;

II – propor, orientar e executar a Política Penitenciária do Estado, assim como executar as medidas de segurança, em harmonia com os demais órgãos afins da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

III – desenvolver e implantar ações de segurança física e orgânica das unidades prisionais, bem como de escolta e recambiamento de reeducandos, fiscalizando e apurando os atos ilícitos administrativos praticados por servidores integrantes do Sistema de Execução Penal;

IV – articular e promover a assistência educacional e profissional aos reeducandos e egressos, assim como a assistência material, social e religiosa a estes e seus familiares, visando ao resgate da cidadania e à reintegração social;

V – articular e disponibilizar o atendimento jurídico, médico e odontológico aos reeducandos, visando à prevenção e ao tratamento da saúde, assim como o psicológico aos mesmos e seus familiares, para a prevenção e o tratamento da dependência química;

VI – estabelecer normas de contrainteligência nos ambientes administrativos da execução penal, verificando, por meio de operações de inteligência, as interferências externas, bem como as possíveis células do crime organizado dentro das unidades prisionais;

VII – identificar as necessidades, bem como articular e buscar a construção, ampliação e reforma de unidades prisionais no âmbito de sua atuação;

VIII – firmar convênios e parcerias com organizações governamentais e não-governamentais, órgãos federais, estaduais e municipais, organismos internacionais públicos ou privados, e a iniciativa privada para a consecução dos objetivos colimados;

IX – promover a elaboração, consolidação e avaliação periódica das estatísticas e indicadores referentes ao Sistema de Execução Penal, visando adequar o Sistema às melhores práticas;

X – realizar outras atividades correlatas.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E COMPLEMENTAR**

Art. 3º As unidades administrativas que constituem a estrutura básica e complementar da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal são as seguintes:

I – Conselho de Gestão;

II – Presidência:

a) Gerência de Políticas Penitenciárias;

b) Gerência Jurídica;

c) Gerência de Engenharia e Arquitetura;

d) Gerência de Ensino;

e) Gerência de Correções e Disciplina;

f) Gerência de Inteligência;

g) Gerência de Comunicação e Ouvidoria;

h) Gerência da Secretaria-Geral;

III – Chefia de Gabinete;

IV – Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças:

a) Gerência de Gestão de Pessoas;

b) Gerência de Planejamento e Finanças;

c) Gerência de Transportes;

d) Gerência de Licitações;

e) Gerência de Aproveitamento Alimentar;

f) Gerência de Tecnologia da Informação;

V – Diretoria de Recuperação de Sistema Prisional:

a) Gerência de Assistência Biopsicossocial;

b) Gerência de Produção Agropecuária e Industrial;

c) Gerência de Educação e Módulos de Respeito e Patronato;

VI – Diretoria do Sistema de Execução Penal:

a) Gerência de Planejamento Operacional;

b) Gerência de Operações Penitenciárias;

c) Gerência de Segurança;

VII – Estrutura Complementar Descentralizada:

a) Unidade Regional Prisional;

b) Unidade Prisional de Porte 1;

c) Unidade Prisional de Porte 2.

**TÍTULO III**  
DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

**CAPÍTULO I**  
DO CONSELHO DE GESTÃO

**Seção I**  
Finalidade

Art. 4º O Conselho de Gestão, integrante da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal, por força do inciso II do art. 18 da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, tem por finalidade:

I – fixar a orientação geral dos seus trabalhos e negócios, em consonância com os planos de ação do Governo do Estado;

II – aprovar as propostas de planos, programas, projetos e orçamentos, a serem encaminhadas ao Governo do Estado;

III – fixar diretrizes e aprovar o planejamento estratégico da Entidade;

IV – fixar diretrizes para a elaboração de planejamentos de curto, médio e longo prazo da Entidade;

V – aprovar proposta de instituição e/ou alteração nos planos de cargos e salários dos respectivos servidores da Entidade;

VI – apreciar e aprovar projetos e ações que resultem em aumento de despesa da Entidade;

VII – supervisionar a execução de planos, programas e projetos;

VIII – aprovar o seu regimento interno e outras normas de funcionamento;

IX – aprovar propostas de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;

X – aprovar propostas de aquisição ou alienação de bens imóveis;

XI – apresentar ao Governador do Estado, até 31 de janeiro de cada ano, relatório anual sobre os trabalhos e negócios da Entidade realizados no exercício anterior.

**Seção II**  
Da Organização do Colegiado

**Subseção I**  
Da Composição

Art. 5º O Conselho de Gestão da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal, terá 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) designados pelo Governador do Estado, com a

seguinte composição:

I – o Secretário de Estado da Segurança Pública e Justiça, que será o seu Presidente;

II – o Presidente da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal que será o seu Vice-Presidente;

III – 01 (um) representante do Governo do Estado, a ser indicado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Justiça;

IV – 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil diretamente relacionadas com os objetivos da Agência, a serem indicados pelo Presidente da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal após apreciação do Secretário de Estado da Segurança Pública e Justiça.

Parágrafo único. Para cada membro titular haverá um suplente, sendo que o do Presidente e Vice-Presidente serão por eles indicados, e todos, inclusive os de que tratam os incisos III e IV, serão nomeados pelo Governador do Estado.

## **Subseção II** Do Funcionamento

Art. 6º O Conselho de Gestão da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal funcionará na sede da Entidade e reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Para realização das reuniões será exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 2º Os Conselheiros suplentes, quando não substituindo os titulares, somente poderão participar das reuniões com direito a voz.

Art. 7º As deliberações do Conselho de Gestão da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal, observado o quórum mínimo, serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 1º As deliberações serão expressas por meio de resoluções, assinadas pelo seu Presidente.

§ 2º O Presidente terá direito a voto, inclusive o de desempate.

§ 3º As resoluções a serem Publicadas no Diário Oficial serão definidas pelo Conselho.

## **Seção III** Atribuições dos Membros do Colegiado

### **Subseção I** Do Presidente do Conselho de Gestão

Art. 8º São atribuições do Presidente do Conselho de Gestão:

- I – propor a pauta, convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – expedir resoluções, atos e portarias decorrentes das decisões do Conselho;
- III – cumprir, fazer cumprir e fiscalizar a execução das resoluções, atos e portarias do Conselho;
- IV – coordenar e avaliar as atividades do Conselho;
- V – representá-lo nos atos que se fizerem necessários, perante os órgãos e entidades dos poderes municipal, estadual e federal e/ou particulares;
- VI – coordenar a elaboração do relatório anual de atividades da Agência, a ser encaminhado ao Governador do Estado;
- VII – designar membros para compor comissões;
- VIII – expedir, após apreciação do Conselho, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos;
- IX – garantir a elaboração do planejamento estratégico da Agência;
- X – abrir, rubricar e encerrar os livros do Conselho;
- XI – resolver as questões de ordem que forem levantadas nas reuniões plenárias;
- XII – praticar os demais atos indispensáveis ao cumprimento das finalidades.

### **Subseção II**

#### **Do Vice-Presidente do Conselho de Gestão**

Art. 9º São atribuições do Vice-Presidente do Conselho de Gestão:

- I – representar o Presidente do Conselho em ausências ou impedimentos, com as mesmas prerrogativas a este conferidas;
- II – assessorar o Presidente em todas as suas atividades e exercer funções inerentes à Presidência, na hipótese de delegação de atribuição;
- III – coordenar os serviços administrativos do Conselho de Gestão;
- IV – requisitar ou solicitar dos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos e expedientes ou processos administrativos de interesse da Agência;
- V – praticar os demais atos indispensáveis ao cumprimento das finalidades do Conselho.

### **Subseção III**

#### **Dos Conselheiros**

Art. 10. São atribuições dos Conselheiros do Conselho de Gestão:

I – apreciar e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta de suas reuniões;

II – comparecer às suas reuniões, justificando as faltas e impedimentos;

III – relatar processos que lhes forem distribuídos, proferindo o voto a seguir;

IV – apreciar e requerer vista de processos que não estejam suficientemente esclarecidos, solicitando as diligências necessárias;

V – requerer, justificadamente, que constem da pauta assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação;

VI – requerer ao plenário a solicitação de pareceres externos;

VII – participar das sessões e votar as matérias em deliberação, salvo impedimento;

VIII – relatar matérias que lhes forem destinadas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou outro prazo designado, se a matéria assim o exigir, proferindo o seu voto na sessão imediata ao vencimento do prazo;

IX – propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação das matérias a serem deliberadas.

#### **Seção IV**

##### **Disposições Gerais**

Art. 11. O Conselho de Gestão deverá entrar em funcionamento no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados da Publicação deste.

Art. 12. O exercício da função de membro do Conselho de Gestão não será remunerado, sendo considerado como serviço relevante, prestado ao Estado de Goiás.

Art. 13. Os assuntos tratados e as decisões tomadas nas reuniões do Conselho ficarão registradas em atas, cuja aprovação se fará na próxima reunião.

Art. 14. O Conselho de Gestão da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA CHEFIA DE GABINETE**

Art. 15. Compete à Chefia de Gabinete:

I – assistir o Presidente no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;

II – emitir parecer nos assuntos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

III – coordenar a agenda do Presidente;

IV – promover e articular os contatos sociais e políticos do Presidente;

V – atender as pessoas que procuram o Gabinete do Presidente, orientá-las e prestar-lhes as informações necessárias, encaminhando-as quando for o caso ao Titular;

VI – realizar outras atividades correlatas.

### **CAPÍTULO III** **DAS DIRETORIAS SETORIAIS**

#### **Seção I**

Da Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças

Art. 16. Compete à Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças:

I – coordenar as atividades de gestão de pessoas e do patrimônio, a execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, os serviços administrativos, o planejamento, a tecnologia da informação e o suporte operacional para as demais atividades;

II – viabilizar a infraestrutura necessária para a implementação de sistemas informatizados que suportem as atividades da Entidade;

III – garantir os recursos materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento da Entidade;

IV – coordenar a formulação dos planos estratégicos, do Plano Plurianual (PPA), da proposta orçamentária, bem como acompanhar e avaliar os resultados da Entidade;

V – promover e garantir a atualização permanente dos sistemas e relatórios de informações governamentais, em consonância com as diretrizes dos órgãos de orientação e controle;

VI – definir e coordenar a execução da política de gestão de pessoas da Entidade;

VII – coordenar e implementar os processos licitatórios e a gestão de contratos, convênios e demais ajustes firmados pela Entidade;

VIII – supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da Entidade;

IX – coordenar o processo de modernização institucional e a melhoria contínua das atividades da Entidade;

X – apoiar os projetos de descentralização administrativa, efetivando a instalação e manutenção de Unidades Regionais Prisionais, conforme a estratégia de implementação adotada pela Entidade;

XI – dar suporte às atividades da Entidade no que se refere à administração e manutenção da frota de veículos empregados na realização de viagens interestadual e

intermunicipal, deslocamentos administrativos, escolta e transporte de custodiados e apenados;

XII – coordenar às atividades relativas à confecção e distribuição da alimentação fornecida aos custodiados e apenados produzida no Complexo de Aparecida de Goiânia;

XIII – realizar outras atividades correlatas.

## **Seção II**

### **Da Diretoria de Recuperação de Sistema Prisional**

Art. 17. Compete à Diretoria de Recuperação de Sistema Prisional:

I – propor e implementar as políticas de atenção ao custodiado, apenado e egresso do Sistema de Execução Penal;

II – desenvolver e implantar atividades relacionadas à recuperação e inserção social dos presos provisórios e dos sentenciados, visando à redução dos índices de reincidência criminal, bem como desenvolver atividades relacionadas aos internos, objetivando a cessação da periculosidade;

III – coordenar em parceria com a Secretaria da Saúde as ações previstas no Plano Operativo Estadual de Atenção a Saúde do Preso, acompanhando e dando suporte à implantação destas ações;

IV – desenvolver e coordenar as ações laborativas da Colônia-Agrícola do regime semiaberto na produção de grãos, hortifrutis, leite e carne, assim como dos presos do regime fechado na produção industrial, apoiando as frentes de trabalho das demais unidades prisionais do Estado;

V – coordenar as ações de oferta do ensino formal e de extensão do Programa Educação Jovem e Adulto em todas as unidades prisionais do Estado, bem como promover a inserção dos presos no mundo acadêmico, por meio de parcerias com universidades e faculdades;

VI – buscar e acompanhar, por meio de parcerias, a qualificação e profissionalização do custodiado, apenado e egresso;

VII – realizar parcerias com a iniciativa pública e privada, a fim de inserir mão-de-obra carcerária no mercado de trabalho;

VIII – implantar, acompanhar e avaliar as ações do Módulo de Respeito e Patronato em todas as unidades prisionais do Estado;

IX – promover a avaliação e prestar assistência psicológica e social aos reeducados e egressos, assim como acompanhar e intervir na dependência química dos presos;

X – disponibilizar assistência religiosa, por meio do voluntariado, e assistência jurídica ao apenado, bem como promover cursos profissionalizantes para os filhos e os cônjuges dos reeducandos;

XI – elaborar relatórios mensais envolvendo programas e planos de trabalho

relativos à área;

XII – realizar outras atividades correlatas.

### **Seção III**

#### Da Diretoria do Sistema de Execução Penal

Art. 18. Compete à Diretoria do Sistema de Execução Penal:

I – dirigir a execução da política de segurança das unidades prisionais, no que se refere à normatização da atividade operacional, ao controle da distribuição e uso de armamentos, à atuação do Grupo de Operações Penitenciária, aos estágios operacionais, ao controle nas transferências de presos, à segurança orgânica das unidades prisionais e inspeção e fiscalização do cumprimento das normas;

II – coordenar as ações referentes a material e infraestrutura da área de segurança das unidades prisionais, assim como as ações pró ativas voltadas para a segurança orgânica no âmbito da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal;

III – coordenar as ações do Grupo de Operações Especiais;

IV – administrar o cadastro geral e cartorial da população carcerária da Agência, assim como os deslocamentos e remoções dos presos provisórios e sentenciados;

V – manter cadastro do armamento, da munição, dos equipamentos de proteção individual e comunicação operacional e de outros materiais de segurança utilizados nas unidades da Pasta;

VI – acompanhar os inquéritos técnicos sobre acidentes com armas, no âmbito da Pasta;

VII – monitorar as instalações físicas e fiscalizar o cumprimento das rotinas de segurança estabelecidas;

VIII – subsidiar as atividades das Unidades Regionais Prisionais e unidades prisionais na elaboração de normas específicas relativas à segurança interna e externa;

IX – realizar estudos e implementar medidas para reduzir ao mínimo a necessidade de movimentação de presos para apresentação judicial;

X – elaborar e coordenar a implantação da política de segurança da informação corporativa, para garantir o sigilo, disponibilidade, integridade e autenticidade das informações da Pasta;

XI – realizar o monitoramento permanente e auditorias periódicas na execução da política de segurança das informações;

XII – colaborar com o Centro de Excelência do Sistema de Execução Penal –CESEPE– na capacitação e no aperfeiçoamento das atividades de ensino, instrução e operações voltadas à segurança penitenciária;

XIII – estabelecer e manter interface com as Polícias Civil, Militar e Federal, bem como com o Ministério Público, Poder Judiciário e com outros órgãos relacionados à

Política de Segurança;

XIV – realizar outras atividades correlatas.

## **TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRINCIPAIS DIRIGENTES**

### **CAPÍTULO I DO PRESIDENTE**

Art. 19. São atribuições do Presidente da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal:

I – auxiliar o Governador do Estado no exercício da direção superior da administração pública estadual;

II – exercer a administração da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal, praticando todos os atos necessários a tal exercício na área de sua competência, notadamente os relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes da Agência;

III – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Governador do Estado;

IV – expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução de leis, decretos e regulamentos;

V – assinar convênios, contratos e outros ajustes de qualquer natureza em que a Agência seja parte ou interveniente;

VI – prestar, pessoalmente ou por escrito, à Assembleia Legislativa ou a qualquer de suas comissões, quando convocado e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;

VII – propor ao Governador, anualmente, o orçamento de sua Entidade;

VIII – constituir comissões, inclusive de processo administrativo disciplinar, e grupos de trabalho, estabelecendo suas incumbências;

IX – fazer indicação ao Governador para o provimento de cargos em comissão;

X – expedir portarias e outros atos administrativos sobre a administração e organização interna da Agência, bem como sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da Pasta;

XI – exercer a liderança política e institucional da Agência, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis de Governo;

XII – indicar o substituto em suas faltas e impedimentos, mediante Portaria, observados os limites estabelecidos em Lei;

XIII – delegar suas próprias atribuições por ato expreso aos seus

subordinados, observados os limites estabelecidos em Lei;

XIV – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Governador.

## **CAPÍTULO II** **DO CHEFE DE GABINETE**

Art. 20. São atribuições do Chefe de Gabinete:

I – responsabilizar-se pela qualidade e eficiência das atividades de atendimento direto ao Presidente;

II – responsabilizar-se pelas atividades de relações públicas e assistir o Presidente em suas representações política e social;

III – submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam a sua competência;

IV – delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Presidente;

V – articular-se com todos os setores da Pasta, visando à dinamização dos serviços a elas afetos;

VI – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

## **CAPÍTULO III** **DAS DIRETORIAS**

### **Seção I**

Do Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças

Art. 21. São atribuições do Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças:

I – coordenar e acompanhar as atividades de gestão de pessoas, bem como supervisionar aquelas voltadas ao patrimônio e aos transportes, à execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, aos serviços administrativos, ao planejamento, à tecnologia da informação e, ainda, dar suporte operacional para as demais atividades;

II – auxiliar o Presidente em todas as atividades e, por sua delegação, exercer funções a ele inerentes no âmbito desta Diretoria, nos termos da Lei;

III – garantir a infraestrutura necessária para a implementação de sistemas informatizados que suportem as atividades da Entidade;

IV – promover e garantir os recursos materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento da Entidade;

V – dirigir e coordenar a formulação dos planos estratégicos, do Plano Plurianual (PPA), da proposta orçamentária, bem como promover o acompanhamento e a

avaliação dos resultados da Entidade;

VI – garantir a atualização permanente dos sistemas e relatórios de informações governamentais, em consonância com as diretrizes dos órgãos de orientação e controle;

VII – supervisionar e acompanhar a execução da política de gestão de pessoas da Entidade;

VIII – colaborar e acompanhar os processos licitatórios e a gestão de contratos, convênios e demais ajustes firmados pela Entidade;

IX – dirigir e coordenar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da Entidade;

X – dirigir as atividades referentes à administração e manutenção da frota de veículos empregados na realização de viagens interestadual e intermunicipal, deslocamentos administrativos, escolta e transporte de custodiados e apenados, bem como as atividades relacionadas à confecção e distribuição da alimentação fornecida aos custodiados e presos produzida no Complexo de Aparecida de Goiânia;

XI – supervisionar e acompanhar o processo de modernização institucional e a melhoria contínua das atividades da Entidade;

XII – delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Presidente;

XIII – despachar diretamente com o Presidente;

XIV – submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam a sua competência;

XV – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

## **Seção II**

### **Do Diretor de Recuperação do Sistema Prisional**

Art. 22. São atribuições do Diretor de Recuperação do Sistema Prisional:

I – exercer a administração geral das unidades complementares vinculadas à Diretoria, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;

II – dirigir as atividades relacionadas à recuperação e a inserção social dos presos provisórios e sentenciados, bem como as atividades relacionadas aos internos, visando à cessação de periculosidade;

III – dirigir as atividades laborativas dos privados de liberdade e dos submetidos às medidas de segurança na produção industrial, agropecuária e nos serviços gerais;

IV – dirigir, por meio de parceria, as atividades de assistência social e

psicológica aos reeducados e egressos, contribuindo para o resgate da cidadania e reinserção à sociedade, assim como para qualificação, profissionalização e inserção no mercado de trabalho do custodiado, apenado e egresso;

V – promover a elaboração e analisar os relatórios mensais que envolvam programas e planos de trabalho;

VI – articular e buscar a capacitação e o aperfeiçoamento dos profissionais afetos à área;

VII – submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam a sua competência;

VIII – delegar atribuições do seu cargo com o conhecimento prévio e expresso do Presidente;

IX – despachar diretamente com o Titular da Entidade;

X – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

### **Seção III**

#### **Do Diretor do Sistema de Execução Penal**

Art. 23. São atribuições do Diretor do Sistema de Execução Penal:

I – exercer a administração geral das unidades complementares vinculadas à Diretoria, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;

II – propor a definição e dirigir a implantação de normas gerais relativas à segurança interna e externa das unidades prisionais;

III – propor as diretrizes de atuação e dirigir as atividades dos grupos de trabalho de segurança penal;

IV – coordenar as atividades relativas ao monitoramento das instalações físicas e à fiscalização do cumprimento das rotinas de segurança estabelecidas;

V – acompanhar e avaliar as atividades específicas desenvolvidas pelos servidores da Diretoria, bem como a evolução das técnicas empregadas na segurança interna e externa das unidades prisionais;

VI – analisar todos os episódios de tentativa de fuga, atentado, resgate de preso, rebelião e outros do gênero, propondo as medidas a serem adotadas, visando coibir eventuais falhas e prevenir novas ocorrências;

VII – colaborar na efetivação do Sistema de Biometria na identificação de reeducando, no âmbito da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal;

VIII – aperfeiçoar e coordenar a elaboração da logística de movimentação e escolta de presos, considerando a necessidade de atuação das Polícias Civil, Militar e Federal

e estabelecendo os contatos necessários;

IX – coordenar estudos e a implementação de medidas para reduzir ao mínimo a necessidade de movimentação de presos para apresentação judicial;

X – cooperar nos procedimentos de seleção e ingresso de servidores na Agência Goiana do Sistema de Execução Penal;

XI – propor e acompanhar a realização de cursos e estágios para formação, aprimoramento, especialização e instruções operacionais, destinados aos servidores da Diretoria;

XII – acompanhar os procedimentos e processos administrativos e judiciais envolvendo os servidores no exercício de suas atribuições, no âmbito de sua competência;

XIII – propor medidas visando ao aperfeiçoamento do emprego de armamento, munição, equipamentos de proteção individual e comunicação operacional, bloqueadores e sinais de telefonia celular, algemas, aparelhos de Raios-X, circuito fechado de TV e outros equipamentos necessários à segurança interna e externa das unidades prisionais;

XIV – dirigir as ações relacionadas ao cadastro de armamento, munição, equipamentos de proteção individual e comunicação operacional e outros materiais de segurança utilizados nas unidades da Pasta;

XV – dirigir a manutenção preventiva e corretiva do armamento e fiscalizar o consumo dos materiais sob sua responsabilidade técnica, armazenados na Diretoria e em uso em outras unidades da Pasta;

XVI – submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam a sua competência;

XVII – delegar atribuições do seu cargo com o conhecimento prévio e expresso do Presidente;

XVIII – despachar diretamente com o Titular da Entidade;

XIX – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

## **TÍTULO V DA GESTÃO ESTRATÉGICA**

Art. 24. A Agência Goiana do Sistema de Execução Penal atuará conforme, as diretrizes estabelecidas na agenda estratégica governamental, seguindo os princípios da gestão por resultados.

Art. 25. A gestão deverá pautar-se pela inovação, dinamismo e empreendedorismo, suportada por ações proativas e decisões tempestivas, focada em resultados, na satisfação dos clientes-cidadãos e na correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 26. As ações decorrentes da atividade da Entidade deverão ser sinérgicas com a missão institucional e ensejar agregação de valor.

## **TÍTULO VI**

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27. Serão fixadas em regimento interno, pelo Presidente da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal, as competências e as atribuições dos dirigentes das unidades administrativas complementares integrantes da estrutura organizacional, após apreciação técnica da Secretaria de Gestão e Planejamento, conforme parágrafo único do art. 10 da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

## APÊNDICE 1

### ROTEIRO DE ENTREVISTA

Sexo

Idade

Grau de escolaridade

Qual é o seu vínculo de trabalho? Há quanto tempo você exerce esta função?

Em quantas unidades você já trabalhou?

Você teve trabalhos anteriores? Quais?

Qual a sua visão, sobre o trabalho como agente de segurança prisional?

Por que você optou por trabalhar como agente de segurança prisional?

Já havia exercido esta função em algum outro momento da vida?

O que mais gosta nesta profissão?

O que não gosta nesta profissão?

A função exercida influencia na vida pessoal? Como? Em que área?

Como trabalho como Agente de Segurança Prisional modificou a sua vida?

Alguma vez já sentiu a necessidade de omitir a profissão exercida? Em que situação? Por quê?

Os relacionamentos e a vida social sofreram interferência depois que passou a exercer esta profissão?

Alguma vez já se sentiu discriminado, por exercer esta função? Em que situação?

Quando e em que situações você já foi valorizado pelo seu trabalho?

Quais seriam as suas sugestões para melhoria da vida pessoal dos agentes de segurança prisional?

## APÊNDICE 2



### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado(a) a participar, como voluntário(a), desta pesquisa. Caso concorde em participar, favor assinar ao final do documento. Sua participação não é obrigatória e, a qualquer momento, poderá desistir e retirar seu consentimento. Sua recusa não trará nenhum prejuízo à sua relação com o pesquisador (a) ou com a instituição. Você receberá uma cópia deste termo onde consta o telefone e endereço do pesquisador(a) principal, podendo tirar dúvidas do projeto e de sua participação.

NOME DA PESQUISA:

A INFLUÊNCIA QUE O TRABALHO NO SISTEMA PENAL EXERCE NA VIDA DO AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL

PESQUISADOR RESPONSÁVEL:

LARA ESPÍNDOLA CARDOSO

Esta pesquisa tem por objetivo analisar o impacto que o trabalho como Agente de Segurança Prisional tem na vida destes trabalhadores.

Se concordar em participar da pesquisa, você terá que responder a uma entrevista sobre o dia a dia vivido e os problemas que esta profissão acarreta na vida pessoal.

Durante a entrevista eu farei perguntas e ouvirei suas respostas, sendo elas transcritas por mim. Você tem o direito de recusar a transcrição, mas isso não significa que terá que deixar de participar da pesquisa. Esta entrevista será realizada em um espaço fechado, onde somente você e eu estaremos presentes. As suas respostas serão utilizadas em uma dissertação de mestrado.

Os riscos em participar desta pesquisa são mínimos, mas pode ser que você se sinta incomodado ou desconfortável com alguma das perguntas feitas. Para diminuir essa possibilidade, oriento que você peça esclarecimentos caso tenha dúvida e que responda apenas as questões com as quais se sinta confortável, podendo, inclusive, deixar de responder a uma pergunta ou desistir de sua participação, sem qualquer prejuízo.

É um direito seu desistir da participação na pesquisa em qualquer momento e por qualquer razão.

Um possível benefício que esta pesquisa pode trazer é de contribuir para melhorar a situação vivida pelos trabalhadores como você.

Esclarecemos e garantimos que a sua identificação será mantida em segredo e os resultados dessa pesquisa serão utilizados apenas para estudo como explicado acima, incluída sua publicação para fins científicos.

Não haverá nenhum gasto com sua participação. Você também não receberá nenhum pagamento por ela.

Em caso de dúvida, ou para entender melhor a pesquisa, você poderá entrar em contato com a pesquisadora, em qualquer momento que julgar necessário. Os dados para contato encontram-se no final desse documento.

Se você se sentir suficientemente esclarecido(a) sobre essa pesquisa, seus objetivos, eventuais riscos e benefícios, lhe convidamos a assinar este Termo, feito em duas vias, sendo que uma ficará com você e outra comigo.

Eu, \_\_\_\_\_ fui informada(o) dos objetivos da pesquisa acima de maneira clara e detalhada e esclareci minhas dúvidas. Sei que em qualquer momento poderei solicitar novas informações e motivar minha decisão se assim o desejar. O(a) professor(a) orientador(a) \_\_\_\_\_ certificou-me de que todos os dados desta pesquisa serão confidenciais.

Também sei que caso existam gastos adicionais, estes serão absorvidos pela Instituição. Em caso de dúvidas poderei chamar a estudante Lara Espíndola Cardoso; professor(a) orientador(a) Leila Maria Ferreira Salles no telefone (64)984543505 ou o Comitê de Ética em Pesquisa do UNIALFA, sito à Av. Perimetral Norte, 4.129, Vila João Vaz - Goiânia GO.

Declaro que concordo em participar desse estudo. Recebi uma cópia deste termo de consentimento livre e esclarecido e me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer as minhas dúvidas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Voluntário

\_\_\_\_\_

RG:            CPF:

Assinatura do Pesquisador Responsável

\_\_\_\_\_

RG: 4982852            CPF:019.934.401-94

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

RG:            CPF:

2. \_\_\_\_\_  
RG: CPF: